

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
MINISTRO AROLDO CEDRAZ**

**PROCESSO Nº TC 005.335/2015-9  
RELATOR: MINISTRO AUGUSTO NARDES  
ORIGEM: TCU Aviso nº 895-GP/TCU, de 12 de agosto de 2015.**

A **Presidenta da República**, representada pelo Advogado-Geral da União, vem apresentar, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas **INFORMAÇÕES Nº RA/02-2015**, como contrarrazões em face dos novos questionamentos relacionados ao Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício 2014.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Advogado-Geral da União

Recebi.  
Em 11.09.15  


**PROCESSO Nº 00400.000745/2015-51**

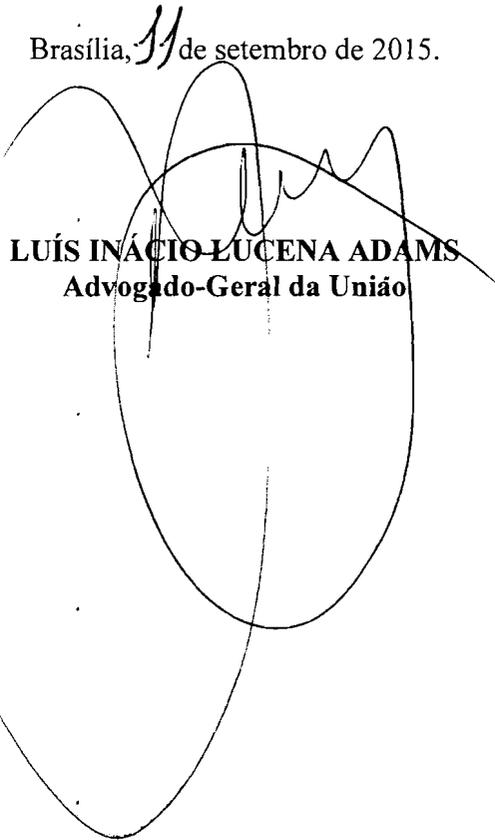
**ORIGEM:** TCU Aviso nº 895-GP/TCU, de 12 de agosto de 2015.

**ASSUNTO:** Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício 2014  
Questionamentos Adicionais

**Despacho do Advogado-Geral da União**

**Aprovo**, para os fins e efeitos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas INFORMAÇÕES Nº RA/02-2015, elaboradas pelo Advogado da União, Dr. RAFAELO ABRITTA.

Brasília, 11 de setembro de 2015.



**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
**Advogado-Geral da União**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS**

**INFORMAÇÕES nº RA/02-2015**

**Processo nº 00400.000745/2015-51**

**Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Assunto: CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA – EXERCÍCIO 2014  
QUESTIONAMENTOS ADICIONAIS**

**Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União,**

Trata-se do Aviso nº 895-GP/TCU, de 12 de agosto de 2015, expedido pela Presidência do Tribunal de Contas da União, por meio do qual é dada ciência à Excelentíssima Senhora Presidenta da República do despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes nos autos do Processo nº TC-005.335/2015-9, relativo à prestação de contas anual do Governo alusivo ao exercício de 2014.

No referido despacho, foi conferido, a titular do Poder Executivo, prazo de 15 (quinze) dias para que se pronuncie sobre os seguintes indícios de irregularidade apurados pela Corte de Contas:

17.1.1. Edição do Decreto 8.197, de 20.02.2014, e alterações subsequentes, que dispôs, sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R\$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-

MTE, de 17/2/2014, em desacordo com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000<sup>1)</sup>;

17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014<sup>2)</sup>, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal<sup>3)</sup> e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de

<sup>1</sup> Eis o que dizem os dispositivos legais referidos:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.”

<sup>2</sup> **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014:**

“Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964 [...].

<sup>3</sup> **Constituição Federal:**

Art. 167. São vedados:

[...]

arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>4</sup>.

O prazo inicialmente fixado foi prorrogado, em razão de pedido, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em ordem a estabelecer prazo idêntico ao fixado por meio do Acórdão nº 1464/2015 TCU-Plenário, quando da oitiva inicial.

A prorrogação de prazo foi informada por meio do Aviso nº 937-GP/TCU, de 27 de agosto de 2015, que se fez acompanhar de novo Despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes que expressamente assevera a concessão de *“novo e improrrogável prazo de 15 dias a contar do prazo inicialmente concedido por meio de despacho datado de 12/8/2015, encaminhado por meio do Aviso nº 895/2015-GP/TCU, da mesma data.”*

Em face dos apontamentos acima relacionados, a Advocacia-Geral da União centralizou as informações encaminhadas pelos órgãos da Administração Federal diretamente envolvidos com as questões tratadas, organizando-as na forma das presentes Informações, que, aprovadas, constituirão as contrarrazões do Governo.

## **I – Introdução**

Antes de se iniciar a avaliação específica dos dois apontamentos suscitados pelo Relator, é fundamental colocar a devida ênfase sobre a louvável iniciativa de, vez mais, em deferência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder oportunidade para que a Presidência da República, devidamente representada pela Advocacia-Geral da União, ofereça à Corte elementos de fato e de direito para uma apropriada avaliação das Contas do Governo da República relativa ao ano de 2014.

Bem por isso, não é demais ressaltar que decisão desse porte, em particular quando atenta para a simetria das situações presente e o pedido de informações já solicitadas pela Corte e, justamente por isso, concede prazo idêntico ao fixado por meio

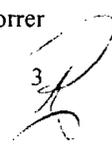
---

V - - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

<sup>4</sup> Lei Complementar nº 101, de 2001:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

3  


do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário, de modo a fixar nova sistemática para o procedimento para o tema, além de refletir o respeito aos aludidos princípios constitucionais, concretiza a preocupação da Corte em oferecer a melhor análise para a deliberação do Congresso Nacional.

É dizer, evidencia a proposta de oferecer uma avaliação sobre as contas do Governo da República tecnicamente sólida, que leve em conta também a perspectiva do gestor, uma decisão acurada e ancorada na melhor técnica disponível.

Assim, as razões que se seguem tratam única e especificamente sobre os pontos destacados na primeira decisão prolatada pelo eminente Relator.

Enfim, serão abordados, topicamente, cada um dos dois pontos de esclarecimentos solicitados pela Corte de Contas.

Ainda, como consideração preliminar, reiteramos que a Administração Pública, por certo, estará pronta para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários à avaliação das Contas do Governo da República de 2014.

Dessa forma, caso outros pontos de elucidação, à luz da compreensão da egrégia Corte, sejam necessários, poderão e deverão ser solicitados à Administração Pública, que não se furtará de prontamente atendê-los em tempo e modo adequados, colaborando com a proposta de oferecer à deliberação do Congresso Nacional a melhor análise sobre o tema, que contemple as preocupações do órgão de controle externo e do próprio gestor público, como já acentuado em outra oportunidade.

Reitera-se, ainda, que, notadamente – mas não exclusivamente – quanto ao tópico objeto da Seção III, *infra*, que os apontamentos referem-se à prática consolidada ao longo de quase de três lustros de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, caso a conclusão da Corte de Contas apure a necessidade de algum ajuste ao modelo empregado ao longo de mais de uma década, impõe-se a compreensão prospectiva do tema, em deferência ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima.

Remete-se, pois, quanto ao tema, a tudo que já fora consignado em outra oportunidade sobre a matéria, na qual se fez questão de registrar que, assim como em outros campos, a hermenêutica jurídica é fruto da evolução nas concepções e compreensões sobre determinados parâmetros legais.

Todavia, não se pode imaginar que novas exegeses tiradas para o momento sejam motivo suficiente para a aplicação de medidas de constrição, sem que se ofereça à Administração Pública a oportunidade de ajustar sua conduta aos novos cânones.

Caso não se admita que essas compreensões devam ter aplicação prospectiva, as decisões anteriores que aprovaram as Contas Governamentais sob os mesmos critérios e premissas, estariam contaminadas, pois se admitiria apenas a compreensão ora externada como correta.

Fácil perceber que esse entendimento das coisas não se sustenta como instrumento de apreciação, seja das Contas do passado, seja das Contas do Governo da República no exercício de 2014, na medida em que todas as anteriores, construídas sob as mesmas premissas e com base nas mesmas metodologias, vieram de ser aprovadas.

Daí não se mostrarem apropriadas determinadas colocações, que foram construídas a partir de indícios ou de novos parâmetros e novas compreensões, tachadas de ilegalidades, nomeadas de inobservância do Princípio da Legalidade, o que de forma alguma se afigura, como se demonstrará, na abordagem específica de cada tópico da decisão do eminente relator do processo de contas do Governo da República na Corte de Contas da União.

Constata-se, assim, que, caso o TCU adote, em relação ao exercício de 2014, posicionamento diverso do adotado em exercícios passados, estará indo de encontro com os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, na medida em que, como já externado nestes autos à Corte de Contas, interfere diretamente na certeza do direito e na estabilidade das relações jurídicas.

Tudo isso, claro, sem negar a possibilidade de a Corte fixar – de modo prospectivo – novas formas de atuação da Administração Pública no que tange à execução orçamentária.

Por fim, antes de se iniciar a análise dos questionamentos, faz-se necessário trazer a lume, as medidas implementadas no exercício de 2014, que buscaram o aperfeiçoamento do gasto público, com a finalidade, também, de atender à meta de resultado primário estabelecida pela LDO/2014.

Nesse sentido, destacam-se às medidas adotadas no âmbito do Programa Garantia-Safra que foram implementadas a partir de maio de 2014, em razão das quais o Governo deixou de pagar parcelas adicionais no referido programa<sup>5</sup>.

Cumprido esclarecer que o Programa Garantia-Safra é um seguro para agricultores familiares com renda familiar mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo que vivem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e que garante uma renda mínima às famílias que perderam sua safra.

Dessa forma, limitou-se o pagamento dos adicionais a apenas aos primeiros quatro meses do exercício.

Outras medidas para conter as despesas emergenciais foram implementadas em relação ao Programa Bolsa Estiagem<sup>6</sup> durante o exercício de 2014.

Em decorrência, foram retirados da folha de beneficiários todos aqueles que não sacaram os valores dos benefícios creditados por três meses consecutivos.

Em março de 2014, também foram suspensos os benefícios até então pagos para áreas fora da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Ademais, foram igualmente suspensos os benefícios do Auxílio Emergencial Financeiro que eram pagos nos municípios cujo processo de aferição de perda de safra, no âmbito do programa Garantia-Safra, foi encerrado sem comprovação de perdas.

---

<sup>5</sup> Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014, resultante da conversão da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013:

“Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem ou de excesso hídrico, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcelas mensais subsequentes aos pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra 2012/2013, com o último pagamento em abril de 2014.”

<sup>6</sup> O Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial é um benefício federal instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, com o objetivo de assistir famílias de agricultores familiares com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

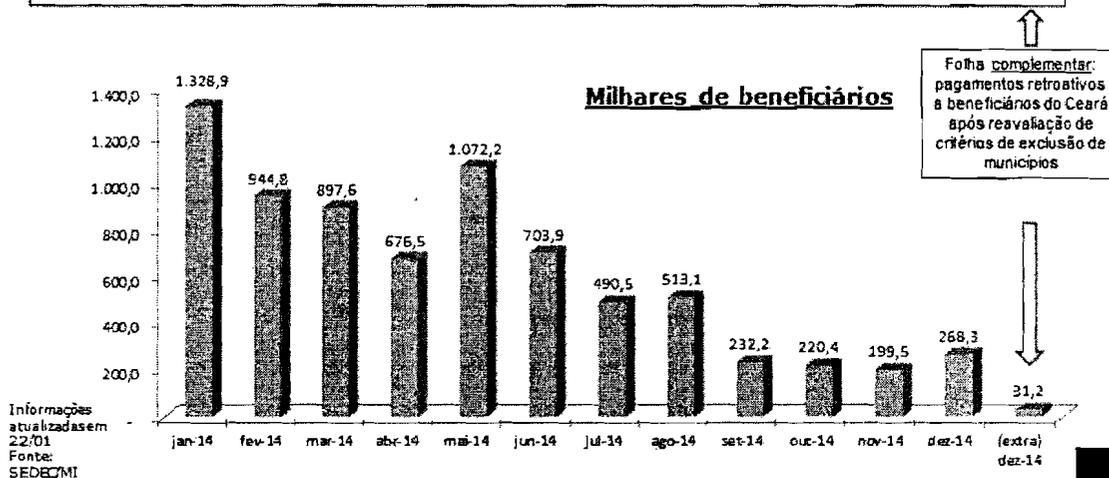
Por último, ainda quanto ao Programa Bolsa Estiagem, as novas adesões foram mantidas apenas para os municípios que possuíam decreto de emergência em vigência<sup>7</sup>.

Essas medidas importaram na redução dos valores pagos e no número de famílias atendidas, na forma sumariada no quadro logo abaixo:

**Monitoramento Seca NE** **Bolsa Estiagem (MI)**

**Evolução da Folha de Pagamento do Bolsa Estiagem**

	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14	Complementar dez-14
Municípios	1.486	1.453	1.463	1.112	1.194	1.025	674	656	608	600	599	634	35
Beneficiários (mil)	1.328,9	944,8	897,6	676,5	1.072,2	703,9	490,5	513,1	232,2	220,4	199,5	268,3	31,2
Valor (R\$ milhões)	R\$ 106,3	R\$ 75,6	R\$ 71,8	R\$ 54,1	R\$ 85,8	R\$ 56,3	R\$ 39,2	R\$ 41,1	R\$ 18,6	R\$ 17,6	R\$ 16,0	R\$ 21,5	R\$ 13,4



De outra parte, também foram implementadas medidas no âmbito do Programa Bolsa Família.

Nesse programa, após a atualização de dados dos cadastros de beneficiários e de diligências fiscalizatórias foram excluídas **2.187.773 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentas e setenta e três) de famílias beneficiárias, números que significaram uma economia anualizada de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões.**

<sup>7</sup> Todas essas medidas constam da Resolução nº 12, de 30 de dezembro de 2013, do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro.

Registre-se que, conforme série histórica, essa foi a maior revisão do número de beneficiários do Programa, conforme se observa da tabela abaixo:

Ano	Benefícios Cancelados (nº de famílias)
2010	1.200.581
2011	272.570
2012	706.167
2013	783.977
2014	2.187.773

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Diante dos apontamentos acima expostos, resta claro que foram adotadas medidas que iam ao encontro da obtenção da meta estabelecida.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, remetendo-se, quanto ao mais, às contrarrazões já prestadas, pois não se deseja a repetição estéril, passa-se a clarificar os dois tópicos abordados na decisão do Tribunal de Contas para demonstrar a consistência, mais uma vez, da execução orçamentária durante o exercício de 2014, bem como o respeito aos parâmetros legais e, em particular, às diretrizes fixadas pela jurisprudência do Tribunal que, considerando o juízo realizado na análise das prestações de contas anteriormente examinadas não havia – até aqui – avaliado como irregulares ou passíveis de advertência atos de conteúdo assemelhado aos ora em exame.

## II – Apontamento 17.1.1 do despacho

Para facilitar a compreensão, dividiu-se esse apontamento em duas partes: (i) a que trata de manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias em R\$ 9,3 bilhões; e (ii) a que trata da frustração de receitas primárias do Fundo do Amparo ao Trabalhador - FAT, no montante de R\$ 5,3 bilhões.

*Parte I - Manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias em R\$ 9,3 Bilhões*

O primeiro fato tido como irregular diz respeito à suposta desconsideração de pedido de suplementação orçamentária das verbas destinadas ao pagamento de seguro desemprego e abono salarial, formulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da notícia de frustração de receitas primárias do FAT, quando da edição do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre a programação

orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

De acordo com a equipe técnica do TCU, a omissão de despesas com o seguro desemprego e o abono salarial, aliada à frustração de receitas do FAT, teriam contribuído para que o valor do contingenciamento previsto no Decreto nº 8.197, de 2014, fosse artificialmente subestimado.

Por tal motivo, não teriam sido adotadas as medidas exigidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), concernentes na limitação de empenho e movimentação financeira visando ao cumprimento da meta de resultado primário.

Antes de tudo, faz-se necessário registrar que o pedido de suplementação orçamentária das verbas destinadas ao pagamento de seguro desemprego e abono salarial, formulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, data de 17 de fevereiro de 2014, tendo o Decreto nº 8.197, sido assinado em 20 de fevereiro subsequente.

Ou seja, a provocação do Ministério do Trabalho e Emprego fora aduzida na iminência da data limite para publicação do referido Decreto, conforme exige o art. 8º da LRF, uma vez que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2014 fora publicada em 21 de janeiro de 2014.

Assim, resta patente a impossibilidade fática de que tais parâmetros fossem minimamente considerados quando da edição do suso mencionado Decreto.

Entretanto, como adiante restará demonstrado, a manutenção das verbas orçamentárias originalmente previstas para o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego não implicou no descumprimento da LRF.

Faz-se necessário, inicialmente, tecer breves comentários sobre as regras que orientam a execução orçamentária, matéria que foi objeto do Decreto nº 8.197, de 2014.

De início, deve-se destacar que a meta fiscal é prevista no § 1º do art. 1º, bem como no § 1º do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[...]

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(grifou-se)

Em atenção às referidas exigências, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO fixa a meta de resultado primário para o exercício correspondente.

No caso em análise, a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO/2014, em seu art. 2º, estabelecia, inicialmente, a meta de R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais).

Paralelamente a isso, sobreleva anotar que é atribuição da LOA, nos termos do disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a fixação da despesa e a previsão de receita<sup>8</sup>.

Como já mencionado, em até trinta dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo, com fundamento nas projeções nela presentes, publica o decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício, bem como estabelece o cronograma mensal de desembolso para os seus órgãos e entidades.

Sendo certo que o art. 9º da LRF autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, **configurando este o instrumento adequado para auxiliar o atingimento da meta.**

Como se vê, a execução orçamentária funciona, em apertada síntese, da seguinte forma: a LOA, que fixa as despesas e estima as receitas, é elaborada, com base

---

<sup>8</sup> Note-se que ambos os elementos da lei orçamentária anual não são rígidos. Afinal, a fixação da despesa é de caráter meramente autorizativo, enquanto a previsão de receita constitui simples perspectiva econômica.

na meta de resultado financeiro fixada pela LDO. Em seguida, em atenção aos parâmetros previamente estabelecidos pelas referidas leis e com base nas análises prospectivas constantes dos Relatórios de Receitas e Despesas, é feita, por intermédio de decreto, a programação orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

A LRF, por sua vez, antevendo que o exercício financeiro não é estanque, mas, ao revés, dinâmico, autoriza o contingenciamento, quando, ao final de cada bimestre, verifica-se que este é necessário para o cumprimento da meta de resultado primário.

As interpretações desse mandamento da LRF têm sido consagradas ao longo do tempo de forma que as avaliações bimestrais de receita e despesa, realizadas de acordo com o art. 9º da LRF, e com as disposições das LDO's, levem em consideração uma situação retrospectiva e prospectiva do comportamento desses agregados.

Enfim, a cada intervalo de tempo (bimestre), faz-se a consolidação dos gastos, apura-se a confirmação, ou não, das projeções anteriormente feitas, refazem-se as projeções, tudo dentro de uma alterabilidade admitida e prevista pela LRF, que, ao determinar essas reavaliações periódicas, reconhece a dinâmica inerente à execução orçamentária.

De igual sorte, não se pode esquecer a incidência do Princípio da Anualidade Orçamentária, cujos fundamentos constitucionais estão contidos nos arts. 48, II, 165, III, e § 5º e 166, todos do Texto Maior.

De acordo com o referido Princípio, as receitas arrecadadas no exercício destinam-se às despesas assumidas no mesmo período.<sup>9</sup>

Em outras palavras, o intervalo de tempo em que se estimam as receitas e se fixam as despesas é de um ano, coincidente com o exercício civil, conforme redação do art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>10</sup>.

Nesse contexto, infere-se que a Administração tem todo o exercício financeiro, que, vale repisar, coincide com o exercício civil, como prazo limite para realizar as suplementações orçamentárias necessárias, sendo o dia 31 de dezembro o

<sup>9</sup> Sobre o tema, cf. PETTER, Lafayette Josué. **Direito Financeiro**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 180.

<sup>10</sup> Lei nº 4.320, de 1964:  
Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

termo final para apurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Uma vez feitos esses esclarecimentos, cumpre assinalar que, no caso específico do seguro desemprego e do abono salarial, embora os benefícios correlatos constituam despesas obrigatórias, a verificação da disponibilidade dos recursos deve ocorrer no momento do empenho, e, nas situações sob exame, essa regra não foi descumprida em momento algum, conforme será evidenciado na sequência.

Portanto, o fato de não se ter providenciado a suplementação orçamentária das verbas destinadas ao pagamento de seguro desemprego e abono salarial, ainda no mês de fevereiro de 2014, não configurou qualquer irregularidade, tampouco descumprimento da LRF.

Em outras palavras, não obstante as ponderações apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido do agravamento de suas projeções, as dotações disponíveis no orçamento, naquela oportunidade, se mostravam suficientes para cobrir as despesas correspondentes ao período, não se afigurando, pois, necessária a edição do decreto para abertura de crédito suplementar naquela oportunidade, o que se revelaria imprescindível apenas quando da insuficiência de recursos ocorrida em momento bem posterior.

Dito de maneira simples e direta: **não houve atraso e nem insuficiência de dotação orçamentária que inviabilizassem o empenho das mesmas com a presteza necessária ao seu pagamento.**

Conforme se observa, no quadro abaixo, até setembro de 2014 a dotação orçamentária disponível para o cumprimento das obrigações era adequada, pois era superior ao valor executado até aquele momento, corroborando o entendimento de que não houve prejuízo para o cumprimento das despesas obrigatórias sob exame.

**Quadro Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Abono Salarial e do Seguro Desemprego**

Mês de referência	Abono Salarial				Seguro desemprego			
	Acumulado no mês de referência				Acumulado no mês de referência			
	Dotação	Empenho	Pago S/F	Pago CEF	Dotação	Empenho	Pago S/F	Pago CEF
jan	15,2	0,0	0,0	0,1	27,8	27,8	2,7	3,0
...	...	...	...	...	...	...	...	...
set	15,2	15,2	10,7	10,8	27,8	27,8	25,9	26,2

out	16,8	16,8	14,7	13,8	32,2	32,2	29,0	29,2
nov	16,8	16,8	15,3	14,3	32,2	32,2	31,8	32,0
dez	15,9	15,9	15,5	14,5	36,0	36,0	35,2	35,3

Fonte: SIAFI e CEF

Não se pode afirmar que os apontamentos trazidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego não foram considerados pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

De fato, essas preocupações foram consideradas oportunamente em momento posterior à edição do Decreto nº 8.197, de 2014, uma vez que, conforme anteriormente explicitado, a provocação ocorreu na antevéspera da data limite para a edição do Decreto.

Dessa forma, conforme conteúdo constante do próprio Despacho exarado no Processo nº TC 005.335/2015-9, o Ofício nº 25/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014, foi devidamente respondido pelo Ofício nº 09/SOF/MP, de 21 de março de 2014, nos seguintes termos:

1. Em resposta ao Ofício nº 35/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014, que encaminhou o pedido de suplementação orçamentária para as ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, informo que o valor previsto para o Abono Salarial e Seguro-Desemprego nas estimativas que compuseram o Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que estabeleceu a programação orçamentária e financeira, e também o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, é o mesmo constante da Lei Orçamentária Anual, ou seja, R\$ 43,0 bilhões.
2. Essas projeções poderão ser revistas bimestralmente por ocasião das Avaliações de Receitas e Despesas Primárias, previstas no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso as projeções das despesas obrigatórias do FAT sejam majoradas, esta Secretaria tomará as providências cabíveis para a suplementação orçamentária. (grifou-se)

Entretanto, na elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que tem caráter eminentemente prospectivo, são ponderados diversos fatores, **devendo-se levar em consideração todas as informações disponíveis quando de sua elaboração e não apenas uma visão setorial.**

No caso em tela, a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego foi considerada nessa análise, mas não de forma isolada. Levaram-se, também, em consideração, **as propostas de alterações legislativas e dos regulamentos do seguro**

**desemprego e do abono salarial em discussão no âmbito Governo federal, bem como entre este e os seguimentos da sociedade civil relacionados, mormente as Centrais Sindicais, configurando um diálogo transparente.**

De fato, conforme amplamente noticiado à época, a partir do final de 2013, o Ministro da Fazenda discutiu com as centrais sindicais medidas visando à redução dos gastos com o pagamento de seguro desemprego e abono salarial.

A expectativa era que a alteração das regras de concessão desses benefícios surtisse efeitos ainda no ano de 2014, o que foi devidamente sopesado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, bem como dos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas.

É necessário, pois, enfatizar as negociações ocorridas com setores da sociedade civil na tentativa de implementar medidas que reduzissem as despesas com seguro-desemprego e abono salarial.

Com efeito, já em 31 de outubro de 2013, o Ministro da Fazenda anunciava com clareza e transparência a intenção do Governo federal em discutir com as Centrais Sindicais uma proposta sobre a matéria.

Na oportunidade, já revelava a preocupação do Ministro com o tema:

Temos urgência em reduzir essa despesa. Vamos melhorar as condições dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, reduzir gastos e, assim, juntar interesses do trabalhador com os do Governo.

O áudio dessa entrevista coletiva está acessível a qualquer interessado e, logo no início de sua fala, o Ministro da Fazenda afirma, ao anunciar o início do processo de negociação com a sociedade civil, o seguinte:

Bom, o Governo está sempre preocupado em cumprir as metas fiscais e reduzir as despesas públicas. E, nesse sentido, nós estamos estudando uma maneira de reduzir uma das despesas importantes que estamos tendo no Governo federal, que é a despesa com seguro-desemprego e abono.<sup>11</sup>

Em seguida, no dia 4 de novembro de 2013, o Ministro da Fazenda reuniu-se com as Centrais Sindicais.

---

<sup>11</sup> Notícia divulgada pelo Ministério da Fazenda. BRASIL, Ministério da Fazenda. *Governo discutirá oferta de qualificação no primeiro desemprego*. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2013/outubro/governo-discutira-oferta-de-qualificacao-no-primeiro-desemprego>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

Outras reuniões foram realizadas até a efetiva implementação das medidas, conforme tabela abaixo, que resgata os acontecimentos já referidos:

<b>EVENTOS RELATIVOS NO ANO DE 2013</b>
31/10/2013. Entrevista coletiva – Guido Mantega
04/11/2013. Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega
07/11/2013. Reunião com as centrais sindicais – Guido Mantega e Márcio Holland de Brito
18/11/2013. Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega, Márcio Holland de Brito e José Lopes Feijóo.
19/12/2013. Reunião com centrais sindicais – Márcio Holland de Brito
<b>EVENTOS RELATIVOS AO ANO DE 2014</b>
30/04/2014. Reunião com representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho e Emprego - José Lopes Feijóo
05/05/2014. Reunião com representantes do Ministério da Fazenda. José Lopes Feijóo.
25/11/2014. Reunião com centrais sindicais. Márcio Holland de Brito e José Lopes Feijóo. <sup>12</sup>

Verifica-se, portanto, que, em verdade, não estava o Governo a negar o fato ou a ignorar as preocupações externadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em boa verdade, ao invés de suplementar os recursos de imediato, fato que poderia levar a um falso entendimento no sentido da desnecessidade de ajustes dessas políticas públicas, o Governo tentava negociar novas regras para o pagamento dos benefícios sociais, medidas essas que, por diversos motivos, foram viabilizadas no final do ano de 2014, com reflexos no ano corrente.

Ou seja, a natureza prospectiva das avaliações bimestrais não poderia desconsiderar nessa temática a possibilidade de implementação das negociações públicas em curso entre setores do Governo e da sociedade civil.

<sup>12</sup> Os eventos listados estão comprovados com a indicação da agenda pública da autoridade que participou efetivamente da referida reunião. Além da agenda pública do Ministro da Fazenda à época, também foram consultadas as agendas públicas do Assessor Especial do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, José Lopez Feijóo, conforme indicação constante da tabela. As agendas referidas, juntadas por cópia nesta oportunidade, estão disponíveis para acesso a qualquer interessado nos seguintes endereços. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/agenda/consulta\\_agendas](http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/agenda/consulta_agendas)>. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/agendas/gabinete/assessores-especiais/jose-lopez-feijoo>>. Acesso em: 24 ago. 2015. Ademais, pede-se a juntada de notícias jornalísticas divulgadas à época.

Essas negociações, conforme demonstrado, ocorreram durante os meses de outubro de 2013 a dezembro de 2014 e foram implementadas finalmente por meio das Medidas Provisórias nºs 664 e 665, ambas de 30 de dezembro de 2014, convertidas, respectivamente, nas Leis nºs 13.135, de 17 de junho de 2015, e 13.134, de 16 de junho de 2015.

O fato de as tratativas não ter produzido resultado no exercício de 2014 não invalida a metodologia empregada nas avaliações bimestrais, consolidada ao longo de todo o período posterior à promulgação da LRF, que utiliza todas as medidas de receita e despesa que estejam em discussão no momento da elaboração desses relatórios.

A título de exemplificação, e para tornar mais evidente a valia de ter em consideração os efeitos que as medidas em discussão impactariam no exercício de 2014, traz-se as projeções dos resultados que seriam obtidos, conforme demonstração abaixo.

#### **Medidas em Estudo 2013/2014 para impacto em 2014**

- 1. Elevar o período mínimo de trabalho consecutivo na primeira solicitação do benefício. Atualmente a regra é de seis meses consecutivos, passar para 12 meses.**
  - **Impacto anualizado em 2014:** R\$ 3,8 bi
  - **Medida:** Alterar Resolução nº 467/2005 do CODEFAT.
- 2. Reduzir o número de parcelas pagas ao beneficiário do seguro-desemprego, conforme o número de solicitações.**
  - 1ª Solicitação = 3 a 5 parcelas (regra atual)
  - 2ª Solicitação = 2 a 4 parcelas
  - 3ª Solicitação = 1 a 3 parcelas
  - **Impacto anualizado em 2014:** R\$ 4,3 bi
  - **Medida:** Alterar a Lei 8.900/94
- 3. Alterar o calendário de pagamento do Abono Salarial, de forma que apenas metade seja paga em 2014.**
  - **Impacto em 2014:** R\$ 8,9 bi.
  - **Medida:** alterar Resolução Anual do CODEFAT/PIS-PASEP (publicada em junho/julho) que disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2014/2015.

#### **Quadro da Estimativa de pagamento do abono e do seguro desemprego**

	<b>RS bi</b>
Estimativa MTE (sem medidas)	52,3
(-) Medidas	17,0
<b>Total (com medidas)</b>	<b>35,3</b>

Diante dos dados acima expostos, a dotação orçamentária disponível para o pagamento dos beneficiários de R\$ 43,0 bilhões, levada em consideração quando da elaboração do PLOA e dos primeiros Relatórios de Avaliação bimestral, afigurava-se suficiente frente à expectativa de adoção das medidas, que exigiriam uma dotação orçamentária inferior à prevista, de apenas R\$ 35,3 bilhões.

Ainda em relação ao seguro desemprego, registre-se que a despesa dele decorrente apresenta uma peculiaridade que a distingue das demais, a saber, é variável, uma vez que se encontra umbilicalmente relacionada ao nível de emprego na economia e da rotatividade dos trabalhadores empregados.

Ora, só tem direito ao seguro desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Lei nº 7.998, de 1990, na redação vigente à época:

“Art. 3º. Terá direito à percepção do seguro desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.”

Lei nº 7.998, de 1990, na redação hoje vigente, alterada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, resultante, no particular, das negociações, entre outros pontos, das tratativas com as centrais sindicais, iniciadas em novembro de 2013:

“Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a:

a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;

b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações;

II - (Revogado);

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

VI - matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Portanto, as previsões para essas despesas também variam ao longo do exercício, dependendo do cenário econômico nacional.

Cumprir registrar que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego, durante o ano de 2014 projetava, para o ano, uma geração líquida de emprego na ordem de 1.000.000 (um milhão) de postos, conforme se pode observar na matéria jornalística publicada em **setembro de 2014** no sítio eletrônico da *Revista Exame*:

O ministro do Trabalho, Manoel Dias, reafirmou nesta quinta-feira, 11, a previsão do governo de chegar a 1 milhão de novos empregos em 2014.

**No acumulado do ano até agosto, houve criação líquida de 751.456 empregos formais.** Dias afirmou acreditar que setembro e outubro serão meses de "resultados positivos".

"**Nosso segundo semestre seguramente será melhor que o primeiro**", garantiu. "Todo o conjunto da economia está em recuperação e o emprego faz parte."

**Sobre a criação de 101.425 vagas em agosto, Dias disse que o governo já esperava "bom resultado".**<sup>14</sup>

Todavia, em razão das mudanças no cenário macroeconômico do segundo semestre de 2014 já anteriormente explanadas nas primeiras contrarrazões<sup>15</sup>, as projeções não se confirmaram.

O revés foi tão grande que, em 2014, o resultado final do ano, de 623 mil vagas, foi inferior ao resultado acumulado no primeiro semestre, apresentando a menor geração líquida de emprego desde 1999, conforme gráfico abaixo.

---

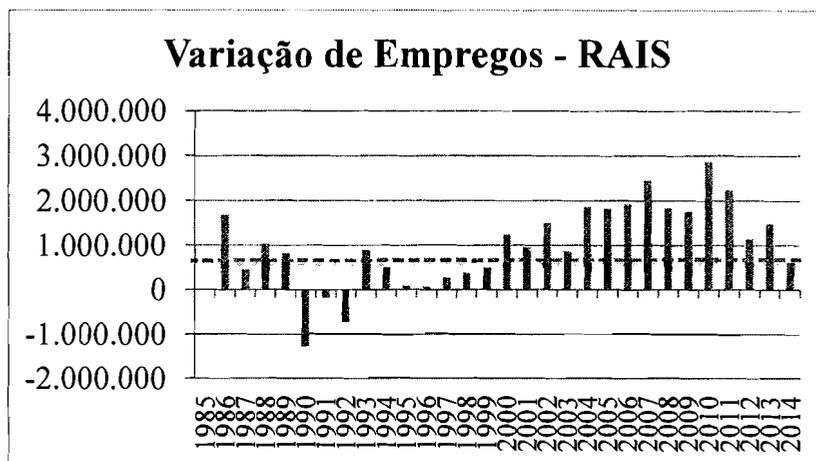
§ 1º A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

<sup>14</sup> Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/expectativa-e-criar-1-milhao-de-empregos-em-2014-diz-dias>

<sup>15</sup> Vide Informações nº RA/01-2015, p. 92 e segs.



Fonte: RAIS

Outro componente importante do seguro desemprego, que contribuiu para a modificação do cenário utilizado de base para elaboração dos relatórios, foi o pagamento do Seguro Defeso, que apresentou um aumento de 26% em 2014 no comparativo com 2013, passando de R\$ 1,9 bilhão em 2013 para R\$ 2,4 bilhões em 2014, sem que fosse possível absorver esse crescimento nos cenários inicialmente projetados.

O incremento foi muito superior ao ocorrido no ano anterior, conforme gráfico abaixo, sem que houvesse fundamentos aparentes para tal, uma vez que não houve aumento nas espécies aquáticas protegidas.



Fonte: Resultado do Tesouro - STN

Assim, diante de todo o exposto, resta claro que, na elaboração do orçamento bem como na sua execução anual, trabalha-se com uma estimativa de gastos

e, caso se verifique, no curso do exercício, que os recursos alocados não serão suficientes para cobrir a despesa, deverá ser promovida sua complementação, com a abertura de crédito suplementar para tanto, fato este que ocorreu a termo adequado, sem que a disponibilidade orçamentária tenha causado prejuízo para a execução desta obrigação.

*Parte II - Frustração de receitas primárias do Fundo do Amparo ao Trabalhador, no montante de R\$ 5,3 Bilhões.*

Prossegue-se ao segundo ponto do item 17.1.1, que afirma a existência de indício de irregularidade quanto a não consideração sobre o alerta do Ministério do Trabalho e Emprego de possível frustração de receitas primárias do FAT, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ófício 35/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014.

Novamente, aqui é necessário o entendimento da questão de fundo e dos procedimentos usuais quanto ao seu gerenciamento e correção.

Frustração ou excesso de arrecadação de receitas em relação aos valores previstos na LOA durante o exercício é uma ocorrência rotineira, dado que as receitas são estimadas mais de um ano antes de sua efetiva arrecadação e fortemente dependentes do cenário macroeconômico de curto prazo, que sofre diversas alterações durante o exercício.

Por exemplo, o crescimento real do PIB, que é um dos parâmetros mais relevantes para a arrecadação das receitas do PIS/PASEP que são destinadas ao FAT, foi estimado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em 4% (quatro por cento) à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, em agosto de 2013.

Posteriormente, em fevereiro de 2014, à época da edição do Decreto nº 8.197, de 2014, foi reestimado para 2,5%, passando para 0,5%, na estimativa utilizada para a Avaliação do 5º bimestre, ocorrida em novembro de 2014, e encerrou o ano em alta de 0,1%.

Por isso, as mudanças que ocorrem nas estimativas de arrecadação, em razão das modificações dos cenários econômicos, exigem uma grande flexibilidade na gestão das fontes de recursos dos orçamentos públicos, motivo pelo qual o Congresso Nacional autoriza, nas LDO's anuais, a alteração de fontes por meio de Portaria do Secretário de Orçamento Federal.

Cabe destacar que, de tão rotineira, o Congresso autoriza essa modificação não por ato do Poder Executivo, mas, como já dito, por ato do Secretário de Orçamento Federal. Para 2014 essa autorização constava do art. 38 da LDO/2014:

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.  
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

[...]

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 96, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP-6) definidas no âmbito do Congresso Nacional; e [...]

Ademais, deve-se esclarecer que o TCU já abordou essa questão quando da análise da prestação de contas anual do Governo alusivo ao exercício de 2010 (TC 004.748/2011-5), na qual o Ministro-Relator Aroldo Cedraz, ao avaliar a disponibilidade por fonte de recursos ao final do exercício, constatou que algumas destinações/vinculações de recursos ao final do exercício de 2010 estavam com o saldo a descoberto.

Nesse sentido, sugeriu ressalva às contas do Governo da República, em razão de execução de despesas orçamentárias à conta de fontes de recursos sem a suficiente disponibilidade financeira, como se verifica na página 457 do Relatório:

j) execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira, comprometendo a fidedignidade dos demonstrativos da execução da despesa por fonte de recursos e a aplicação das disposições contidas no parágrafo único do art. 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atendimento do objeto de sua vinculação;

Ademais, o Ministro-Relator sugeriu recomendação à SOF e à STN para que fossem apresentados em 90 (noventa) dias estudos de soluções adequadas que

visassem a coibir ou evitar que essas falhas voltassem a ocorrer, como se vê na página 458 do citado documento:

II. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que apresentem em 90 dias estudos com soluções que visem coibir que haja execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira;

Tendo sido essa ressalva, e respectiva recomendação, acatadas pelo Plenário do Tribunal, foram efetuados estudos pela SOF e pela STN, resultando na Nota Conjunta nº 13 STN/SOF, de 28 de outubro de 2011, que delimita metodologia para lidar com os casos de frustração e/ou insuficiência de disponibilidade financeira, assim explicitada:

2. Com vistas ao atendimento da recomendação foram realizadas várias reuniões entre representantes das duas Secretarias, **ficando estabelecido que as duas Secretarias, nos meses de setembro e novembro de cada exercício**, levantarão as informações relativas à execução anual das receitas e despesas (valores realizados e previstos) do Orçamento Fiscal e Seguridade, por fontes de recursos, **de modo que sejam realizados os remanejamentos de dotações orçamentárias com as necessárias trocas de fontes de recursos**, ajustando-se assim as dotações disponíveis para evitar a execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final de cada exercício.

3. Assim, essa a confrontação entre os valores da dotação para o exercício e os valores da disponibilidade prevista para o final do ano permitirá às Secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal uma gestão proativa no sentido da realização tempestiva dos necessários remanejamentos de dotações orçamentárias antecipando-se e evitando-se os casos de insuficiência financeira, como ocorrido no final do exercício de 2010. **(grifou-se)**

Faz-se necessário mencionar que a referida metodologia – que propõe o levantamento das informações relativas à execução anual das receitas e despesas nos meses de setembro e outubro de cada exercício – foi tida como adequada pelo TCU quando da análise da Prestação de Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2011, consoante o seguinte excerto do Relatório e Parecer Prévio (página 482), *in verbis*:

[...] Nesse sentido, consideram-se adequados os controles adotados pelo Tesouro Nacional a partir de ressalva e recomendação desta Corte de Contas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2010.

Assim, para o caso apontado pelo Ministério do Trabalho e Emprego de possível frustração, foi utilizada a metodologia relatada acima e, após o levantamento das informações relativas às receitas em setembro e novembro de 2014, foram apuradas as reais necessidades de ajustes nas fontes de financiamento do FAT e realizadas as trocas de fontes e suplementações de dotações de acordo com os seguintes atos normativos:

- Portaria nº 112, de 13 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Portaria nº 129, de 30 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Portaria nº 190, de 23 de dezembro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Decreto s/nº de 28 de outubro de 2014;
- Decreto s/nº de 3 de dezembro de 2014; e
- Decreto s/nº de 24 de dezembro de 2014.

Conclui-se que o Governo Federal não incorreu em qualquer irregularidade à luz da LRF e da LDO, bem como adotou as providências requeridas para a suplementação das dotações no momento necessário para a execução da despesa em comento, bem como todos os procedimentos acordados com esse TCU no que tange ao ajuste das fontes.

### **III – Apontamento 17.1.2 do despacho.**

O segundo indício de irregularidade apontado pelo TCU consistiu na edição, entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2014, de decretos não numerados que supostamente abriram créditos suplementares sem a observância das normas orçamentárias.

A unidade técnica da Corte de Contas afirma que os referidos créditos adicionais eram incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, infringindo o disposto no art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, a LOA/2014<sup>16</sup>.

Afigura-se, de início, imprescindível, como muito bem pontua a SOF, em sua Nota Técnica nº 330/2015/SEAFI/SOF/MP, segregar o tratamento fiscal dado à abertura de créditos adicionais: (i) as referentes às despesas discricionárias; e (ii) as

---

<sup>16</sup> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

referentes às despesas obrigatórias. Além do tratamento apartado desses dois tópicos, a Seção contempla uma terceira subseção na qual se demonstra a inexistência de violação ao art. 8º, parágrafo único, da LRF.

*Parte I – Abertura de Créditos Suplementares Relativos a Despesas Discricionárias*

Nessa primeira hipótese, não se deve confundir os conceitos de disponibilidade orçamentária (dotações orçamentárias) com o da possibilidade de execução (limites de empenho). Ao discorrer sobre eles, a referida SOF assinala:

69. Quanto aos créditos adicionais de despesas discricionárias cabe inicialmente fazer a distinção sobre a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de sua execução. É fato que a Lei Orçamentária Anual - LOA é elaborada de forma a tentar compatibilizar as dotações orçamentárias autorizadas com as receitas estimadas de forma a atingir uma determinada meta fiscal. Este procedimento é complexo, dado a diferença existente entre a dotação orçada para um determinado ano, no conceito de competência, e a real execução financeira desta mesma dotação, conceito de caixa, que é o utilizado para aferição da meta fiscal. Tal distinção é compatibilizada na LOA em um Quadro Orçamentário Consolidado intitulado “Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Federal” que faz um ajuste do regime de caixa com o regime orçamentário por competência.

70. Assim, inicia-se o ano com uma LOA que autoriza despesas compatíveis com a obtenção da meta fiscal. No entanto, durante o exercício, ao serem revisadas as projeções de receitas e de despesas obrigatórias, conforme mandamento da LRF, pode ser dada condição na qual seja necessária a limitação de empenho e pagamento das despesas discricionárias. O efeito desta limitação nada mais é do que deixar dotações orçamentárias constantes na LOA sem possibilidade de execução por escassez de espaço fiscal para tanto.

71. O mesmo ocorre com os créditos de despesas discricionárias abertos durante o exercício. As LDOs anuais têm disposto que a execução das despesas decorrentes da abertura destes créditos adicionais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos. Como tais limites são elaborados de forma a compatibilizar a execução dos Orçamentos à obtenção da Meta de Resultado Primário definida na LDO não há que se falar de incompatibilidade de tais atos que abrem créditos adicionais à meta [...]

Consoante já mencionado, se, ao longo do exercício financeiro, as projeções de receitas identificadas nos relatórios bimestrais demonstrarem desempenho aquém da previsão original, ou se houver previsão de ampliação de despesas obrigatórias além do fixado na LOA, a fim de se observar a meta de resultado primário, caberá ao Poder Executivo, por ato próprio, promover as limitações de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

É o que se extrai da leitura dos comandos previstos no § 2º e no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, veja-se:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Sob outra óptica, não há vedação para a abertura de créditos adicionais.

Ao contrário, a Lei nº 12.919, de 2013, a LDO/2014, no § 13º do art. 50, regulamenta a matéria no âmbito de todos os Poderes, e evidencia que os créditos suplementares referentes às despesas discricionárias ficam condicionados aos respectivos limites de empenho e movimentação financeira, nos seguintes termos:

Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

[...]

§ 13. **A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2014, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo,** exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, quando a abertura e a reabertura de créditos adicionais ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. **(grifou-se)**

Assim, conclui-se que a abertura de créditos suplementares relativos a despesas discricionárias não gera qualquer impacto sobre o cumprimento da meta fiscal, visto que, conforme prevê o § 13 em comento, a execução desses créditos fica restrita aos limites de empenho e movimentação financeira disponibilizados para os respectivos órgãos.

Ademais, cumpre destacar que, desde o ano de 2009, os decretos de programação orçamentária e financeira preveem, no que tange às despesas discricionárias, que os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 terão sua execução condicionada aos limites de movimentação e empenho.

Também o pagamento de despesas relativas aos créditos suplementares fica condicionado aos limites estabelecidos no decreto de contingenciamento. Para o exercício de 2014, tais regras constam dos arts. 1º, § 2º, e 2º do Decreto nº 8.197, de 2014:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

[...]

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

[...]

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2014, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II.

Como se isso não bastasse, registre-se que a necessidade de observância da meta de resultado primário, bem como dos limites constantes do Decreto de programação orçamentária, é ratificada nas Exposições de Motivos que acompanham os Decretos mencionados pelo Tribunal de Contas da União.

Vale, por todos, transcrever a Exposição de Motivos - EM do Decreto s/nº, de 3 de dezembro de 2014 (sequencial nº 14060):

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 334.075.012,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e cinco mil e doze reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;

b) R\$ 72.406.687,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) suplementam despesas primárias

discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

b1) R\$ 406.687,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b2) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

c) R\$ 2.614.355,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, sendo:

c1) R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

c2) R\$ 663.355,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) as despesas constantes do item "b2" foram consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

e) as demais despesas serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto. (grifou-se).

**Resta, portanto, muito claro que o importante para auxiliar o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, no caso em análise, não é o exame das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais, mas sim a natureza das despesas correspondentes, porquanto, como visto, sendo ela discricionária fica restrita ao limite de empenho e movimentação financeira já disponibilizado para cada órgão, nos termos da legislação mencionada alhures.**

Convém, mais uma vez, reproduzir as considerações da SOF sobre a questão:

73. Portanto, a fonte de recursos utilizada para a abertura destes créditos suplementares, seja remanejamento de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro é irrelevante para efeito de atingimento da Meta Fiscal, dado que os mesmos são submetidos aos limites constantes do Decreto de limitação de movimentação de empenho e pagamento. A inclusão ou ampliação das dotações relativas a estes créditos tem o condão de permitir ao gestor finalístico a revisão de suas prioridades por vezes impossíveis de acomodar via remanejamento, tendo em vista as especificidades relacionadas à vinculação de receitas.

Ao fim deste tópico, ainda no que tange a questão das fontes para a abertura de créditos adicionais, convém lembrar que a Lei nº 4.320, de 1964, é muito

clara ao permitir a possibilidade de utilização de resultado de exercícios anteriores para custear despesas instituídas mediante crédito adicional.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. “

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

## *Parte II – Abertura de Créditos Suplementares relativos às Despesas Obrigatórias*

Cumpra, também, examinar a questão afeta aos créditos adicionais relacionados às despesas obrigatórias. Conforme se extrai de sua própria denominação, a margem de atuação da Administração em relação a tais despesas é mais restrita, haja vista que se trata de execução compulsória.

Nesse contexto, em havendo a necessidade de reforçar dotação orçamentária afeta às despesas obrigatórias, como exposto pela SOF, poderá o Poder Executivo agir de duas formas: **(i)** se há tempo hábil para esperar a próxima Avaliação Bimestral, para nela prever tal despesa sem que se tenha o risco de esgotar a dotação orçamentária existente, incorpora-se o valor na aludida avaliação e, posteriormente, se abre o crédito suplementar necessário; ou **(ii)** caso a necessidade de dotação seja urgente, procede-se à abertura do crédito e, depois, incluiu-se o valor na próxima Avaliação Bimestral.

Como se vê, não se afigura plausível sustentar a tese de inadequação de suplementação de despesa obrigatória com a obtenção da meta de resultado. Isso porque, quando necessário eventual reforço na dotação orçamentária referente a despesas dessa

natureza, deve-se adequar as previsões fiscais correspondentes, e não o contrário, porquanto se trata de despesa de execução obrigatória, não se submetendo a abertura do respectivo crédito adicional à avaliação de conveniência e oportunidade.

Trata-se de procedimento previsto no inciso III do § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013, LDO/2014, *in verbis*:

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

[...]

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos. (grifou-se).

Assinale-se, por relevante, que esse método é adotado desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 2000, a LRF, tendo sido reproduzido nas LDO's subsequentes.

Em atenção a essas exigências, as Exposições de Motivos que acompanham os Decretos mencionados pelo TCU reforçam a necessidade de cumprimento da meta.

À guisa de ilustração, cumpre transcrever a EM do Decreto s/nº, de 3 de dezembro de 2014 (sequencial nº 14063):

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 2.088.302.321,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões,

trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R\$ 12.933.369.918,00 (doze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), de despesas primárias obrigatórias consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao quinto bimestre de 2014, de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, conforme demonstrado a seguir:

Item <sup>(1)</sup>	Dotação Atual <sup>(2)</sup>	Avaliação do 5º bimestre	Margem para Crédito	Movimentação Líquida do Crédito <sup>(3)</sup>
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
Abono e Seguro-Desemprego	48.992,5	51.744,8	2.752,2	2.752,2
Benefícios Previdenciários	388.692,4	395.532,0	6.839,5	6.839,5
Auxílio a CDE	9.040,3	10.540,0	1.499,7	1.499,7
Benefícios de Prestação Continuada - LOAS/RMV	37.245,7	38.399,2	1.153,4	1.153,4
Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC	5.966,2	5.986,2	19,9	19,9
Complementação FUNDEB	10.355,4	10.859,5	504,1	504,1
Transferência do Imposto Territorial Rural	602,3	722,6	120,3	120,3
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	150,6	180,7	30,1	30,1
Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	132,4	138,7	6,3	6,3

(1) Compatível com o detalhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2014.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento do crédito.

(3) Não inclui o valor de R\$ 7,7 milhões por se tratar de ajuste entre os regimes de caixa e competência.

Como pode ser observado nos quadros abaixo, quase todos os créditos de despesas obrigatórias foram feitos após a incorporação no Relatório Bimestral de ampliação de sua estimativa de despesa.

#### FAT

Posição	Relatório	Dotação
LOA	42.993	42.993
Avaliação 1º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 2º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 3º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 4º Bimestre	42.993	42.993
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>42.993</b>	<b>48.993</b>
Avaliação 5º Bimestre	51.745	48.993
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>51.745</b>	<b>51.745</b>
<b>Crédito em 24/12/2014</b>	<b>51.745</b>	<b>51.845</b>

### LOAS

Posição	Relatório	Dotação
LOA	36.702	36.702
Avaliação 1º Bimestre	36.702	36.702
Avaliação 2º Bimestre	36.702	36.936
Avaliação 3º Bimestre	36.702	36.936
Avaliação 4º Bimestre	37.008	36.936
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>37.008</b>	<b>37.246</b>
Avaliação 5º Bimestre	38.399	37.246
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>38.399</b>	<b>38.399</b>
<b>Crédito em 24/12/2014</b>	<b>38.399</b>	<b>38.469</b>

### RGPS

Posição	Relatório	Dotação
LOA	388.285	388.285
Decreto de Programação	386.916	388.285
Avaliação 1º Bimestre	386.916	388.285
Avaliação 2º Bimestre	386.916	388.052
Avaliação 3º Bimestre	386.916	388.052
Avaliação 4º Bimestre	387.441	388.052
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>387.441</b>	<b>388.632</b>
<b>Crédito em 03/11/2014</b>	<b>387.441</b>	<b>388.692</b>
Avaliação 5º Bimestre	395.532	388.692
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>395.532</b>	<b>395.532</b>
<b>Crédito em 24/12/2014</b>	<b>395.532</b>	<b>401.952</b>

Eis a razão por que, ao início dessas Informações, fez-se questão de sublinhar, mais uma vez, a necessidade de respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, bem como a possibilidade de recomendação prospectiva, não obstante a Administração esteja confiante quanto à correção dos métodos utilizados, notadamente porque eles são incapazes, como dito, de afetar o atingimento das metas fiscais.

Ressalte-se, ainda, que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação, pelo Congresso Nacional, de projetos de lei alterando a meta de resultado primário não ocorreu apenas no exercício de 2014.

Entre 15 de maio e 08 de outubro de 2009 a redução da meta de superávit estava em discussão no Congresso.

Durante o período do processo legislativo, foram publicados 32 (trinta e dois) Decretos de Crédito Suplementares, os quais totalizaram R\$ 188,7 bilhões.

Dos 32 (trinta e dois) créditos implementados, 4 (quatro) foram à conta de R\$1,9 bilhão de superávit do exercício anterior, conforme quadro abaixo.

<b>Decreto s/nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (em R\$ milhões)</b>	<b>Fonte de superávit financeiro do ano anterior (em R\$ milhões)</b>
12039	15/05	23,3	
12041	25/05	99,9	
12042	25/05	17,0	
12050	4/06	32,6	
12052	4/06	1.947,9	
12053	4/06	1.040,2	8,3
12054	4/06	34,3	
12062	10/06	14,4	
12108	2/07	86.146,6	48,2 (+ excesso de arrecadação do BACEN de 85,8 bi)
12109	2/07	18,2	
12111	14/07	44,9	
12112	14/07	79,5	
12113	14/07	223,8	
12114	14/07	62,8	
12122	15/07	0,4	
12149	30/07	1.277,3	1.269,10
12150	30/07	267,6	
12151	3/08	211,2	
12154	11/8	1.987,5	
12155	11/08	644,7	
12159	13/08	750,6	613,5
12160	17/08	558,6	
12164	25/08	55,8	
12165	26/08	220,6	
12166	31/08	55,0	
12203	8/09	44,3	
12204	14/09	4,0	
12205	14/09	7.266,0	
12208	16/09	155,6	
12209	29/09	162,0	
12210	29/09	230,0	
12224	07/10	85.037,3	

Merece destaque, que no Relatório Prévio de avaliação das Contas do Governo da República de 2009, não houve qualquer ressalva a essa questão dentre os apontamentos feitos pela Corte de Contas da União.

Ademais, conforme exposto acima, a abertura dos mencionados créditos, por si só, não impacta a meta de resultado primário, eis que, no que tange às despesas discricionárias, essas estão sujeita aos limites de empenho e movimentação financeira. Já no que tange às despesas obrigatórias, conforme a própria legislação estabelece, os créditos referentes a essas despesas devem ser abertos, e seu impacto considerado nas avaliações bimestrais, prévia ou posteriormente. Eis a razão pela qual não há que se falar em violação ao art. 4º da LOA/2014.

**Ao revés, é justamente este dispositivo legal que fundamenta a edição dos referidos decretos, havendo plena compatibilidade com as disposições constitucionais e legais, em especial com o art. 167, V, da Constituição.**

*Parte III – Suposta Contrariedade ao art. 8º da LRF*

Outra questão posta pelos apontamentos formulados pela área técnica do TCU diz respeito à estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, que supostamente contrariaria o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Da leitura da manifestação do Ministério Público de Contas junto ao TCU, bem como da manifestação da Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG-TCU, não se localiza nenhuma referência explícita ao referido dispositivo legal. Apenas no despacho do Secretário de Macroavaliação Governamental faz-se referência ao parágrafo único do art. 8º da LRF.

Como o despacho do Secretário é baseado na manifestação da SEMAG-TCU e tal unidade técnica em sua análise, constante do § 26 do documento assinado pelos técnicos daquela Secretaria, não alega violação ao parágrafo único do art. 8º da LRF, não há indicativo claro de qual alocação de fontes de recursos estaria sendo considerada irregular, veja-se:

26. No que tange à emissão de dois decretos de abertura de crédito suplementar em desacordo com a LOA 2014, embora tais decretos não tratem especificamente de ato de “contingenciamento”, foram editados em desacordo com o art. 4º da LOA 2014, *in verbis*:

Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores

incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares (...) (grifou-se)”

27. Quanto aos dois decretos sem número, editados em 3/12/2014 para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para custear despesas primárias, utilizando-se como fonte de recurso receitas financeiras, trata-se de fato novo e relevante que requer análise na prestação de contas, uma vez que já foram amplamente divulgados e denunciados pelo Ministério Público.

28. Os citados decretos abriram crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social nos valores de R\$ 409 milhões e R\$ 15,0 bilhões, respectivamente, e utilizaram, em parte, como fonte de recursos, receitas financeiras para custear despesas primárias. A medida foi incompatível com a meta fiscal então vigente, visto que os citados decretos foram editados antes da alteração da meta fiscal prevista na LDO 2014, ocorrida com a edição da Lei 13.053, em 15/12/2014.

29. Apesar de não terem sido objeto dos indícios de irregularidades tratados no Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, a edição dos citados Decretos Presidenciais são atos de gestão orçamentária e financeira da União em 2014, de responsabilidade privativa da Chefe do Poder Executivo, que atentam contra as disposições do art. 4º da Lei Orçamentária de 2014.

30. Por se tratar de indícios de irregularidades na gestão orçamentária, tais atos e omissões apontados merecem ser considerados na análise da Prestação de Contas da Presidente da República, por força do art. 36. parágrafo único, da Lei 8.443/1992.

Percebe-se pelo grifo do trecho *“desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014”* e do restante da argumentação que esse trecho do art. 4º da LOA/2014 era o objeto da análise.

Parte-se, então, da premissa que a citação do art. 8º da LRF (transcrito abaixo) estaria diretamente relacionada à suposta violação do art. 4º da LOA/2014.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifou-se)**

Dessa forma, tomando a premissa como verdadeira, cumpre asseverar que, em relação à vinculação do superávit financeiro de exercícios anteriores, o art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, autorizava a utilização desses

recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto nos casos de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, *in verbis*:

Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias. Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso fica ainda mais claro na exposição de motivos, como se vê do seguinte trecho:

8. No tocante à proposta relativa ao superávit financeiro, nos termos da legislação vigente, o Poder Executivo somente pode utilizar tais receitas para as despesas que atendem às respectivas vinculações legais. A cada ano a arrecadação das fontes vinculadas tem contribuído para a geração de superávit financeiro, o que tem gerado constrangimento à execução de uma administração financeira eficiente do ponto de vista alocativo, posto que há recursos disponíveis na Conta Única e, antagonicamente, o Tesouro Nacional não possui autorização para sua utilização para o atendimento de despesas primárias obrigatórias.

9. A proposição atual, portanto, é no sentido de permitir a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional, para cobrir despesas primárias obrigatórias, medida possível porque não se está acabando com a vinculação atual existente. Trata-se apenas de conferir uma nova destinação para o superávit financeiro das fontes vinculadas, por lei ordinária.

Medida de conteúdo idêntico, a propósito, já havia sido utilizada no exercício de 2010, com a edição da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, que expressamente estabelecia possibilidade de utilização do “*superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 [para a] cobertura de despesas primárias obrigatórias*” (art. 9º).

Essa autorização legislativa, não é demais sublinhar, nunca foi objeto de quaisquer questionamentos, tal qual a Medida Provisória nº 661, de 2014.

Em 2010, foram editados Decretos de Crédito Suplementar com base na autorização legal prevista na MP nº 484, de vinculação do superávit financeiro de anos anteriores às despesas obrigatórias conforme quadro abaixo.

**Créditos de 2010 com base na vinculação de  
Superávit Financeiro a despesas obrigatórias**

<b>Órgão</b>	<b>Instrumento Legal</b>	<b>Data</b>	<b>Fontes</b>	<b>Valor R\$ milhões</b>
26298 - FNDE	Decreto	19/10/2010	332	536,9
55901 - FNAS	Decreto	13/12/2010	342	173,5
33904 - FRGPS	Portaria	21/09/2010	332	480
33904 - RGPS	Portaria	05/11/2010	332, 333, 342, 357, 358, 374	15.021,10
33904 - RGPS	Decreto	03/11/2010	332	373,3
33904 - RGPS	Portaria	27/12/2010	342, 360, 372	7.000,00

De igual modo, tal rito não foi objeto de impugnação por parte do TCU.

Ao fim, convém asseverar que, caso a premissa aqui utilizada não corresponda à análise perpetrada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas da União, torna-se imprescindível que seja esclarecido qual ponto específico é questionado, para fins do exercício do devido contraditório.

Em face do exposto e com fundamento nos comandos presentes nos arts. 8º e 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como no § 3º do art. 50 e inciso III do § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013, a LDO/2014, e no art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, demonstra-se que os pontos questionados não padecem de quaisquer irregularidades, estando perfeitamente em consonância com os normativos regentes.

#### **IV – Conclusão**

##### IV (1) Juntada de documento

Ao final destas Informações, não obstante as considerações lançadas na introdução de que seriam abordados única e exclusivamente os dois tópicos suscitadas na decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, sugere-se a juntada da Nota Técnica 1560/2015-BCB/DEPEC, de 19 de agosto de 2015, recentemente oferecida ao Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8. Cumpre, portanto, esclarecer a razão desse cuidado adicional.

O tema abordado na referida Nota Técnica, remetida, como dito, à Corte de Contas por meio do Ofício nº 14234-BCB/PGBC, de 19 de agosto de 2015, do Procurador-Geral do Banco Central, cuida de matéria já questionada e objeto do Processo sob exame.

Entende-se que a referida nota contém elementos fáticos, técnicos e jurídicos que por certo colaborarão com a avaliação da Corte também no processo sob exame. Assim, a aludida Nota poderá compor, também, as contrarrazões a serem ofertadas à Corte de Contas.

#### IV (2) Possibilidade de Julgamento com efeitos prospectivos

Não obstante, como dito, estejam demonstradas a correção e a regularidade das práticas empregadas nos últimos anos na execução orçamentária, julga-se adequado, neste momento – tal como já destacado nas Informações anteriormente elaboradas – reafirmar que não se nega a possibilidade (verdadeiro dever) de a Administração Pública buscar o aprimoramento de suas condutas com o fim de implementar as melhores práticas disponíveis.

O aprimoramento das práticas administrativas, por certo, não é apenas um anseio ou uma mera exortação a indicar qual é o comportamento do administrador zeloso. Em boa verdade, a implementação das melhores práticas é um dever constitucional, decorrência do Princípio Constitucional da Eficiência, plasmado no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Tendo em consideração essa diretriz de constante aprimoramento, de busca contínua das melhores práticas, vez mais a União deve se colocar à disposição da Corte de Contas para, em parceria, construir alternativas às práticas empregadas e que, até aqui, não haviam sido objeto de censura ou reprimenda pela jurisprudência da Corte de Contas, como se fez consignar e demonstrar.

Deve-se, assim, buscar – de modo ainda mais enfático – a compreensão de que se admite a crítica construtiva e o aprimoramento das práticas administrativas, possibilitando colocar a Administração à disposição da Corte para o acolhimento de recomendações prospectivas, tudo com a finalidade de se ajustar a conduta aos avisos expedidos pela Corte de Contas, como, aliás, fez-se questão de consignar desde o primeiro momento, nas Informações iniciais.

Isso porque o comportamento da Administração, como demonstrado nas primeiras Informações, é de ir ao encontro dessas recomendações, que, em sua maioria,

nas avaliações de contas pretéritas, já foram implementadas ou estão em fase de implementação.<sup>17</sup>

Essa é a única forma de compreensão das coisas que permite conciliar os Princípios Constitucionais da Eficiência Administrativa, da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, todos incidentes no caso concreto.

Assim, a despeito de se tratar de uma prática administrativa que não havia merecido qualquer reprimenda da Corte de Contas, a partir de sua admoestação, desde que despida de caráter repressivo – neste ponto reside o respeito à segurança jurídica e à confiança legítima –, ter-se-ia a possibilidade de buscar o aprimoramento das condutas em perfeita sintonia com as novas compreensões externadas pela Corte de Contas na apreciação das Contas do Governo da República de 2014 – aqui o respeito ao princípio da eficiência administrativa.

Essa possibilidade, que para alguns pode soar heterodoxa, constitui, porém, prática administrativa cotidiana.

Não por outra razão, já está cristalizada na legislação administrativa<sup>18</sup>. São exercícios ponderativos que, com fulcro nos referidos princípios e na busca de melhores práticas, têm permitido aos Tribunais de Contas em todo o Brasil firmar termos de ajustamento de conduta ou de termos de ajustamento da gestão, sem a aplicação de medidas sancionatórias<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Vide, a propósito, o quadro acostado à nota 1 das Informações nº RA/01-2015, prestadas em 21 de julho de 2015.

<sup>18</sup> Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:  
“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.”

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

“Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.”

<sup>19</sup> Sobre a questão, cf. FERRAZ, Luciano. “Termo de ajustamento de gestão e o alerta previsto no art. 59, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal: dez anos depois.” *Revista Técnica dos Tribunais de Contas*. Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 205-14, set. 2010. Disponível em: <https://goo.gl/mRRSDG>. Acesso em 10 set. 2015. e COSTA, Antônio França da. “Termo de ajustamento de gestão: busca consensual do acerto na gestão pública.” *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 32, n. 3, p. 19-33, jul./set. 2014. Disponível em: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2824.pdf>. Acesso em 10 set. 2015.

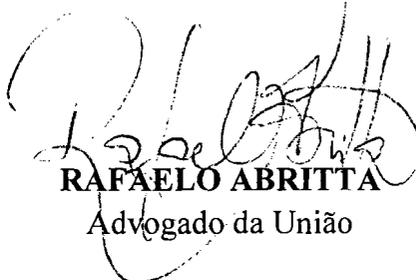
IV (3) Avaliação Final

Feitos estes esclarecimentos, eram esses, Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, os elementos e considerações tomados por oportunos para afastar os indícios de irregularidades nas contas prestadas pelo Governo da República relativas ao exercício de 2014, no que toca aos novos questionamentos formulados, razão pela qual não há que se falar, também com relação a esses dois novos tópicos, em inobservância do princípio da legalidade, dos pressupostos do planejamento, da transparência, da gestão fiscal responsável, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000), e da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013).

Por fim, apenas para registro, faz-se menção ao fato de que o presente trabalho foi levado a termo com as benfazejas colaborações dos Drs. Walter Baere de Araújo Filho, Jorge Rodrigo Araújo Messias e Flavio José Roman.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2015.



**RAFAELO ABRITTA**  
Advogado da União

**ANEXO**  
**NOTAS TÉCNICAS SOF**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Orçamento Federal  
Secretaria-Adjunta para Assuntos Fiscais

**Nota Técnica nº 330/2015/SEAFI/SOF/MP**

**ASSUNTO: Subsídios para a apresentação de contrarrazões aos supostos indícios de irregularidades encaminhadas pelo Aviso nº 895-GP/TCU, de 12 de agosto de 2015, em adição às identificadas no Processo TC no 005.335/2015-9, que trata da apreciação sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

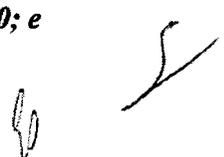
1. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão no 1464/2015 – TCU – Plenário, de 17 de junho de 2015, estabeleceu o prazo de 30 dias para apresentação de contrarrazões, em razão de supostos indícios de irregularidades identificadas no Processo TC no 005.335/2015-9, que trata da apreciação sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014.
2. Adicionalmente, em 12 de agosto de 2015, o Aviso nº 895-GP/TCU encaminha Despacho do Ministro-Relator João Augusto Ribeiro Nardes que cientifica à Excelentíssima Senhora Presidente da República dois indícios de irregularidades a fim de que, caso manifeste interesse e entenda necessário, pronuncie-se sobre os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Esta Nota objetiva apresentar subsídios à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para composição das contrarrazões dos pontos 17.1.1 e 17.1.2 levantados no Despacho citado, demonstrando que não ocorreram irregularidades em tais procedimentos.

---

**ANÁLISE**

4. O Despacho do Ministro-Relator encaminha os seguintes pontos para manifestação do Poder Executivo:

*“17.1.1. Edição do Decreto 8.197, de 20/2/2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R\$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17/2/2014, em desacordo com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; e*



***17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.”***

#### **I - Apontamento 17.1.1 do Despacho**

5. Em 17 de fevereiro de 2014 o Secretário-Executivo – Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE encaminhou à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, o Ofício nº 35/2014/SE-MTE, que continha em anexo a Nota Informativa nº 04/CGOFC/SPOA/SE/MTE, de 17 de fevereiro de 2014, a qual trazia uma “análise comparativa das novas projeções das despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com a dotação orçamentária aprovada na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA/2014), a qual aponta necessidade de suplementação orçamentária para as ações orçamentárias 0581 – Abono Salarial e 0583 – Seguro-Desemprego, no valor total de R\$ 9.286.657.032 (nove bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trinta e dois reais)”. Tal documento também alertava sobre “previsão de possível frustração de R\$ 5.285,8 milhões, na arrecadação das receitas do FAT em 2014, considerando as estimativas constantes da LOA/2014”.

6. Em seu Despacho encaminhado à Exma. Sra. Presidenta da República, o Exmo. Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, Relator do Processo de Contas da Presidenta (processo nº TC-005.353/2015-9) aponta que o Decreto nº 8.197, de 20/2/2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, foi editado sem considerar a citada manifestação do MTE.

7. Inicialmente, registra-se que o pedido de suplementação orçamentária, formulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, data de 17 de fevereiro de 2014, tendo o Decreto nº 8.197, sido assinado em 20 de fevereiro subsequente.

8. Ou seja, a provocação do Ministério do Trabalho e Emprego foi recebida na iminência da data limite para publicação do referido Decreto, conforme exige o art. 8º da LRF, uma vez que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2014 fora publicada em 21 de janeiro de 2014. Assim, resta patente a impossibilidade fática de que tais parâmetros fossem considerados quando da edição do mencionado Decreto.

9. Entretanto, como adiante restará demonstrado, a manutenção das verbas orçamentárias originalmente previstas para o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego não implicou no descumprimento da LRF.

10. Faz-se necessário, inicialmente, tecer breves comentários sobre as regras que orientam a execução orçamentária, matéria que foi objeto do Decreto nº 8.197, de 2014.

11. De início, deve-se destacar que a meta fiscal é prevista no § 1º do art. 1º, bem como no § 1º do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos seguintes termos:

*Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

[...]

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*(grifou-se)*

12. Em atenção às referidas exigências, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO fixa a meta de resultado primário para o exercício correspondente.
13. No caso em análise, a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO/2014, em seu art. 2º, estabelecia, inicialmente, a meta de R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais).
14. Paralelamente a isso, sobreleva anotar que é atribuição da LOA, nos termos do disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a fixação da despesa e a previsão de receita<sup>1</sup>.
15. Como já mencionado, em até trinta dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo, com fundamento nas projeções nela presentes, publica o decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício, bem como estabelece o cronograma mensal de desembolso para os seus órgãos e entidades.
16. Sendo certo que o art. 9º da LRF autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, configurando este o instrumento adequado para auxiliar o atingimento da meta.
17. Como se vê, a execução orçamentária funciona, em apertada síntese, da seguinte forma: a LOA, que fixa as despesas e estima as receitas, é elaborada, com base na meta de resultado financeiro fixada pela LDO. Em seguida, em atenção aos parâmetros previamente estabelecidos pelas referidas leis e com base nas análises prospectivas constantes dos Relatórios de Receitas e Despesas, é feita, por intermédio de decreto, a programação orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
18. A LRF, por sua vez, antevendo que o exercício financeiro não é estanque, mas, ao revés, dinâmico, autoriza o contingenciamento, quando, ao final de cada bimestre, verifica-se que este é necessário para o cumprimento da meta de resultado primário.

<sup>1</sup> Note-se que ambos os elementos da lei orçamentária anual não são rígidos. Afinal, a fixação da despesa é de caráter meramente autorizativo, enquanto a previsão de receita constitui simples perspectiva econômica.

19. As interpretações desse mandamento da LRF têm sido consagradas ao longo do tempo de forma que as avaliações bimestrais de receita e despesa, realizadas de acordo com o art. 9º da LRF, e com as disposições das LDO's, levem em consideração uma situação retrospectiva e prospectiva do comportamento desses agregados.

20. Enfim, a cada intervalo de tempo (bimestre), faz-se a consolidação dos gastos, apura-se a confirmação, ou não, das projeções anteriormente feitas, refazem-se as projeções, tudo dentro de uma alterabilidade admitida e prevista pela LRF, que, ao determinar essas reavaliações periódicas, reconhece a dinâmica inerente à execução orçamentária.

21. De igual sorte, não se pode esquecer a incidência do Princípio da Anualidade Orçamentária, cujos fundamentos constitucionais estão contidos nos arts. 48, II, 165, III, e § 5º e 166, todos do Texto Maior.

22. De acordo com o referido Princípio, as receitas arrecadadas no exercício destinam-se às despesas assumidas no mesmo período.<sup>2</sup>

23. Em outras palavras, o intervalo de tempo em que se estimam as receitas e se fixam as despesas é de um ano, coincidente com o exercício civil, conforme redação do art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>3</sup>.

24. Nesse contexto, infere-se que a Administração tem todo o exercício financeiro, que, vale repisar, coincide com o exercício civil, como prazo limite para realizar as suplementações orçamentárias necessárias, sendo o dia 31 de dezembro o termo final para apurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

25. Uma vez feitos esses esclarecimentos, cumpre assinalar que, no caso específico do seguro desemprego e do abono salarial, embora os benefícios correlatos constituam despesas obrigatórias, a verificação da disponibilidade dos recursos deve ocorrer no momento do empenho, e, nas situações sob exame, essa regra não foi descumprida em momento algum, conforme será evidenciado na sequência.

26. Portanto, o fato de não se ter providenciado a suplementação orçamentária das verbas destinadas ao pagamento de seguro desemprego e abono salarial, ainda no mês de fevereiro de 2014, não configurou qualquer irregularidade, tampouco descumprimento da LRF.

27. Em outras palavras, não obstante as ponderações apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido do agravamento de suas projeções, as dotações disponíveis no orçamento naquela oportunidade se mostravam suficientes para cobrir as despesas correspondentes ao período, não se afigurando, pois, necessária a edição do decreto para abertura de crédito suplementar naquela oportunidade, o que se revelaria imprescindível apenas quando da insuficiência de recursos ocorrida em momento bem posterior.

28. Dito de maneira simples e direta: não houve atraso e nem insuficiência de dotação orçamentária que inviabilizassem o empenho das mesmas com a presteza necessária ao seu pagamento.

29. Conforme se observa no Quadro abaixo, até setembro de 2014 a dotação orçamentária disponível para o cumprimento das obrigações era adequada, pois era superior ao

---

<sup>2</sup> Sobre o tema, cf. PETTER, Lafayette Josué. **Direito Financeiro**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 180.

<sup>3</sup> Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

valor executado até aquele momento, corroborando o entendimento de que não houve prejuízo para o cumprimento das despesas obrigatórias sob exame.

**Quadro Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do  
Abono Salarial e do Seguro Desemprego**

Mês de referência	Abono Salarial				Seguro desemprego			
	Acumulado no ano até o mês de referência				Acumulado no ano até o mês de referência			
	Dotação	Empenho	Pago STN	Pago CEF	Dotação	Empenho	Pago STN	Pago CEF
jan	15,2	0,0	0,0	0,1	27,8	27,8	2,7	3,0
...	...	...	...	...	...	...	...	...
set	15,2	15,2	10,7	10,8	27,8	27,8	25,9	26,2
out	16,8	16,8	14,7	13,8	32,2	32,2	29,0	29,2
nov	16,8	16,8	15,3	14,3	32,2	32,2	31,8	32,0
dez	15,9	15,9	15,5	14,5	36,0	36,0	35,2	35,3

30. Fonte: SIAFI e CEF

31. Tampouco se pode dizer que os apontamentos trazidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego não foram considerados por esta Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

32. De fato, essas preocupações foram consideradas oportunamente em momento posterior à edição do Decreto nº 8.197, de 2014, uma vez que, conforme anteriormente explicitado, a provocação ocorreu na antevéspera da data limite para a edição do Decreto.

33. Dessa forma, conforme conteúdo constante do próprio Despacho exarado no Processo nº TC 005.335/2015-9; o Ofício nº 25/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014, a manifestação do MTE foi avaliada e foi devidamente respondida pelo Ofício nº 09/SOF/MP, de 21 de março de 2014, nos seguintes termos:

*“1. Em resposta ao Ofício nº 35/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014, que encaminhou o pedido de suplementação orçamentária para as ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, informo que o valor previsto para o Abono Salarial e Seguro-Desemprego nas estimativas que compuseram o Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que estabeleceu a programação orçamentária e financeira, e também o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, é o mesmo constante da Lei Orçamentária Anual, ou seja, R\$ 43,0 bilhões.*

*2. Essas projeções poderão ser revistas bimestralmente por ocasião das Avaliações de Receitas e Despesas Primárias, previstas no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso as projeções das despesas obrigatórias do FAT sejam majoradas, esta Secretaria tomará as providências cabíveis para a suplementação orçamentária.”*  
(grifou-se)

34. Há de se compreender o processo de elaboração das estimativas a serem consideradas nas Avaliações de Receitas e Despesas Primárias. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas tem caráter eminentemente prospectivo. O seu propósito é apurar a realização e antever e projetar as arrecadações e dispêndios com despesas obrigatórias futuros de forma a cumprir a meta de superávit primário. Isto ocorre quando se projetam impactos de alterações previstas na legislação e parâmetros econômicos, tais como alteração de alíquotas, desonerações, mudanças de calendário e alterações legislativas em benefícios sociais entre outros.

35. Desta forma o Relatório leva em consideração todas as informações disponíveis à época de sua elaboração. No caso em tela, a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego foi considerada nessa análise, mas não de forma isolada. Também se levou em consideração as propostas de alterações legislativas e dos regulamentos do seguro desemprego e do abono salarial em discussão no âmbito Governo federal, bem como entre este e os seguimentos da sociedade civil relacionados, especialmente as Centrais Sindicais.

36. Conforme amplamente noticiado à época, a partir do final de 2013, o Ministro da Fazenda discutiu com as centrais sindicais medidas visando à redução dos gastos com o pagamento de seguro desemprego e abono salarial. A expectativa era que a alteração das regras de concessão desses benefícios produziria efeitos ainda no ano de 2014, o que foi devidamente sopesado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, bem como dos Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas.

37. Convém colocar a devida ênfase nas negociações com setores da sociedade civil na tentativa de implementar medidas que reduzissem as despesas com seguro-desemprego e abono salarial.

38. Com efeito, já em 31 de outubro de 2013, o então Ministro da Fazenda anunciava a intenção do Governo federal em discutir com as Centrais Sindicais uma proposta sobre a matéria.

39. Na oportunidade, já revelava a preocupação com o tema:

*"Temos urgência em reduzir essa despesa. Vamos melhorar as condições dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, reduzir gastos e, assim, juntar interesses do trabalhador com os do governo".*

40. O áudio dessa entrevista coletiva continua acessível a qualquer interessado e, logo no seu primeiro trecho, o Ministro da Fazenda afirma, ao anunciar o início do processo de negociação com a sociedade civil o seguinte:

*"Bom, o Governo está sempre preocupado em cumprir as metas fiscais e reduzir as despesas públicas. E, nesse sentido, nós estamos estudando uma maneira de reduzir uma das despesas importantes que estamos tendo no Governo federal, que é a despesa com seguro-desemprego e abono." <sup>4</sup>*

41. Em seguida, no dia 4 de novembro de 2013, o Ministro da Fazenda reuniu-se com as Centrais Sindicais. Outras reuniões foram realizadas até a efetiva implementação das medidas, conforme tabela abaixo, que resgata os acontecimentos já referidos:

<sup>4</sup> Notícia divulgada pelo Ministério da Fazenda. BRASIL, Ministério da Fazenda. *Governo discutirá oferta de qualificação no primeiro desemprego*. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2013/outubro/governo-discutira-oferta-de-qualificacao-no-primeiro-desemprego>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

<b>EVENTOS RELATIVOS NO ANO DE 2013</b>
31/10/2013. Entrevista coletiva – Guido Mantega
04/11/2013. Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega
07/11/2013. Reunião com as centrais sindicais – Guido Mantega e Márcio Holland de Brito
18/11/2013. Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega, Márcio Holland de Brito e José Lopes Feijóo.
19/12/2013. Reunião com centrais sindicais – Márcio Holland de Brito

<b>EVENTOS RELATIVOS AO ANO DE 2014</b>
30/04/2014. Reunião com representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho e Emprego - José Lopes Feijóo
05/05/2014. Reunião com representantes do Ministério da Fazenda. José Lopes Feijóo.
25/11/2014. Reunião com centrais sindicais. Márcio Holland de Brito e José Lopes Feijóo. <sup>5</sup>

42. Verifica-se, portanto, que, não estava o Governo a negar o fato ou a ignorar as preocupações externadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

43. Em boa verdade, ao invés de suplementar os recursos de imediato, fato que poderia levar a um falso entendimento no sentido da desnecessidade de ajustes dessas políticas públicas, o Governo tentava negociar novas regras para o pagamento dos benefícios sociais, medidas essas que, por diversos motivos, foram viabilizadas no final do ano de 2014, com reflexos no ano corrente.

44. Ou seja, a natureza prospectiva das avaliações bimestrais não poderia desconsiderar nessa temática a possibilidade de implementação das negociações públicas em curso entre setores do Governo e da sociedade civil.

45. Essas negociações, conforme demonstrado, ocorreram durante os meses de outubro de 2013 a dezembro de 2014 e foram implementadas finalmente por meio das Medidas Provisórias nos 664 e 665, ambas de 30 de dezembro de 2014, convertidas, respectivamente, nas Leis nos 13.135, de 17 de junho de 2015, e 13.134, de 16 de junho de 2015.

46. O fato de as tratativas não ter produzido resultado no exercício de 2014 não invalida a metodologia empregada nas avaliações bimestrais, consolidada ao longo de todo o período posterior à promulgação da LRF, que utiliza todas as medidas de receita e despesa que estejam em discussão no momento da elaboração desses relatórios.

<sup>5</sup> Os eventos listados estão comprovados com a indicação da agenda pública da autoridade que participou efetivamente da referida reunião. Além da agenda pública do Ministro da Fazenda à época, também foram consultadas as agendas públicas do Assessor Especial do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, José Lopez Feijóo, conforme indicação constante da tabela. As agendas referidas, juntadas por cópia nesta oportunidade, estão disponíveis para acesso a qualquer interessado nos seguintes endereços. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/agenda/consulta\\_agendas](http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/agenda/consulta_agendas)>. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/agendas/gabinete/assessores-especiais/jose-lopez-feijoo>>. Acesso em: 24 ago. 2015. Ademais, pede-se a juntada de notícias jornalísticas divulgadas à época.

47. A título de exemplificação, e para tornar mais evidente a valia de ter em consideração os efeitos que as medidas em discussão impactariam no exercício de 2014, traz-se as projeções dos resultados que seriam obtidos, conforme demonstração abaixo.

### Medidas em Estudo 2013/2014 para impacto em 2014

1. **Elevar o período mínimo de trabalho consecutivo na primeira solicitação do benefício. Atualmente a regra é de seis meses consecutivos, passar para 12 meses.**
  - **Impacto anualizado em 2014: R\$ 3,8 bi**
  - **Medida:** Alterar Resolução nº 467/2005 do CODEFAT.
  
2. **Reduzir o número de parcelas pagas ao beneficiário do seguro-desemprego, conforme o número de solicitações.**
  - 1ª Solicitação = 3 a 5 parcelas (regra atual)
  - 2ª Solicitação = 2 a 4 parcelas
  - 3ª Solicitação = 1 a 3 parcelas
  - **Impacto anualizado em 2014: R\$ 4,3 bi**
  - **Medida:** Alterar a Lei 8.900/94
  
3. **Alterar o calendário de pagamento do Abono Salarial, de forma que apenas metade seja paga em 2014.**
  - **Impacto em 2014: R\$ 8,9 bi.**
  - **Medida:** alterar Resolução Anual do CODEFAT/PIS-PASEP (publicada em junho/julho) que disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2014/2015.

#### Quadro da Estimativa de pagamento do abono e do seguro desemprego

	R\$ bi
Estimativa MTE (sem medidas)	52,3
(-) Medidas	17,0
<b>Total (com medidas)</b>	<b>35,3</b>

48. Diante dos dados acima expostos, a dotação orçamentária disponível para o pagamento dos beneficiários de R\$ 43,0 bilhões, levada em consideração quando da elaboração do PLOA e dos primeiros Relatórios de Avaliação bimestral, afigurava-se suficiente frente à expectativa de adoção das medidas, que exigiriam uma dotação orçamentária inferior à prevista, de apenas R\$ 35,3 bilhões.

49. Ainda em relação ao seguro desemprego, registre-se que a despesa dele decorrente apresenta uma peculiaridade que a distingue das demais, a saber, é variável, uma vez que se encontra umbilicalmente relacionada ao nível de emprego na economia e da rotatividade dos trabalhadores empregados.

50. Ora, só tem direito ao seguro desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990<sup>6</sup>.

51. Portanto, as previsões para essas despesas também variam ao longo do exercício, dependendo do cenário econômico nacional.

52. Cumpre registrar que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego, durante o ano de 2014 projetava, para o ano, uma geração líquida de emprego na ordem de 1.000.000 (um milhão) de postos, conforme se pode observar na matéria jornalística publicada em setembro de 2014 no sítio eletrônico da Revista Exame:

<sup>6</sup> Lei nº 7.998, de 1990, na redação vigente à época:

“Art. 3º. Terá direito à percepção do seguro desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.”

Lei nº 7.998, de 1990, na redação hoje vigente, alterada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, resultante, no particular, das negociações, entre outros pontos, das tratativas com as centrais sindicais, indiciadas em novembro de 2013:

“Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a:

a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;

b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações;

II - (Revogado);

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

VI - matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

§ 1º A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

O ministro do Trabalho, Manoel Dias, reafirmou nesta quinta-feira, 11, a previsão do governo de chegar a 1 milhão de novos empregos em 2014.

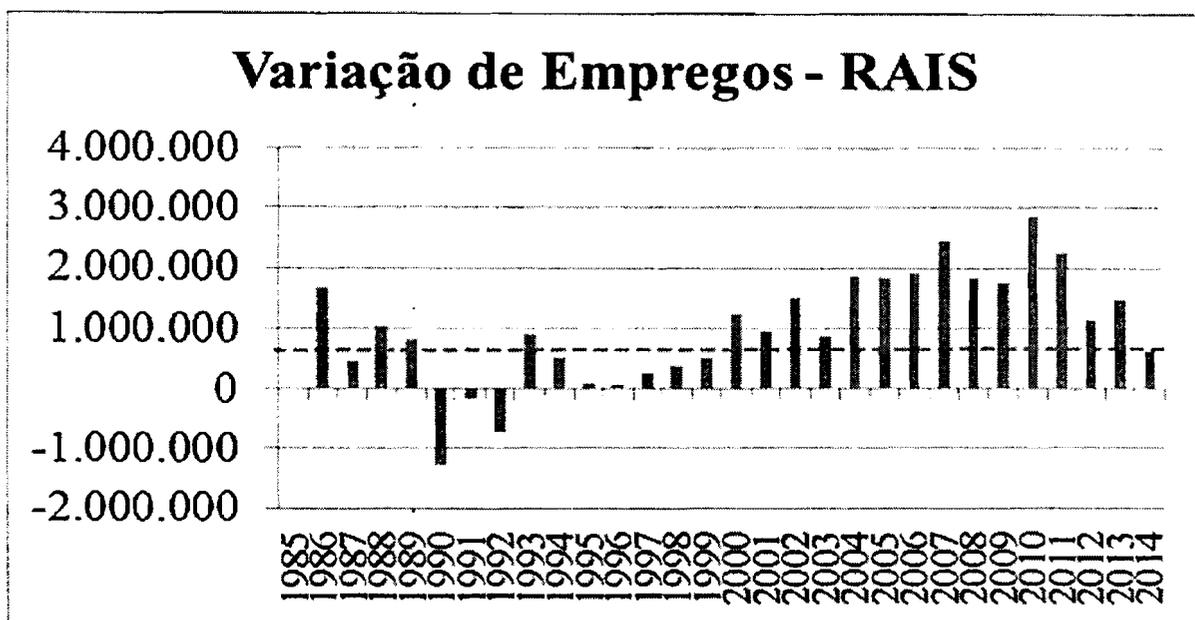
No acumulado do ano até agosto, houve criação líquida de 751.456 empregos formais. Dias afirmou acreditar que setembro e outubro serão meses de "resultados positivos".

"Nosso segundo semestre seguramente será melhor que o primeiro", garantiu. "Todo o conjunto da economia está em recuperação e o emprego faz parte."

Sobre a criação de 101.425 vagas em agosto, Dias disse que o governo já esperava "bom resultado".<sup>7</sup>

53. Todavia, em razões das mudanças no cenário macroeconômico do segundo semestre de 2014 já anteriormente explanadas nas primeiras contrarrazões<sup>8</sup>, as projeções não se confirmaram.

54. O revés foi tão grande que, em 2014, o resultado final do ano, de 623 mil vagas, foi inferior ao resultado acumulado no primeiro semestre, apresentando a menor geração líquida de emprego desde 1999, conforme gráfico abaixo.



Fonte: RAIS

55. Outro componente importante do seguro desemprego, que contribuiu para a modificação do cenário utilizado de base para elaboração dos relatórios, foi o pagamento do Seguro Defeso, que apresentou um aumento de 26% em 2014 no comparativo com 2013, passando de R\$ 1,9 bilhão em 2013 para R\$ 2,4 bilhões em 2014, sem que fosse possível absorver esse crescimento nos cenários inicialmente projetados.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/expectativa-e-criar-1-milhao-de-empregos-em-2014-diz-dias>

<sup>8</sup> Vide Informações nº RA/01-2015, p. 92 e segs.

B S

56. O incremento foi muito superior ao ocorrido no ano anterior, conforme gráfico abaixo, sem que houvesse fundamentos aparentes para tal, uma vez que não houve aumento nas espécies aquáticas protegidas.



Fonte: Resultado do Tesouro - STN

57. Assim, diante de todo o exposto, resta claro que, na elaboração do orçamento bem como na sua execução anual, trabalha-se com uma estimativa de gastos e, caso se verifique, no curso do exercício, que os recursos alocados não serão suficientes para cobrir a despesa, deverá ser promovida sua complementação, com a abertura de crédito suplementar para tanto, fato este que ocorreu a termo adequado, sem que a disponibilidade orçamentária tenha causado prejuízo para a execução desta obrigação.

58. Prossegue-se ao segundo ponto do item 17.1.1, que aponta indício de irregularidade quanto à não consideração sobre o alerta do MTE de possível frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014.

59. Novamente aqui é necessário o entendimento da questão de fundo e dos procedimentos usuais quanto a seu gerenciamento e correção. Frustração ou excesso de arrecadação de receitas em relação aos valores previstos na LOA durante o exercício é uma ocorrência rotineira, dado que as receitas são estimadas mais de um ano antes de sua efetiva arrecadação e fortemente dependentes do cenário macroeconômico de curto prazo que sofre diversas alterações durante o exercício.

60. Por exemplo, temos a evolução de um dos mais relevantes parâmetros para a arrecadação das receitas do PIS/PASEP que são destinadas ao FAT e objeto desta análise, o crescimento real do PIB, que era estimado pela Secretaria de Política Econômica do MF em 4,0% à época do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, em agosto de 2013; foi reestimado à época da Decreto nº 8.197/2014 para 2,5%; em fevereiro de 2014, passou para 0,5% na

*[Assinatura]*

estimativa utilizada para a Avaliação do 5º bimestre em novembro; e encerrou o ano em alta de 0,1%.

61. Estas mudanças nas estimativas de arrecadação de tão frequentes exigem uma grande flexibilidade na gestão das fontes de recursos dos orçamentos públicos. A compreensão desta situação é que faz o Congresso Nacional autorizar nas LDOs anuais a alteração de tais fontes através de Portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Perceba-se que, de tão rotineira, o Congresso abre mão da necessidade de solicitação de alteração dos Orçamentos via Projeto de Lei a ser submetido ao Poder Legislativo, e mais que isto, autoriza esta modificação não por ato do Poder Executivo, mas por ato discricionário da Secretaria de Orçamento Federal. Para 2014 esta autorização consta do art. 38 da LDO-2014:

*“Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.*

*§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:*

.....

*III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:*

*a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 96, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP-6) definidas no âmbito do Congresso Nacional; e*

.....”

62. Ademais, o TCU já abordou esta questão no processo de tomada de contas do Governo da República relativas ao exercício de 2010 (TC 004.748/2011-5), onde o Ministro-Relator Aroldo Cedraz, ao avaliar a disponibilidade por fonte de recursos ao final do exercício constatou que algumas destinações/vinculações de recursos ao final do exercício de 2010 estavam com o saldo a descoberto. Neste sentido, sugeriu ressalva às contas do Governo da República em razão de execução de despesas orçamentárias à conta de fontes de recursos sem a suficiente disponibilidade financeira, como se verifica na página 457 do processo:

*“j) execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira, comprometendo a fidedignidade dos demonstrativos da execução da despesa por fonte de recursos e a aplicação das disposições contidas no parágrafo único do art. 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atendimento do objeto de sua vinculação;”*

63. Ademais, o Ministro-Relator sugeriu recomendação à SOF e à STN para que fosse apresentado, em 90 dias, estudos de soluções adequadas que visem coibir ou evitar que essas falhas voltem a ocorrer, página 458 do citado documento:

*“II. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que apresentem em 90 dias estudos com soluções que visem coibir que haja execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira;”*

64. Tendo sido esta ressalva e respectiva recomendação acatadas pelo Plenário do Tribunal foram efetuados tais estudos pela SOF e STN, resultando na Nota Conjunta nº 13 STN/SOF, de 28 de outubro de 2011, que delimita metodologia para lidar com os casos de frustração e/ou insuficiência de disponibilidade financeira, assim explicitada:

*“2. Com vistas ao atendimento da recomendação foram realizadas várias reuniões entre representantes das duas Secretarias, ficando estabelecido que as duas Secretarias, nos meses de setembro e novembro de cada exercício, levantarão as informações relativas à execução anual das receitas e despesas (valores realizados e previstos) do Orçamento Fiscal e Seguridade, por fontes de recursos, de modo que sejam realizados os remanejamentos de dotações orçamentárias com as necessários trocas de fontes de recursos, ajustando-se assim as dotações disponíveis para evitar a execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final de cada exercício.*

*3. Assim, essa a confrontação entre os valores da dotação para o exercício e os valores da disponibilidade prevista para o final do ano permitirá às Secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal uma gestão proativa no sentido da realização tempestiva dos necessários remanejamentos de dotações orçamentárias antecipando-se e evitando-se os casos de insuficiência financeira, como ocorrido no final do exercício de 2010.” (grifou-se)*

65. Para o caso apontado pelo MTE, de possível frustração foi utilizada a metodologia relatada acima e, após o levantamento das informações relativas às receitas em setembro e novembro de 2014, foram apuradas as necessidades de ajustes nas fontes de financiamento do FAT que foram realizadas pela conjugação dos seguintes atos de ampliação de dotações e alteração de fontes de recursos:

- Portaria nº 112, de 13 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Portaria nº 129, de 30 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Portaria nº 190, de 23 de dezembro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal;
- Decreto s/nº de 28 de outubro de 2014;
- Decreto s/nº de 3 de dezembro de 2014;
- Decreto s/nº de 24 de dezembro de 2014.

66. Conclui-se que o Governo Federal não incorreu em qualquer irregularidade à luz da LRF e da LDO, bem como adotou as providências requeridas para a suplementação das dotações no momento necessário para a execução da despesa em comento, bem como todos os procedimentos acordados com esse TCU no que tange ao ajuste das fontes.

## II - Apontamento 17.1.2 do Despacho

67. A primeira questão a abordar diz respeito à suspeita de comportamento irregular na abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo em decorrência de suposta incompatibilidade dos mesmos com a obtenção da meta de resultado primário.

68. Aqui é necessária a divisão do assunto em dois tipos de abertura de créditos adicionais, os referentes às despesas discricionárias e aqueles que envolvem despesas de execução obrigatória.

### *Parte I – Abertura de Créditos Suplementares Relativos às Despesas Discricionárias*

69. Quanto aos créditos adicionais de despesas discricionárias cabe inicialmente fazer a distinção sobre a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de sua execução. É fato que a Lei Orçamentária Anual - LOA é elaborada de forma a tentar compatibilizar as dotações orçamentárias autorizadas com as receitas estimadas de forma a atingir uma determinada meta fiscal. Este procedimento é complexo, dado a diferença existente entre a dotação orçada para um determinado ano, no conceito de competência, e a real execução financeira desta mesma dotação, conceito de caixa, que é o utilizado para aferição da meta fiscal. Tal distinção é compatibilizada na LOA em um Quadro Orçamentário Consolidado intitulado “Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Federal” que faz um ajuste do regime de caixa com o regime orçamentário por competência.

70. Assim, inicia-se o ano com uma LOA que autoriza despesas compatíveis com a obtenção da meta fiscal. No entanto, durante o exercício, ao serem revisadas as projeções de receitas e de despesas obrigatórias, conforme mandamento da LRF, pode ser dada condição na qual seja necessária a limitação de empenho e pagamento das despesas discricionárias. O efeito desta limitação nada mais é do que deixar dotações orçamentárias constantes na LOA sem possibilidade de execução por escassez de espaço fiscal para tanto.

71. O mesmo ocorre com os créditos de despesas discricionárias abertos durante o exercício. As LDOs anuais têm disposto que a execução das despesas decorrentes da abertura destes créditos adicionais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos. Como tais limites são elaborados de forma a compatibilizar a execução dos Orçamentos à obtenção da Meta de Resultado Primário definida na LDO não há que se falar de incompatibilidade de tais atos que abrem créditos adicionais à meta. Vejamos o disposto na LDO-2014:

*“Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.*

.....

*§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2014, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da*

*União e Defensoria Pública da União, quando a abertura e a reabertura de créditos adicionais ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.” (grifou-se)*

72. Este fato é explicitado nas Exposições de Motivos de tais Decretos, como por exemplo a EM do Decreto s/nº 14060, de 3 de dezembro de 2014:

*“5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:*

*a) R\$ 334.075.012,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e cinco mil e doze reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações e/ou dotações suplementadas;*

*b) R\$ 72.406.687,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:*

*b1) R\$ 406.687,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e*

*b2) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;*

*c) R\$ 2.614.355,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, sendo:*

*c1) R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e*

*c2) R\$ 663.355,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;*

*d) as despesas constantes do item “b2” foram consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e*

*e) as demais despesas serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º, do referido Decreto.”*

73. Portanto, a fonte de recursos utilizada para a abertura destes créditos suplementares, seja remanejamento de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro é irrelevante para efeito de atingimento da Meta Fiscal, dado que os mesmos são submetidos aos limites constantes do Decreto de limitação de movimentação de empenho e pagamento. A inclusão ou ampliação das dotações relativas a estes créditos tem o condão de permitir ao gestor

finalístico a revisão de suas prioridades por vezes impossíveis de acomodar via remanejamento, tendo em vista as especificidades relacionadas à vinculação de receitas.

*Parte II – Abertura de Créditos Suplementares relativos às Despesas Obrigatórias*

74. Já quanto aos créditos adicionais a despesas de execução obrigatória a situação é distinta. A execução de tais despesas é, por definição, obrigatória. Cabe ao Poder Executivo acompanhar a progressão da execução destas despesas, agregar eventuais proposições de alteração legislativa, de cronograma ou de expectativa de indicadores econômicos que as afetem e adequar os Orçamentos a esta realidade.

75. Portanto, não há de se falar de inadequação de uma suplementação de despesa obrigatória com a obtenção da meta de resultado. Quando se verifica a necessidade de tal suplementação é necessário adequar as previsões fiscais a ela e não o contrário.

76. Neste sentido, ao se perceber que faz-se necessário acréscimo de dotação em uma despesa obrigatória o Poder Executivo pode atuar de duas formas: (1) se há tempo hábil para esperar a próxima Avaliação Bimestral para prever tal despesa sem que tenha-se o risco de esgotar-se a dotação orçamentária existente, se incorpora o valor na avaliação e, posteriormente se abre o crédito suplementar necessário; (2) caso a premência de dotação seja urgente, procede-se a abertura do crédito e, subseqüentemente, se incorpora o valor na próxima Avaliação bimestral. Este procedimento é explícito nas LDOs anuais, especificamente na LDO-2014 tem-se:

*“Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.*

.....

*§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no caput deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:*

*I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;*

*II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;*

*III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;”(grifou-se)*

77. Assim como no caso anterior, quando da abertura dos créditos de despesas obrigatórias este procedimento é explicitado na Exposição de Motivos dos mesmos, como por exemplo a EM do Decreto s/nº 14063, de 3 de dezembro de 2014:

*"5. Esclareço, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:*

*a) R\$ 2.088.302.321,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e*

*b) R\$ 12.933.369.918,00 (doze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), de despesas primárias obrigatórias consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao quinto bimestre de 2014, de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, conforme demonstrado a seguir:*

Item (1)	R\$ Milhões			
	Dotação Atual (2)	Avaliação do 5º bimestre	Margem para Crédito	Movimentação Líquida do Crédito(3)
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
Abono e Seguro-Desemprego	48.992,5	51.744,8	2.752,2	2.752,2
Benefícios Previdenciários	388.692,4	395.532,0	6.839,5	6.839,5
Auxílio a CDE	9.040,3	10.540,0	1.499,7	1.499,7
Benefícios de Prestação Continuada - LOAS/RMV	37.245,7	38.399,2	1.153,4	1.153,4
Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC	5.966,2	5.986,2	19,9	19,9
Complementação FUNDEB	10.355,4	10.859,5	504,1	504,1
Transferência do Imposto Territorial Rural	602,3	722,6	120,3	120,3
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	150,6	180,7	30,1	30,1
Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	132,4	138,7	6,3	6,3

(1) Compatível com o detalhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2014.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento do crédito.

(3) Não inclui o valor de R\$ 7,7 milhões por se tratar de ajuste entre os regimes de caixa e competência.

...”

78. Como pode ser observado nos quadros abaixo, quase todos os créditos de despesas obrigatórias foram feitos após a incorporação no Relatório Bimestral de ampliação de sua estimativa de despesa.

FAT		
Posição	Relatório	Dotação
LOA	42.993	42.993
Avaliação 1º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 2º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 3º Bimestre	42.993	42.993
Avaliação 4º Bimestre	42.993	42.993
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>42.993</b>	<b>48.993</b>
Avaliação 5º Bimestre	51.745	48.993
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>51.745</b>	<b>51.745</b>
<b>Crédito em 24/12/2014</b>	<b>51.745</b>	<b>51.845</b>

LOAS		
Posição	Relatório	Dotação
LOA	36.702	36.702
Avaliação 1º Bimestre	36.702	36.702
Avaliação 2º Bimestre	36.702	36.936
Avaliação 3º Bimestre	36.702	36.936
Avaliação 4º Bimestre	37.008	36.936
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>37.008</b>	<b>37.246</b>
Avaliação 5º Bimestre	38.399	37.246
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>38.399</b>	<b>38.399</b>
<b>Crédito em 24/12/2014</b>	<b>38.399</b>	<b>38.469</b>

RGPS		
Posição	Relatório	Dotação
LOA	388.285	388.285
Decreto de Programação	386.916	388.285
Avaliação 1º Bimestre	386.916	388.285
Avaliação 2º Bimestre	386.916	388.052
Avaliação 3º Bimestre	386.916	388.052
Avaliação 4º Bimestre	387.441	388.052
<b>Crédito em 29/10/2014</b>	<b>387.441</b>	<b>388.632</b>
<b>Crédito em 03/11/2014</b>	<b>387.441</b>	<b>388.692</b>
Avaliação 5º Bimestre	395.532	388.692
<b>Crédito em 04/12/2014</b>	<b>395.532</b>	<b>395.532</b>

**Crédito em 24/12/2014****395.532****401.952**

79. Ressalte-se, ainda, que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação, pelo Congresso Nacional, de projetos de lei alterando a meta de resultado primário não ocorreu apenas no exercício de 2014.

80. Entre 15 de maio e 08 de outubro de 2009 a redução da meta de superávit estava em discussão no Congresso.

81. Durante o período do processo legislativo, foram publicados 32 (trinta e dois) Decretos de Crédito Suplementares, os quais totalizaram R\$ 188,7 bilhões.

82. Dos 32 (trinta e dois) créditos implementados, 4 (quatro) foram à conta de R\$1,9 bilhão de superávit do exercício anterior, conforme quadro abaixo.

<b>Decreto s/nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (em R\$ milhões)</b>	<b>Fonte de superávit financeiro do ano anterior (em R\$ milhões)</b>
12039	15/05	23,3	
12041	25/05	99,9	
12042	25/05	17,0	
12050	4/06	32,6	
12052	4/06	1.947,9	
12053	4/06	1.040,2	8,3
12054	4/06	34,3	
12062	10/06	14,4	
12108	2/07	86.146,6	48,2 (+ excesso de arrecadação do BACEN de 85,8 bi)
12109	2/07	18,2	
12111	14/07	44,9	
12112	14/07	79,5	
12113	14/07	223,8	
12114	14/07	62,8	
12122	15/07	0,4	
12149	30/07	1.277,3	1.269,10
12150	30/07	267,6	
12151	3/08	211,2	
12154	11/8	1.987,5	
12155	11/08	644,7	
12159	13/08	750,6	613,5
12160	17/08	558,6	
12164	25/08	55,8	
12165	26/08	220,6	
12166	31/08	55,0	
12203	8/09	44,3	
12204	14/09	4,0	
12205	14/09	7.266,9	

12208	16/09	155,6	
12209	29/09	162,0	
12210	29/09	230,0	
12224	07/10	85.037,3	

83. Merece destaque, que no Relatório Prévio de avaliação das Contas do Governo da República de 2009, não houve qualquer ressalva a essa questão dentre os apontamentos feitos pela Corte de Contas da União.

84. Ademais, conforme exposto acima, a abertura dos mencionados créditos, por si só, não impacta a meta de resultado primário, eis que, no que tange às despesas discricionárias, essas estão sujeita aos limites de empenho e movimentação financeira. Já no que tange às despesas obrigatórias, conforme a própria legislação estabelece, os créditos referentes a essas despesas devem ser abertos, e seu impacto considerado nas avaliações bimestrais, prévia ou posteriormente. Eis a razão pela qual não há que se falar em violação ao art. 4º da LOA/2014.

85. Ao revés, é justamente este dispositivo legal que fundamenta a edição dos referidos decretos, havendo plena compatibilidade com as disposições constitucionais e legais, em especial com o art. 167, V, da Constituição.

### *Parte III – Suposta Contrariedade ao art. 8º da LRF*

86. Outra questão posta pelo TCU diz respeito à estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

87. Aqui existe uma indefinição sobre qual a questão arguida. Não se verifica na manifestação do Ministério Público de Contas junto ao TCU nem tampouco na manifestação da Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG-TCU, área técnica do TCU, nenhuma referência a este ponto. Apenas no despacho do Secretário de Macroavaliação Governamental se faz referência ao parágrafo único do art. 8º da LRF.

88. Como o despacho do Secretário é baseado na manifestação da SEMAG-TCU e tal unidade técnica em sua análise, constante do § 26 do Documento assinado pelos técnicos daquela Secretaria, não contesta o citado parágrafo único do art. 8º da LRF de nenhuma forma, não há indicativo de qual alocação irregular de fontes de recursos estaria sendo considerada irregular, vejamos:

*“26. No que tange à emissão de dois decretos de abertura de crédito suplementar em desacordo com a LOA 2014, embora tais decretos não tratem especificamente de ato de “contingenciamento”, foram editados em desacordo com o art. 4º da LOA 2014, in verbis:*

*Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado*

*o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares (...) (grifou-se)"*

27. *Quanto aos dois decretos sem número, editados em 3/12/2014 para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para custear despesas primárias, utilizando-se como fonte de recurso receitas financeiras, trata-se de fato novo e relevante que requer análise na prestação de contas, uma vez que já foram amplamente divulgados e denunciados pelo Ministério Público.*

28. *Os citados decretos abriram crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social nos valores de R\$ 409 milhões e R\$ 15,0 bilhões, respectivamente, e utilizaram, em parte, como fonte de recursos, receitas financeiras para custear despesas primárias. A medida foi incompatível com a meta fiscal então vigente, visto que os citados decretos foram editados antes da alteração da meta fiscal prevista na LDO 2014, ocorrida com a edição da Lei 13.053, em 15/12/2014.*

29. *Apesar de não terem sido objeto dos indícios de irregularidades tratados no Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, a edição dos citados Decretos Presidenciais são atos de gestão orçamentária e financeira da União em 2014, de responsabilidade privativa da Chefe do Poder Executivo, que atentam contra as disposições do art. 4º da Lei Orçamentária de 2014.*

30. *Por se tratar de indícios de irregularidades na gestão orçamentária, tais atos e omissões apontados merecem ser considerados na análise da Prestação de Contas da Presidente da República, por força do art. 36. parágrafo único, da Lei 8.443/1992."*

89. Percebe-se pelo grifo do trecho "desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014" e do restante da argumentação que este trecho do art. 4º da LOA 2014 era o objeto da análise.

90. Parte-se, então, da premissa que a citação do art. 8º da LRF (transcrito abaixo) estaria diretamente relacionada à suposta violação do art. 4º da LOA/2014.

*"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."(grifou-se)*

91. Dessa forma, tomando a premissa como verdadeira, cumpre asseverar que, em relação à vinculação do superávit financeiro de exercícios anteriores, o art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, autorizava a utilização desses recursos para

cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto nos casos de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, *in verbis*:

*“Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

92. Isso fica ainda mais claro na exposição de motivos, como se vê do seguinte trecho:

*“8. No tocante à proposta relativa ao superávit financeiro, nos termos da legislação vigente, o Poder Executivo somente pode utilizar tais receitas para as despesas que atendem às respectivas vinculações legais. A cada ano a arrecadação das fontes vinculadas tem contribuído para a geração de superávit financeiro, o que tem gerado constrangimento à execução de uma administração financeira eficiente do ponto de vista alocativo, posto que há recursos disponíveis na Conta Única e, antagonicamente, o Tesouro Nacional não possui autorização para sua utilização para o atendimento de despesas primárias obrigatórias.*

*9. A proposição atual, portanto, é no sentido de permitir a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional, para cobrir despesas primárias obrigatórias, medida possível porque não se está acabando com a vinculação atual existente. Trata-se apenas de conferir uma nova destinação para o superávit financeiro das fontes vinculadas, por lei ordinária.”*

93. Medida de conteúdo idêntico, a propósito, já havia sido utilizada no exercício de 2010, com a edição da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, que expressamente estabelecia possibilidade de utilização do “superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 [para a] cobertura de despesas primárias obrigatórias” (art. 9º).

94. Essa autorização legislativa, não é demais sublinhar, nunca foi objeto de quaisquer questionamentos, tal qual a Medida Provisória nº 661, de 2014.

95. Em 2010, foram editados Decretos de Crédito Suplementar com base na autorização legal prevista na MP nº 484, de vinculação do superávit financeiro de anos anteriores às despesas obrigatórias conforme quadro abaixo:

**Créditos de 2010 com base na vinculação de  
Superávit Financeiro a despesas obrigatórias**

<b>Órgão</b>	<b>Instrumento Legal</b>	<b>Data</b>	<b>Fontes</b>	<b>Valor R\$ milhões</b>
26298 - FNDE	Decreto	19/10/2010	332	536,9
55901 - FNAS	Decreto	13/12/2010	342	173,5
33904 - FRGPS	Portaria	21/09/2010	332	480
33904 - RGPS	Portaria	05/11/2010	332, 333, 342, 357, 358, 374	15.021,10
33904 - RGPS	Decreto	03/11/2010	332	373,3
33904 - RGPS	Portaria	27/12/2010	342, 360, 372	7.000,00

96. De igual modo, tal rito não foi objeto de impugnação por parte do TCU.
97. Ao fim, convém asseverar que, caso a premissa aqui utilizada não corresponda à análise perpetrada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas da União, torna-se imprescindível que seja esclarecido qual ponto específico é questionado, para fins do exercício do devido contraditório.
98. Em face do exposto e com fundamento nos comandos presentes nos arts. 8º e 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como no § 3º do art. 50 e inciso III do § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013, a LDO/2014, e no art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, demonstra-se que os pontos questionados não padecem de quaisquer irregularidades, estando perfeitamente em consonância com os normativos regentes.
99. Anexos a esta Nota seguem as seguintes informações:
1. Ofício nº 35/2014/SE-MTE, de 17 de fevereiro de 2014
  2. Ofício nº 09/SOF/MP, de 21 de março de 2014 – Resposta ao Ofício nº 35/2014/SE-MTE
  3. Ofício nº 209/2014/SE-MTE, de 5 de agosto de 2014
  4. Ofício nº 191/SEAFI/SOF/MP, de 5 de novembro de 2014 – Resposta ao Ofício nº 209/2014/SE-MTE;
  5. Reportagens sobre alterações nas despesas do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
  6. Apresentação do Ministério da Fazenda sobre as alterações nas despesas do Seguro-Desemprego e Abono Salarial – novembro de 2013
  7. Apresentação do Ministério da Fazenda sobre as alterações nas despesas do Seguro-Desemprego e Abono Salarial – março de 2014
  8. Nota Conjunta nº 13/STN/SOF, de 21 de outubro de 2011
  9. Portaria nº 112, de 13 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal

10. Portaria nº 129, de 30 de outubro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal
11. Portaria nº 190, de 23 de dezembro de 2014, do Secretário de Orçamento Federal
12. Decretos não numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063
13. Processos relativos aos Decretos não numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, cada um contendo Exposição de Motivos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e Parecer da Consultoria Jurídica Junto ao MP

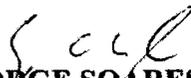
## **CONCLUSÃO**

---

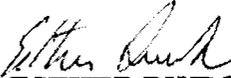
100. Pelos argumentos apresentados nesta Nota Técnica entendemos que as ações do Poder Executivo apontados nos itens 17.1.1 e 17.1.2 do Despacho do Ministro-Relator João Augusto Ribeiro Nardes, encaminhado pelo Aviso nº 895-GP/TCU, de 12 de agosto de 2015, foram tomadas em observância ao ordenamento jurídico e consistentes com aos princípios da legalidade, da moralidade, e dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável.

101. Isso posto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – CONJUR/MP.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

  
**GEORGE SOARES**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal  
Assuntos Fiscais

De acordo. À CONJUR/MP.

  
**ESTHER DWECK**  
Secretária de Orçamento Federal

## LEVANTAMENTO HISTÓRICO DOS FATOS ORÇAMENTÁRIOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2001

No ano de 2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – 2001, Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, a meta prevista para o Orçamento Fiscal e da Seguridade era de 2,6% do PIB (R\$ 33,81 bilhões), conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais dessa Lei e de R\$ 1,24 bilhões para o Programa de Dispendios Globais das Estatais Federais, art. 18 da Lei nº 9.995, de 2000.

**A meta de superávit primário do Governo Central** proposta para 2001 é de 2,60% PIB, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida no âmbito do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF), proposto inicialmente em outubro de 1998, introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do país.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de, no mínimo, R\$ 1.244.222.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e quatro milhões e duzentos e vinte e dois mil reais) no **programa** de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo.

[...]

IV - demonstrativo sintético do **Programa de Dispendios Globais** das empresas estatais que não integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, onde deverá estar consubstanciado o resultado primário dessas empresas e a metodologia de apuração do resultado.

A meta originalmente estabelecida foi posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 2.121-40, de 23 de fevereiro de 2001, que alterou dispositivos da Leis de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001.

Referida Medida Provisória, alterou, entre outras coisas, o Anexo de Metas Fiscais definindo que a meta para o Orçamento Fiscal e da Seguridade seria de 2,25% do PIB (R\$ 28,12 bilhões), conforme tabela abaixo.

“A meta de superávit primário do Governo Central proposta para 2001, tal como apresentada no quadro anexo, é de R\$ 28.120,8 milhões, que equivale a 2,25% do PIB considerando uma estimativa do PIB de 2001 igual a R\$1.249.813,09 milhões”.

Itens	Meta de Resultado Primário		Resultado	Resultado - Meta
	Original	Modificada		
Orçamento Fiscal e da Seguridade	33,81	28,12	21,98	-6,14
Estatais Federais	1,24	1,24	7,57	6,33
Total	35,06	29,37	29,55	0,19

Fonte: Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei nº 10.210, de 23 de março de 2001, e BCB.

Ao final do exercício, observou-se que o resultado alcançado para o Orçamento Fiscal e da Seguridade foi inferior ao previsto no Anexo de Metas fiscais da LDO-2001 e para compensar, houve um resultado quase cinco vezes superior do Programa de Dispêndios Globais, utilizando o dispositivo previsto na da LDO que admitia a possibilidade de compensação entre OFS e estatais, como, de fato, ocorreu.

Art. 18.

§ 1º Durante a execução dos orçamentos mencionados no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social por excedente do resultado apurado no programa de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo.

A Lei Orçamentária Anual de 2001 trazia a previsão expressa para a abertura de créditos suplementares, dizendo que deveriam ser compatíveis com os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar no 101, de 2000.

Ainda assim, apesar da trajetória claramente conflitante com a meta estabelecida para o Governo Central, durante o ano de 2001, foram abertos mais de 100 (cem) Decretos de Crédito Suplementar conforme tabela abaixo, sem que qualquer tipo de questionamento tenha sido arguido.

**Créditos Suplementares por Decreto - Exercício de 2001**

<b>Data</b>	<b>Número</b>	<b>Excesso de Arrecadação</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	<b>Anulação Parcial</b>	<b>Emissão de TTN ou outros</b>	<b>Reabertura Crédito Especial</b>	<b>Total do Crédito</b>
28/dez	9463			17.400.000,00			17.400.000,00
27/dez	9462			13.920.000,00			13.920.000,00
27/dez	9461	8.379.300,00		5.270.990,00			13.650.290,00
27/dez	9459	41.154.401,00	0	34.023.454,00			75.177.855,00
27/dez	9458			2.907.500,00			2.907.500,00
26/dez	9455			16.303.900,00			16.303.900,00
26/dez	9454			4.052.601,00			4.052.601,00
26/dez	9453			24.568.000,00			24.568.000,00
26/dez	9452	2.405.839,00					2.405.839,00
26/dez	9451	26.000.000,00		879.874,00			26.879.874,00
16/dez	9450	134.302.860,00					134.302.860,00
26/dez	9449			100.000.000,00			100.000.000,00
26/dez	9448	983.428.837,00					983.428.837,00
26/dez	9447	11.490.593,00		444.667.923,00			456.158.516,00
20/dez	9439	54.948.581,00					54.948.581,00
20/dez	9438			369.400,00			369.400,00
20/dez	9437			6.445.216,00			6.445.216,00
20/dez	9436			8.642.100,00			8.642.100,00
20/dez	9435	15.641.629,00		15.015.990,00			30.657.619,00
18/dez	9430			5.483.965,00			5.483.965,00
18/dez	9429			9.107.461,00			9.107.461,00
12/dez	9424			1.759.555,00			1.759.555,00
12/dez	9423			11.958.548,00			11.958.548,00
11/dez	9419	5.205.385,00		850.000,00			6.055.385,00
11/dez	9418			39.118.000,00			39.118.000,00
11/dez	9417			21.660.172,00			21.660.172,00
06/dez	9407	17.412.700,00		6.685.096,00			24.097.796,00
06/dez	9406			53.785.764,00			53.785.764,00
06/dez	9405	4.208.000,00	2.479.629,00	1.738.000,00			8.425.629,00

03/dez	9399	1.380.400,00		1.736.000,00	26.379.600,00	29.496.000,00
03/dez	9397			1.442.614,00		1.442.614,00
03/dez	9396			220.692.633,00		220.692.633,00
03/dez	9395			153.435.000,00		153.435.000,00
28/nov	9393			598.878.939,00		598.878.939,00
26/nov	9389	8.602.550,00		5.555.625,00		14.158.175,00
26/nov	9388	430.100,00				430.100,00
20/nov	9383			4.700.000,00		4.700.000,00
19/nov	9382	108.000,00		6.911.309,00		7.019.309,00
19/nov	9381			5.461.175,00		5.461.175,00
01/nov	9377			21.124.975,00		21.124.975,00
31/out	9376	372.410.434,00				372.410.434,00
31/out	9375			52.592.552,00		52.592.552,00
31/out	9374		1.520.884.168,00	2.317.773.342,00	365.535.340,00	4.203.692.850,00
31/out	9373			33.569.098,00		33.569.098,00
29/out	9371			161.878.547,00		161.878.547,00
24/out	9367			3.000.000,00		3.000.000,00
24/out	9366			26.644.161,00		26.644.161,00
24/out	9365			16.420.500,00		16.420.500,00
22/out	9360			1.985.345,00		1.985.345,00
16/out	9359		212.427.136,00	27.145.500,00		239.572.636,00
10/out	9352			21.240.244,00		21.240.244,00
09/out	9350			70.657.705,00		70.657.705,00
08/out	9348			17.883.138,00		17.883.138,00
01/out	9344			204.426.962,00		204.426.962,00
01/out	9343		1.049.652.095,00	2.933.907.614,00		3.983.559.709,00
19/set	9328			10.208.472,00		10.208.472,00
19/set	9327			7.938.478,00		7.938.478,00
12/set	9321			7.204.662,00		7.204.662,00
12/set	9320			2.255.066,00		2.255.066,00
29/ago	9311			19.558.500,00		19.558.500,00
22/ago	9305			19.118.908,00		19.118.908,00

22/ago	9304			1.568.114,00		1.568.114,00
16/ago	9301			206.033.049,00		206.033.049,00
14/ago	9300			28.906.438,00		28.906.438,00
14/ago	9299			23.119.454,00		23.119.454,00
08/ago	9295	3.274.000,00				3.274.000,00
07/ago	9294	806.594,00		10.111.865,00		10.918.459,00
07/ago	9293			25.000.000,00		25.000.000,00
07/ago	9286		4.936.956,00	387.062.974,00		391.999.930,00
01/ago	9278			7.709.000,00		7.709.000,00
01/ago	9276			2.111.315,00		2.111.315,00
01/ago	9275			6.010.904,00		6.010.904,00
18/jul	9268	8.699,00		22.858.147,00		22.866.846,00
16/jul	9267			2.682.198,00		2.682.198,00
16/jul	9266		3.069.333,00			3.069.333,00
12/jul	9263			4.997.058,00		4.997.058,00
12/jul	9262			1.363.505,00		1.363.505,00
12/jul	9261	222.734.106,00		533.486,00		223.267.592,00
03/jul	9252			1.488.405,00		1.488.405,00
03/jul	9251				10.562.478,00	10.562.478,00
29/jun	9250				2.514.879.000,00	2.514.879.000,00
29/jun	9249	1.294.150,00				1.294.150,00
29/jun	9248			1.382.994,00		1.382.994,00
25/jun	9245			4.295.162,00		4.295.162,00
21/jun	9242			6.408.200,00		6.408.200,00
21/jun	9241			5.125.000,00		5.125.000,00
20/jun	9238			1.429.900,00		1.429.900,00
13/jun	9233			27.969.050,00		27.969.050,00
07/jun	9228			70.628.789,00		70.628.789,00
05/jun	9222			1.276.343,00		1.276.343,00
01/jun	9217			4.100.000,00		4.100.000,00
29/mai	9216			3.656.627,00		3.656.627,00
29/mai	9215			1.650.000,00		1.650.000,00

16/jun	9206			1.368.772.329,00			1.368.772.329,00
27/abr	9188			205.205,00			205.205,00
26/abr	9187			82.000,00			82.000,00
16/abr	9172			184.395,00			184.395,00
16/abr	9171			550.730,00			550.730,00
05/abr	9165				784.710,00		784.710,00
29/mar	9164			339.000,00			339.000,00
28/mar	9163			5.000.000,00			5.000.000,00
27/mar	9162			1.093.075,00			1.093.075,00

ANEXO  
AGENDAS E MATÉRIAS  
JORNALÍSTICAS



ANNA PEGOVA  
PARIS

# Guido Mantega e centrais sindicais discutem seguro-desemprego

Por Agência Estado | 04/11/2013 16:55

HOME | EMPRESAS | FINANÇAS PESSOAL | IMPOSTO DE RENDA | COLUNAS | CARRERAS | SEM NEGÓCIO | TECNOLOGIA | TURISMO | MAIS LIDOS

**excesso de rotatividade", disse o ministro da Fazenda sobre a elevação dos gastos do governo com o seguro e abono salarial**



O ministro da Fazenda, Guido Mantega, que realizou nesta segunda-feira (04) reunião com as centrais sindicais em São Paulo, afirmou que discutiu a elevação dos gastos do governo com seguro-desemprego e abono salarial. Ele voltou a afirmar que dois pontos trazem esse aumento nos aportes públicos: "o aumento da rotatividade ou fraude podem estar sendo cometidas por empresários", disse.



Agência Brasil

Guido Mantega, ministro da Fazenda

Segundo ele, os gastos com essas modalidades corresponderão a R\$ 47 bilhões este ano, ou 1% do PIB. "Não queremos diminuir direito dos trabalhadores, mas sim excesso de rotatividade."

O ministro repetiu o que falou na semana passada, que o seguro-desemprego cresce de forma atípica em um cenário de pleno emprego.

**Veja também:** Governo estuda maneiras para reduzir despesas com seguro-desemprego

O ministro afirmou que as desonerações

Dicas de Inglês  
Grátis

Receba Dicas e Lições de Inglês 100% Grátis em Seu E-mail. Acesse!



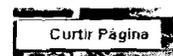
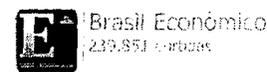
Relacionadas



Social



Comentários



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



tributárias realizadas pelo governo a partir de 2008, quando eclodiu a crise internacional, tinham como um primeiro objetivo evitar que alguns segmentos produtivos dispensassem trabalhadores. "Houve desonerações para setores preparados para demitir, como o automobilístico", destacou.

O ministro também ressaltou que, como o Brasil "tem tido carga fiscal nos últimos anos", as desonerações tributárias tinham um foco adicional, que era melhorar a competitividade das empresas nacionais. E essa medida, segundo Mantega, foi necessária num contexto de economia global com sérios problemas.

**E mais:** Governo deve exigir que trabalhador estude para receber seguro-desemprego

Com a recessão mundial a partir de 2008, muitos países geraram um nível elevado de produtos manufaturados que não eram consumidos em seus próprios mercados e passaram a ser exportados para nações que cresciam, como o Brasil.

## Outro lado

Após encontro, o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Vagner Freitas, afirmou que as centrais sindicais foram "convocadas" pelo ministro para discutir questões relacionadas ao aumento de gastos com o seguro-desemprego. "Queremos discutir todo o arcabouço da questão do emprego. Ele afirmou que foi marcada uma nova reunião com o ministro no dia 07 em São Paulo", comentou.

Ele ressaltou que um dos grandes problemas do avanço das despesas do seguro-desemprego está relacionado com a alta rotatividade de trabalhadores no País. "Queremos proteção dos empregos. Além de atacar a rotatividade, precisamos acabar com o mercado informal", disse. "Uma questão que defendemos é o fim do fator previdenciário."

Leia tudo sobre: ECONOMIA

Notícias recomendadas para você

**Atriz Maria Bello sai do armário e assume romance com melhor amiga**  
- Home - iG

**FHC chama governo de ilegítimo e pede renúncia de Dilma**  
- Política - iG

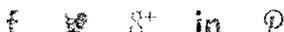
**10 erros para evitar na limpeza da casa**  
- Dicas para a Casa - iG

**Melhor que Botox®?**  
Bellalift Patrocinado

Saiba mais

Desenvolvido por para voce

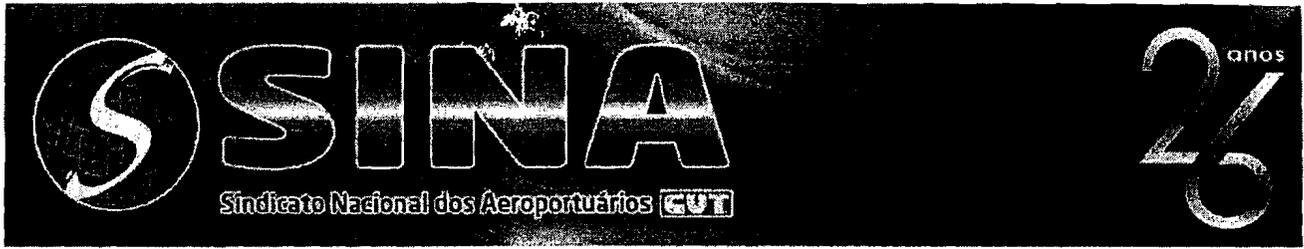
COMPARTILHE



Texto

< > Comentários





INÍCIO TURBULÊNCIA ACORDOS COLETIVOS COMISSÕES TV SINA EVENTOS LEGISLAÇÃO FILIAR-SE AÇÃO FIES

VOCÊ ESTÁ AQUI: SINA – SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS > SINDICAIS > GUIDO MANTEGA E CENTRAIS SINDICAIS DISCUTEM SEGURO-DESEMPREGO

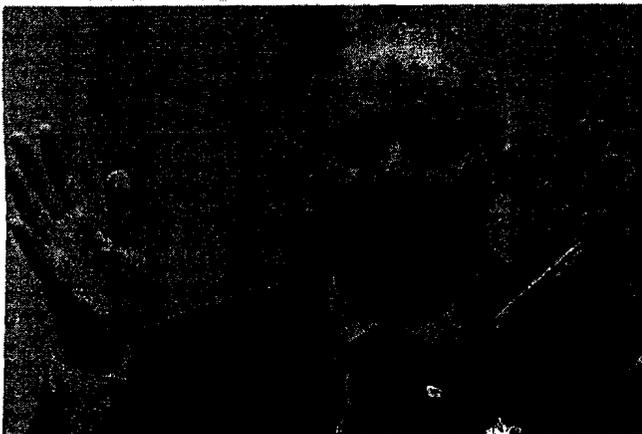
## Guido Mantega e centrais sindicais discutem seguro-desemprego

Publicado Por Admin Em 08 Novembro, 2013, Em Sindicais

Compartilhe: 0 Twitter 1 +1 0

“Não queremos diminuir direito dos trabalhadores, mas sim excesso de rotatividade”, disse o ministro da Fazenda sobre a elevação dos gastos do governo com o seguro e abono salarial

Por Agência Estado



O ministro da Fazenda, Guido Mantega, que realizou nesta segunda-feira (04) reunião com as centrais sindicais em São Paulo, afirmou que discutiu a elevação dos gastos do governo com seguro-desemprego e abono salarial. Ele voltou a afirmar que dois pontos trazem esse aumento nos aportes públicos: “o aumento da rotatividade ou fraude podem estar sendo cometidas por empresários”, disse.

Segundo ele, os gastos com essas modalidades corresponderão a R\$ 47 bilhões este ano, ou 1% do PIB. “Não queremos diminuir direito dos trabalhadores, mas sim excesso de rotatividade.”

O ministro repetiu o que falou na semana passada, que o seguro-desemprego cresce de forma atípica em um cenário de pleno emprego.

O ministro afirmou que as desonerações tributárias realizadas pelo governo a partir de 2008, quando eclodiu a crise internacional, tinham como um primeiro objetivo evitar que alguns segmentos produtivos dispensassem trabalhadores. “Houve desonerações para setores preparados para demitir, como o automobilístico”, destacou.

O ministro também ressaltou que, como o Brasil “tem tido carga fiscal nos últimos anos”, as desonerações tributárias tinham um foco adicional, que era melhorar a competitividade das empresas nacionais. E essa medida, segundo Mantega, foi necessária num contexto de economia global com sérios problemas.

Com a recessão mundial a partir de 2008, muitos países geraram, em nível elevado de produtos manufaturados que não eram consumidos em seus próprios mercados e passaram a ser exportados para nações que cresciam, como o Brasil.

Outro lado

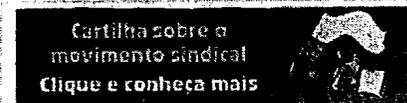
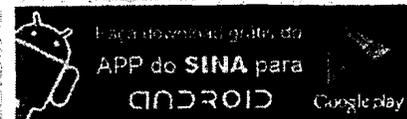
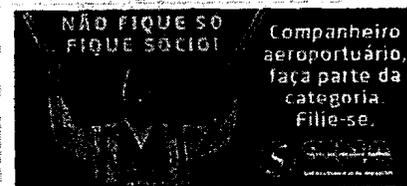
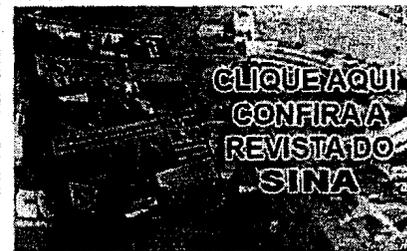
Após encontro, o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Wagner Freitas, afirmou que as centrais sindicais foram “convocadas” pelo ministro para discutir questões relacionadas ao aumento de gastos com o seguro-desemprego. “Queremos discutir todo o arcabouço da questão do emprego. Ele afirmou que foi marcada uma nova reunião com o

TV SINA



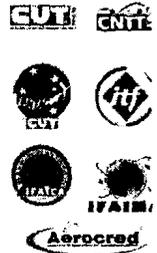
NOTÍCIAS AVIAÇÃO

- O Missil e o Caça
- Há 46 anos era criada a Embraer
- Argélia vai receber da Rússia 14 unidades do helicóptero pesado MI-26T2
- OPINIÃO: MIG-31 para Síria... Verdade ou mito?
- Esquadrilha da Fumaça apresenta seu novo Comandante a partir de 2016



RECURSOS

ENTIDADES ASSOCIADAS



CARTA DE TAMBORAPE



DOCUMENTOS DE GARANTIAS DOS FUNCIONÁRIOS INFRAERO







- Ouvidoria
- Glossário
- Fale conosco
- Sala de Imprensa
- Mapa do Site

Sítios do Ministério  Onde Encontro

- Serviços
- Economia

## Governo discutirá oferta de qualificação no primeiro desemprego

**Medida, que será avaliada em conjunto com Centrais Sindicais, visa beneficiar trabalhador e reduzir gastos**

31/10/2013

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, anunciou nesta quinta-feira (31) que vai discutir com as Centrais Sindicais uma proposta de oferecer aos trabalhadores cursos de qualificação profissional por ocasião da primeira solicitação do seguro-desemprego. De acordo com o ministro, o acesso à qualificação desde a primeira situação de perda do emprego será de extrema valia para o trabalhador. “Com isso, ele pode ter mais acesso ao mercado de trabalho e até receber um salário maior”, pontuou.

Os gastos com seguro-desemprego e abono representam algo como R\$ 45 bilhões aos cofres públicos, “quase 1% do PIB (Produto Interno Bruto)”. Mantega ressaltou que o governo está sempre preocupado em cumprir metas fiscais e reduzir despesas públicas. “Temos urgência em reduzir essa despesa. Vamos melhorar as condições dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, reduzir gastos e, assim, juntar interesses do trabalhador com os do governo”, destacou.

Além da alta rotatividade dos trabalhadores nos empregos, o ministro afirmou que supostas fraudes em empresas também podem influenciar no aumento das solicitações pelo benefício, que cresce cerca de 10% ao ano. “Curioso que o seguro-desemprego está crescendo em situação extremamente favorável para o trabalhador, independente de termos aumentado o emprego, é paradoxal. Com a medida, conseguimos evitar eventuais fraudes de forma indireta”, disse.

Hoje, lembrou Mantega, já existem mais de quatro milhões de vagas em cursos de qualificação disponíveis para os trabalhadores que solicitam o seguro-desemprego no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Outra despesa que tem aumentado expressivamente durante o ano e que também será alvo de discussão do governo com as Centrais Sindicais é o abono salarial. “O abono subiu 17% e deve alcançar algo como R\$ 24 bilhões este ano, uma quantia parecida com o (programa) Minha Casa, Minha Vida. Estamos analisando que medidas podem ser feitas para atenuar esse gasto elevado”, acrescentou Mantega.

O ministro assinalou que as medidas serão estudadas em conjunto com as Centrais Sindicais e que as reuniões deverão acontecer até o início da próxima semana. “Não está se tirando nenhum direito, pelo contrário, você mantém o seguro-desemprego e diminui a rotatividade”, defendeu.



Renato Costa ACS/GMF

#### LISTA DE REPRODUÇÃO

🔊 DOWNLOAD DO ÁUDIO  
31/10 - Anúncio de proposta de medidas sobre seguro-desemprego

**Download**

🔊 DOWNLOAD DO ÁUDIO  
4/11 - Ministro da Fazenda concede coletiva de imprensa após reunião com Centrais Sindicais

**Download**

Fonte  
Assessoria de Comunicação Social - ACS

## 2013

### **31/10/2013 – Entrevista coletiva – Guido Mantega**

Ministro da Fazenda, Guido Mantega, concede entrevista coletiva sobre o comportamento das despesas com seguro-desemprego e abono salarial. Foi publicada uma matéria no site do MF.

**Pauta:** Ministro anuncia que vai discutir com centrais sindicais proposta de oferecer cursos de qualificação na primeira solicitação do seguro-desemprego

### **04/11/2013 – Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega**

Ministro da Fazenda, Guido Mantega, se reúne com representantes das centrais sindicais no gabinete ministerial de São Paulo. Está na agenda pública.

**Pauta\*:** Elevação dos gastos do governo com seguro-desemprego e abono salarial.

### **07/11/2013 – Reunião com centrais sindicais – Márcio Holland de Brito**

Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito, recebe representantes das centrais sindicais. Está na agenda pública.

**Pauta\*:** Centrais sindicais que a redução dos gastos com seguro-desemprego seja feita através de "reforma do sistema" Sine e não de uma "restrição de direitos".

### **18/11/2013 – Reunião com centrais sindicais – Márcio Holland de Brito**

Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito, recebe representantes das centrais sindicais. Está na agenda pública.

**Pauta\*:** Abono salarial

### **19/12/2013 – Reunião com centrais sindicais – Guido Mantega e Manoel Dias**

Ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Trabalho, Manoel Dias, se reúnem com centrais sindicais. Consta apenas na agenda pública do ministro Manoel Dias.

**Pauta\*:** Questões relativas ao sistema de proteção ao emprego.

## 2014

### **25/11/2014 – Reunião com centrais sindicais – Márcio Holland de Brito**

Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito, recebe representantes das centrais sindicais. Está na agenda pública.

**Pauta\*:** Centrais sindicais levam proposta de criação de um programa de proteção ao emprego.

\* informação com base em matérias veiculadas na imprensa.

---



# Agenda do Ministério da Fazenda

**SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Ministro da Fazenda, Guido Mantega**

Reunião com representantes das Centrais Sindicais

Horário: 11h

Local: Escritório do gabinete ministerial (Av. Paulista, 2163, ed. Banco do Brasil - São Paulo)

**Secretário-Executivo Interino, Dyogo Henrique de Oliveira**

Reuniões internas

**Secretário do Tesouro Nacional, Arno Hugo Augustin Filho**

Reuniões internas

**Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito**

Acompanha o ministro da Fazenda, Guido Mantega, em reunião com representantes das Centrais Sindicais

Horário: 11h

Local: Escritório do gabinete ministerial (Av. Paulista, 2163, ed. Banco do Brasil - São Paulo)

Participa do evento Prêmio ENCONTREM 2013, promovido pela ABIFER (Associação Brasileira da Indústria Ferroviária) e pelo SIMEFRE (Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários)

Horário: 19h

Local: Avenida dos Imarés, 182, São Paulo

**Secretário de Acompanhamento Econômico, Pablo Fonseca Pereira dos Santos**

Reuniões internas

**Secretário de Assuntos Internacionais, Carlos Márcio Bicalho Cozendey**

Reuniões internas

**Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto**

Participa do Fórum Internacional Índia, Brasil e África do Sul (IBAS)

Local: Rio de Janeiro-RJ

**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho**

Reuniões internas

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Antônio Gustavo Rodrigues**

Em período de férias

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras em exercício, Antônio Carlos Ferreira de Sousa**

Reuniões internas

---



# Agenda do Ministério da Fazenda

**QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Ministro da Fazenda, Guido Mantega**

Reuniões internas

**Secretário-Executivo Interino, Dyogo Henrique de Oliveira**

Reuniões internas

**Secretário do Tesouro Nacional, Arno Hugo Augustin Filho**

Reuniões internas

**Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito**

Reunião com representantes de Centrais Sindicais

Horário: 16h

Local: Escritório do gabinete ministerial (Av. Paulista, 2.163, ed. Banco do Brasil - São Paulo)

**Secretário de Acompanhamento Econômico, Pablo Fonseca Pereira dos Santos**

Reuniões internas

**Secretário de Assuntos Internacionais, Carlos Márcio Bicalho Cozendey**

Reuniões internas

**Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto**

Participa do Fórum Internacional Índia, Brasil e África do Sul (IBAS)

Local: Rio de Janeiro-RJ

**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho**

Reunião do Conselho de Administração do Banco do Brasil

Horário: 10h

Local: Setor Bancário Sul, Edifício Sede II do Banco do Brasil

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Antônio Gustavo Rodrigues**

Participa do IX Fórum sobre Crimes Econômicos

Horário: 9h30

Local: Auditório do Ed. Sede do Banco Central do Brasil (Av. Presidente Vargas, 730, Centro - Rio de Janeiro)

INSTITUCIONAL

- Ministério da Fazenda
- Secretaria de Planejamento
- Secretaria de Economia
- Secretaria de Fazenda
- Secretaria de Tesouro Nacional
- Secretaria de Política Econômica
- Secretaria de Acompanhamento Econômico
- Secretaria de Assuntos Internacionais
- Secretaria de Receita Federal do Brasil
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras

DEBATE

- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005
- 2004
- 2003
- 2002
- 2001
- 2000
- 1999
- 1998
- 1997
- 1996
- 1995
- 1994
- 1993
- 1992
- 1991
- 1990
- 1989
- 1988
- 1987
- 1986
- 1985
- 1984
- 1983
- 1982
- 1981
- 1980
- 1979
- 1978
- 1977
- 1976
- 1975
- 1974
- 1973
- 1972
- 1971
- 1970
- 1969
- 1968
- 1967
- 1966
- 1965
- 1964
- 1963
- 1962
- 1961
- 1960
- 1959
- 1958
- 1957
- 1956
- 1955
- 1954
- 1953
- 1952
- 1951
- 1950
- 1949
- 1948
- 1947
- 1946
- 1945
- 1944
- 1943
- 1942
- 1941
- 1940
- 1939
- 1938
- 1937
- 1936
- 1935
- 1934
- 1933
- 1932
- 1931
- 1930
- 1929
- 1928
- 1927
- 1926
- 1925
- 1924
- 1923
- 1922
- 1921
- 1920
- 1919
- 1918
- 1917
- 1916
- 1915
- 1914
- 1913
- 1912
- 1911
- 1910
- 1909
- 1908
- 1907
- 1906
- 1905
- 1904
- 1903
- 1902
- 1901
- 1900
- 1899
- 1898
- 1897
- 1896
- 1895
- 1894
- 1893
- 1892
- 1891
- 1890
- 1889
- 1888
- 1887
- 1886
- 1885
- 1884
- 1883
- 1882
- 1881
- 1880
- 1879
- 1878
- 1877
- 1876
- 1875
- 1874
- 1873
- 1872
- 1871
- 1870
- 1869
- 1868
- 1867
- 1866
- 1865
- 1864
- 1863
- 1862
- 1861
- 1860
- 1859
- 1858
- 1857
- 1856
- 1855
- 1854
- 1853
- 1852
- 1851
- 1850
- 1849
- 1848
- 1847
- 1846
- 1845
- 1844
- 1843
- 1842
- 1841
- 1840
- 1839
- 1838
- 1837
- 1836
- 1835
- 1834
- 1833
- 1832
- 1831
- 1830
- 1829
- 1828
- 1827
- 1826
- 1825
- 1824
- 1823
- 1822
- 1821
- 1820
- 1819
- 1818
- 1817
- 1816
- 1815
- 1814
- 1813
- 1812
- 1811
- 1810
- 1809
- 1808
- 1807
- 1806
- 1805
- 1804
- 1803
- 1802
- 1801
- 1800
- 1799
- 1798
- 1797
- 1796
- 1795
- 1794
- 1793
- 1792
- 1791
- 1790
- 1789
- 1788
- 1787
- 1786
- 1785
- 1784
- 1783
- 1782
- 1781
- 1780
- 1779
- 1778
- 1777
- 1776
- 1775
- 1774
- 1773
- 1772
- 1771
- 1770
- 1769
- 1768
- 1767
- 1766
- 1765
- 1764
- 1763
- 1762
- 1761
- 1760
- 1759
- 1758
- 1757
- 1756
- 1755
- 1754
- 1753
- 1752
- 1751
- 1750
- 1749
- 1748
- 1747
- 1746
- 1745
- 1744
- 1743
- 1742
- 1741
- 1740
- 1739
- 1738
- 1737
- 1736
- 1735
- 1734
- 1733
- 1732
- 1731
- 1730
- 1729
- 1728
- 1727
- 1726
- 1725
- 1724
- 1723
- 1722
- 1721
- 1720
- 1719
- 1718
- 1717
- 1716
- 1715
- 1714
- 1713
- 1712
- 1711
- 1710
- 1709
- 1708
- 1707
- 1706
- 1705
- 1704
- 1703
- 1702
- 1701
- 1700
- 1699
- 1698
- 1697
- 1696
- 1695
- 1694
- 1693
- 1692
- 1691
- 1690
- 1689
- 1688
- 1687
- 1686
- 1685
- 1684
- 1683
- 1682
- 1681
- 1680
- 1679
- 1678
- 1677
- 1676
- 1675
- 1674
- 1673
- 1672
- 1671
- 1670
- 1669
- 1668
- 1667
- 1666
- 1665
- 1664
- 1663
- 1662
- 1661
- 1660
- 1659
- 1658
- 1657
- 1656
- 1655
- 1654
- 1653
- 1652
- 1651
- 1650
- 1649
- 1648
- 1647
- 1646
- 1645
- 1644
- 1643
- 1642
- 1641
- 1640
- 1639
- 1638
- 1637
- 1636
- 1635
- 1634
- 1633
- 1632
- 1631
- 1630
- 1629
- 1628
- 1627
- 1626
- 1625
- 1624
- 1623
- 1622
- 1621
- 1620
- 1619
- 1618
- 1617
- 1616
- 1615
- 1614
- 1613
- 1612
- 1611
- 1610
- 1609
- 1608
- 1607
- 1606
- 1605
- 1604
- 1603
- 1602
- 1601
- 1600
- 1599
- 1598
- 1597
- 1596
- 1595
- 1594
- 1593
- 1592
- 1591
- 1590
- 1589
- 1588
- 1587
- 1586
- 1585
- 1584
- 1583
- 1582
- 1581
- 1580
- 1579
- 1578
- 1577
- 1576
- 1575
- 1574
- 1573
- 1572
- 1571
- 1570
- 1569
- 1568
- 1567
- 1566
- 1565
- 1564
- 1563
- 1562
- 1561
- 1560
- 1559
- 1558
- 1557
- 1556
- 1555
- 1554
- 1553
- 1552
- 1551
- 1550
- 1549
- 1548
- 1547
- 1546
- 1545
- 1544
- 1543
- 1542
- 1541
- 1540
- 1539
- 1538
- 1537
- 1536
- 1535
- 1534
- 1533
- 1532
- 1531
- 1530
- 1529
- 1528
- 1527
- 1526
- 1525
- 1524
- 1523
- 1522
- 1521
- 1520
- 1519
- 1518
- 1517
- 1516
- 1515
- 1514
- 1513
- 1512
- 1511
- 1510
- 1509
- 1508
- 1507
- 1506
- 1505
- 1504
- 1503
- 1502
- 1501
- 1500
- 1499
- 1498
- 1497
- 1496
- 1495
- 1494
- 1493
- 1492
- 1491
- 1490
- 1489
- 1488
- 1487
- 1486
- 1485
- 1484
- 1483
- 1482
- 1481
- 1480
- 1479
- 1478
- 1477
- 1476
- 1475
- 1474
- 1473
- 1472
- 1471
- 1470
- 1469
- 1468
- 1467
- 1466
- 1465
- 1464
- 1463
- 1462
- 1461
- 1460
- 1459
- 1458
- 1457
- 1456
- 1455
- 1454
- 1453
- 1452
- 1451
- 1450
- 1449
- 1448
- 1447
- 1446
- 1445
- 1444
- 1443
- 1442
- 1441
- 1440
- 1439
- 1438
- 1437
- 1436
- 1435
- 1434
- 1433
- 1432
- 1431
- 1430
- 1429
- 1428
- 1427
- 1426
- 1425
- 1424
- 1423
- 1422
- 1421
- 1420
- 1419
- 1418
- 1417
- 1416
- 1415
- 1414
- 1413
- 1412
- 1411
- 1410
- 1409
- 1408
- 1407
- 1406
- 1405
- 1404
- 1403
- 1402
- 1401
- 1400
- 1399
- 1398
- 1397
- 1396
- 1395
- 1394
- 1393
- 1392
- 1391
- 1390
- 1389
- 1388
- 1387
- 1386
- 1385
- 1384
- 1383
- 1382
- 1381
- 1380
- 1379
- 1378
- 1377
- 1376
- 1375
- 1374
- 1373
- 1372
- 1371
- 1370
- 1369
- 1368
- 1367
- 1366
- 1365
- 1364
- 1363
- 1362
- 1361
- 1360
- 1359
- 1358
- 1357
- 1356
- 1355
- 1354
- 1353
- 1352
- 1351
- 1350
- 1349
- 1348
- 1347
- 1346
- 1345
- 1344
- 1343
- 1342
- 1341
- 1340
- 1339
- 1338
- 1337
- 1336
- 1335
- 1334
- 1333
- 1332
- 1331
- 1330
- 1329
- 1328
- 1327
- 1326
- 1325
- 1324
- 1323
- 1322
- 1321
- 1320
- 1319
- 1318
- 1317
- 1316
- 1315
- 1314
- 1313
- 1312
- 1311
- 1310
- 1309
- 1308
- 1307
- 1306
- 1305
- 1304
- 1303
- 1302
- 1301
- 1300
- 1299
- 1298
- 1297
- 1296
- 1295
- 1294
- 1293
- 1292
- 1291
- 1290
- 1289
- 1288
- 1287
- 1286
- 1285
- 1284
- 1283
- 1282
- 1281
- 1280
- 1279
- 1278
- 1277
- 1276
- 1275
- 1274
- 1273
- 1272
- 1271
- 1270
- 1269
- 1268
- 1267
- 1266
- 1265
- 1264
- 1263
- 1262
- 1261
- 1260
- 1259
- 1258
- 1257
- 1256
- 1255
- 1254
- 1253
- 1252
- 1251
- 1250
- 1249
- 1248
- 1247
- 1246
- 1245
- 1244
- 1243
- 1242
- 1241
- 1240
- 1239
- 1238
- 1237
- 1236
- 1235
- 1234
- 1233
- 1232
- 1231
- 1230
- 1229
- 1228
- 1227
- 1226
- 1225
- 1224
- 1223
- 1222
- 1221
- 1220
- 1219
- 1218
- 1217
- 1216
- 1215
- 1214
- 1213
- 1212
- 1211
- 1210
- 1209
- 1208
- 1207
- 1206
- 1205
- 1204
- 1203
- 1202
- 1201
- 1200
- 1199
- 1198
- 1197
- 1196
- 1195
- 1194
- 1193
- 1192
- 1191
- 1190
- 1189
- 1188
- 1187
- 1186
- 1185
- 1184
- 1183
- 1182
- 1181
- 1180
- 1179
- 1178
- 1177
- 1176
- 1175
- 1174
- 1173
- 1172
- 1171
- 1170
- 1169
- 1168
- 1167
- 1166
- 1165
- 1164
- 1163
- 1162
- 1161
- 1160
- 1159
- 1158
- 1157
- 1156
- 1155
- 1154
- 1153
- 1152
- 1151
- 1150
- 1149
- 1148
- 1147
- 1146
- 1145
- 1144
- 1143
- 1142
- 1141
- 1140
- 1139
- 1138
- 1137
- 1136
- 1135
- 1134
- 1133
- 1132
- 1131
- 1130
- 1129
- 1128
- 1127
- 1126
- 1125
- 1124
- 1123
- 1122
- 1121
- 1120
- 1119
- 1118
- 1117
- 1116
- 1115
- 1114
- 1113
- 1112
- 1111
- 1110
- 1109
- 1108
- 1107
- 1106
- 1105
- 1104
- 1103
- 1102
- 1101
- 1100
- 1099
- 1098
- 1097
- 1096
- 1095
- 1094
- 1093
- 1092
- 1091
- 1090
- 1089
- 1088
- 1087
- 1086
- 1085
- 1084
- 1083
- 1082
- 1081
- 1080
- 1079
- 1078
- 1077
- 1076
- 1075
- 1074
- 1073
- 1072
- 1071
- 1070
- 1069
- 1068
- 1067
- 1066
- 1065
- 1064
- 1063
- 1062
- 1061
- 1060
- 1059
- 1058
- 1057
- 1056
- 1055
- 1054
- 1053
- 1052
- 1051
- 1050
- 1049
- 1048
- 1047
- 1046
- 1045
- 1044
- 1043
- 1042
- 1041
- 1040
- 1039
- 1038
- 1037
- 1036
- 1035
- 1034
- 1033
- 1032
- 1031
- 1030
- 1029
- 1028
- 1027
- 1026
- 1025
- 1024
- 1023
- 1022
- 1021
- 1020
- 1019
- 1018
- 1017
- 1016
- 1015
- 1014
- 1013
- 1012
- 1011
- 1010
- 1009
- 1008
- 1007
- 1006
- 1005
- 1004
- 1003
- 1002
- 1001
- 1000
- 999
- 998
- 997
- 996
- 995
- 994
- 993
- 992
- 991
- 990
- 989
- 988
- 987
- 986
- 985
- 984
- 983
- 982
- 981
- 980
- 979
- 978
- 977
- 976
- 975
- 974
- 973
- 972
- 971
- 970
- 969
- 968
- 967
- 966
- 965
- 964
- 963
- 962
- 961
- 960
- 959
- 958
- 957
- 956
- 955
- 954
- 953
- 952
- 951
- 950
- 949
- 948
- 947
- 946
- 945
- 944
- 943
- 942
- 941
- 940
- 939
- 938
- 937
- 936
- 935
- 934
- 933
- 932
- 931
- 930
- 929
- 928
- 927
- 926
- 925
- 924
- 923
- 922
- 921
- 920
- 919
- 918
- 917
- 916
- 915
- 914
- 913
- 912
- 911
- 910
- 909
- 908
- 907
- 906
- 905
- 904
- 903
- 902
- 901
- 900
- 899
- 898
- 897
- 896
- 895
- 894
- 893
- 892
- 891
- 890
- 889
- 888
- 887
- 886
- 885
- 884
- 883
- 882
- 881
- 880
- 879
- 878
- 877
- 876
- 875
- 874
- 873
- 872
- 871
- 870
- 869
- 868
- 867
- 866
- 865
- 864
- 863
- 862
- 861
- 860
- 859
- 858
- 857
- 856
- 855
- 854
- 853
- 852
- 851
- 850
- 849
- 848
- 847
- 846
- 845
- 844
- 843
- 842
- 841
- 840
- 839
- 838
- 837
- 836
- 835
- 834
- 833
- 832
- 831
- 830
- 829
- 828
- 827
- 826
- 825
- 824
- 823
- 822
- 821
- 820
- 819
- 818
- 817
- 816
- 815
- 814
- 813
- 812
- 811
- 810
- 809
- 808
- 807</

# **Agenda do Ministério da Fazenda**

**SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Ministro da Fazenda, Guido Mantega**

Reuniões internas

**Secretário-Executivo Interino, Dyogo Henrique de Oliveira**

Reuniões internas

**Secretário do Tesouro Nacional, Arno Hugo Augustin Filho**

Reuniões internas

**Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito**

Reunião com representantes de Centrais Sindicais

Horário: 15h

Local: Escritório do gabinete ministerial (Av. Paulista, 2163, ed. Banco do Brasil - São Paulo)

**Secretário de Acompanhamento Econômico, Pablo Fonseca Pereira dos Santos**

Reunião na Casa Civil

Horário: 16h

**Secretário de Assuntos Internacionais, Carlos Márcio Bicalho Cozendey**

Reuniões internas

**Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto**

Reuniões internas

**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho**

Reuniões internas

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Antônio Gustavo Rodrigues**

Reuniões internas



# Agenda do Ministério da Fazenda

**TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Ministro da Fazenda, Guido Mantega**

Reuniões internas

**Secretário-Executivo, Paulo Rogério Caffarelli**

Reuniões internas

**Secretário-Executivo Adjunto, Dyogo Henrique de Oliveira**

Reuniões internas

**Secretário do Tesouro Nacional, Arno Hugo Augustin Filho**

Reuniões internas

**Secretário de Política Econômica, Márcio Holland de Brito**

Participa de reunião com representantes de centrais sindicais

Horário: 11h

Local: Ministério da Fazenda

**Secretário de Acompanhamento Econômico, Pablo Fonseca Pereira dos Santos**

Reuniões internas

**Secretário de Assuntos Internacionais, Carlos Márcio Bicalho Cozendey**

Reuniões internas

**Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Barreto**

Reuniões internas

**Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho**

Reuniões internas

**Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Antônio Gustavo Rodrigues**

I Evento de Segurança Institucional do Banco do Brasil

Horário: 15h

Local: Setor de Clubes Sul, Auditório do Centro Cultural Banco do Brasil

[Clique aqui para ver a agenda dos funcionários DAS.5](#)

---

# AGENDA

**JOSÉ LOPES FEIJÓO**  
Assessor Especial da Secretaria-Geral/PR

18/11/2013

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 15h  
**LOCAL:** Gabinete do Ministro da Fazenda, Av. Paulista, nº 2163, Ed. Banco do Brasil, 15º andar, São Paulo  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério da Fazenda e das Centrais sindicais  
**OBJETIVO/PAUTA:** Seguro desemprego

19/11/2013

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 10h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 430, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral, da Abrat, do CFOAB e da OAB/AC.  
**OBJETIVO/PAUTA:** Honorários de Sucumbência

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 16h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 95, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes da Casa Civil, Ministério do Trabalho e Ministério da Fazenda e Ministério da Previdência Social  
**OBJETIVO/PAUTA:** Aposentadoria portuários avulsos e contribuições

20/11/2013

SEM AGENDAS EXTERNAS

21/11/2013

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 14h20  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes da CGTB e do Sinditac  
**OBJETIVO/PAUTA:** Caminhoneiros

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Sede Contag - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF

**PARTICIPANTES:** Direção da Contag, autoridades do governo, representantes dos trabalhadores e movimentos sociais

**OBJETIVO/PAUTA:** Solenidade de comemoração dos 50 anos da Contag

**22/11/2013**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h10

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Consórcio Helvix

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**25/11/2013**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Sinagências

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões do DNPM

**26/11/2013**

SEM AGENDAS EXTERNAS

**27/11/2013**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do Sintrapav/SP e da Fenatracop

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes dos Sindicatos dos servidores - SINSPREV/SP, SINDSEF/SP e SINTRAJUD/SP

**OBJETIVO/PAUTA:** Paridade salarial entre os servidores ativos e aposentados; cumprimento do Estatuto do Idoso e fim das contribuições previdenciárias dos aposentados

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes da OAS e do Sindcongru

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**28/11/2013**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**ATIVIDADE:** Entrevista

**HORÁRIO:** 12h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes da TVT

**OBJETIVO/PAUTA:** Setor automotivo e movimento sindical

**29/11/2013**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Gamboa/Rio de Janeiro

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** Posse da Comissão de Trabalhadores nas Obras do Consórcio Porto Rio

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 19h30

**LOCAL:** Aeroporto Santos Dumont

**PARTICIPANTES:** Representante do Sindicato dos Ferroviários da Central do Brasil

**OBJETIVO/PAUTA:** Refer, Plansfer e acordo coletivo de trabalho 2013/2014 da Valec



## **A G E N D A**

**José Lopez Feijóo**

Assessor Especial do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

**01/04/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Mongaguá, Sítio à Av. Gov. Mário Covas Jr., 814, SP

**PARTICIPANTES:** Convidados

**OBJETIVO/PAUTA:** Participação em Seminário sobre Compromisso Nacional da Construção para representantes sindicais em obras da MRV em SP.

**02/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 212, anexo II, Ala A

**PARTICIPANTES:** Ministério da Previdência Social, Secretaria Nacional de Portos e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões Portuárias

**04/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 430, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Delcimar Pires Martins – Chefe da Assessoria Especial

**OBJETIVO/PAUTA:** Usina do Baixo Iguaçu

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 101, anexo I, Ala B

**PARTICIPANTES:** Ministério da previdência Social e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões Portuárias

**07/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 35, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores  
**OBJETIVO/PAUTA:** Questões portuárias

**ATIVIDADE:** Despacho com Secretário-Executivo  
**HORÁRIO:** 17h30  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 428, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Secretário-Executivo – Diogo de Sant’Ana  
**OBJETIVO/PAUTA:** Informes

**09/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 15h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 95, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Fórum Nacional Sucreenergético, do Sindalcool PB, do Sindaçucar PE, da Coagro, da Alcopar e da Única.  
**OBJETIVO/PAUTA:** Retomada do Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar

**10/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 14h  
**LOCAL:** Ministério do Trabalho e Emprego, sala 433, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego  
**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**11/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 10h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 35, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral  
**OBJETIVO/PAUTA:** Comitê de Coordenação e Planejamento

**15/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 10h  
**LOCAL:** Gabinete da Presidência da República em São Paulo  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sindmoto/SP  
**OBJETIVO/PAUTA:** Mesa de Diálogo Motoboys

**16/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 11h  
**LOCAL:** Gabinete da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Alexandre Santana Sally – FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais

**OBJETIVO/PAUTA:** Reestruturação da carreira dos policiais federais para 2016

**17/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Gabinete da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do SINPECPF – Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

**OBJETIVO/PAUTA:** Processo de reestruturação da carreira administrativa da Polícia Federal

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h30

**LOCAL:** Gabinete da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** José C. – Sintrav/BA - Sindicato das Empresas e Autônomos e Transportador Rodoviário Intermunicipal de Veículos na Bahia

**OBJETIVO/PAUTA:** Questão de registro sindical

**22/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** Grupo de Trabalho Turismo e Hospitalidade

**23/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo e trabalhadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**25/04/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 20h

**LOCAL:** Espaço Guanabara, Rua Dr Osvaldo Cruz, nº 300 Guanabara/Campinas

**PARTICIPANTES:** Direção eleita do Sinergia e seus familiares, dirigentes de

sindicatos de categorias diversas, sindicalistas e demais convidados

**OBJETIVO/PAUTA:** Posse da direção da Stieec e Sinergia

**28/04/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 10h30

**LOCAL:** Rua: Do Telégrafo, 1965 – Praia de Taperapuan – Orla Norte - Porto Seguro/BA

**PARTICIPANTES:** Direção da Contracs e dirigentes de sindicatos filiados e demais convidados

**OBJETIVO/PAUTA:** 2º Encontro Nacional do Setor Hoteleiro

**29/04/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 18h

**LOCAL:** Rua Tamandaré, 348, Liberdade/ SP

**PARTICIPANTES:** Dirigentes de sindicatos filiados, CUT Estadual, dirigentes da CUT estadual, ex-presidentes da CUT Estadual, militantes e militantes sindicais e demais convidados.

**OBJETIVO/PAUTA:** Comemoração dos 30 anos da fundação da CUT São Paulo

**30/04/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 13, subsolo

**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral e da Contag

**OBJETIVO/PAUTA:** Discutir as reivindicações dos assalariados rurais na pauta do grito da terra

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Ed. Sede do Ministério da Fazenda. 4ª andar, sala 426.

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho

**OBJETIVO/PAUTA:** Programa de Proteção ao Emprego

**ATIVIDADE:** Despacho

**HORÁRIO:** 18h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 428, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral

**OBJETIVO/PAUTA:** Copa do Mundo da Fifa 2014TM



## **A G E N D A**

**José Lopez Feijóo**

Assessor Especial do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

**01/05/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Praça Campo de Bagatelle, Santana, Zona Norte - SP

**PARTICIPANTES:** Trabalhadores e autoridades

**OBJETIVO/PAUTA:** 1º de maio da Força Sindical 2014

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 17h

**LOCAL:** Vale do Anhangabaú - Centro/SP

**PARTICIPANTES:** Trabalhadores e autoridades

**OBJETIVO/PAUTA:** 1º de maio CUT - "Comunicação o desafio do século"

**02/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428

**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral

**OBJETIVO/PAUTA:** Mesa de Diálogo Motoboys

**05/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco P

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério da Fazenda

**OBJETIVO/PAUTA:** Programa Nacional de Proteção ao Emprego - PPE

**06/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 09h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representante da Camargo Correa – Gustavo da Costa Marques

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representante da Enesa Engenharia – Mozart Langbeck, do Sitramont MG – José Geraldo Domingos e Eduardo Armond e do MTE – Rinaldo Marinho

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h30

**LOCAL:** Ministério do Trabalho e Emprego, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral e do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBJETIVO/PAUTA:** Evento com a Presidenta

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 12h30

**LOCAL:** Ministério do Trabalho e Emprego, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões Portuárias

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, 4º andar, sala 433

**PARTICIPANTES:** Representantes do Inmetro – Luiz Carlos G Santos e Marcos Trevisan Vasconcelos

**OBJETIVO/PAUTA:** Moto taxímetro

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 17h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, 4º andar, sala 428

**PARTICIPANTES:** Secretário-Executivo da Secretaria-Geral – Diogo de Sant’Anna, Laís Abramo – OIT, Helena Abramo - SG

**OBJETIVO/PAUTA:** Indicadores de Trabalho Decente na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

**07/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 95, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**ATIVIDADE:** Acompanha ministro em reunião  
**HORÁRIO:** 11h45  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, Gabinete do Ministro  
**PARTICIPANTES:** Armando Tripodi - Petrobrás  
**OBJETIVO/PAUTA:** Terceirizados

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 15h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sindicato dos Portuários do RJ – Nildes Sampaio, Ange B., Sérgio Giannetto, e representante da CUT/FNP – Eduardo Guterra.  
**OBJETIVO/PAUTA:** Questões portuárias

**ATIVIDADE:** Acompanha ministro em reunião  
**HORÁRIO:** 15h10  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 98, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sindtc, Sinditac MG, Sindicom, CGTB, Sindican, Coopercan, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa de Goiás  
**OBJETIVO/PAUTA:** Caminhoneiros

**ATIVIDADE:** Acompanha ministro em reunião  
**HORÁRIO:** 16h20  
**LOCAL:** Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministro  
**PARTICIPANTES:** Guido Mantega - Ministro da Fazenda  
**OBJETIVO/PAUTA:** Sistema Nacional de Proteção ao Emprego

#### **08/05/2014**

**ATIVIDADE:** Evento  
**HORÁRIO:** 11h  
**LOCAL:** Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo - SP  
**PARTICIPANTES:** ex-presidentes do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e demais convidados  
**OBJETIVO/PAUTA:** Homenagem aos ex-presidentes do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - Palestra sobre a atual conjuntura

#### **09/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 14h30  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Turismo  
**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoar das Condições da Trabalho na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

#### **12/05/2014**

Sem agendas externas

**13/05/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 10h30

**LOCAL:** Bairro Cachoeira – Araucaria/PR

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** Posse da Comissão de trabalhadores nas obras da MRV em Curitiba

**14/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da Fenajud/Sinjus – Alexandre Paulo P. Silva, Wagner Ferreira, Patrícia Brum

**OBJETIVO/PAUTA:** Pec 59 – Estatuto Único para Servidores no Judiciário Estadual e Federal

**15/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 09h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 430, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da CNF, CNA e CNT

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional pelo Emprego e Trabalho Decente na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 430, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da CUT, Contracs, Fetracom, Sinthotesb e Sindfeira AM.

**OBJETIVO/PAUTA:** Projeto Empreender de Geração de Renda com 2.800 negócios de feirantes com a construção da Feira Shop em terreno da União no Amazonas, atuação dos Ambulantes na Copa do Mundo em Manaus-AM e Projeto de Acomodação de negócios para o Centro de Compra Popular em Manaus

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, Salão Nobre, 2º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** Lançamento do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e do Compromisso Nacional pelo Emprego e Trabalho Decente na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

**16/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Nilton Tubino e Manoel Messias – SG

**OBJETIVO/PAUTA:** Registro sindical de trabalhadores rurais

**19/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, 4º andar, sala 433

**PARTICIPANTES:** Fabrício Prado - SG

**OBJETIVO/PAUTA:** Brics

**20/05/2014**

Sem agendas externas

**21/05/2014**

Sem agendas externas

**22/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** Av. São João, 473, Centro - SP

**PARTICIPANTES:** Representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – Arthur Henrique

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção e Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho no setor de Turismo e Hospitalidade

**23/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Escritório da Presidência da República em São Paulo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**26/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da Embrapa – Othon José Campos de Sá e Roberto Parker.

**OBJETIVO/PAUTA:** Casembrapa – Caixa de Assistência do Plano de Saúde da Embrapa

**27/05/2014**

---

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Trabalho e Secretaria-Geral

**OBJETIVO/PAUTA:** Seminário Turismo e Hospitalidade

**28/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do SNA - Sindicato Nacional dos Aeronautas – Diego Schilling, Tiago Rosa da Silva e Adriano C.

**OBJETIVO/PAUTA:** Projeto de Lei nº 434/11

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representante da FNP – Eduardo Guterra

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões Portuárias

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, Auditório do Anexo I, Térreo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** Seminário de abertura de apresentação das Experiências dos Projetos Pilotos

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Gabinete do Ministro

**PARTICIPANTES:** Ministro Gilberto Carvalho

**OBJETIVO/PAUTA:** Informes

**29/05/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 12h

**LOCAL:** Centro Cultural Adamastor, Av. Monteiro Lobato, 734 na cidade de Guarulhos – SP

**PARTICIPANTES:** Convidados

**OBJETIVO/PAUTA:** 14ª Plenária Estatutária da CUT/SP

**30/05/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da CUT Amapá, Câmara – Vera Lúcia Rodrigues e do Sinpol AP – Antônio C

**OBJETIVO/PAUTA:** Emenda Constitucional 79 – Regulamentação Servidores AP e RR

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Sineaa - Sindicato Nacional das Empresas de Administração Aeroportuária

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões dos aeroportos regionais

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** João de Moura Neto, Secretário Geral da FITTEL e Luiz Carlos Torres de Alencar, Diretor administrativo do SINTTEL-DF e Presidente da FITRATEL

**OBJETIVO/PAUTA:** CPqD – Centro de Pesquisa e desenvolvimento em Telecomunicações



## **A G E N D A**

**José Lopez Feijóo**

Assessor Especial do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

**03/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Eduardo Lírio Guterra - FNP

**OBJETIVO/PAUTA:** Questões Portuárias

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h30

**LOCAL:** Ministério do Trabalho e Emprego, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e representantes da Nova Central Sindical

**OBJETIVO/PAUTA:** Registro Sindical de Federação e Confederações

**04/11/2014**

**ATIVIDADE:** Entrevista via Skype

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 101, Anexo I, Térreo

**PARTICIPANTES:** Renata Vilas Boas - Consultora

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**06/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 95, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Civil

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 98, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Qualificação Profissional

**07/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 13, Subsolo

**PARTICIPANTES:** Representantes do governo, trabalhadores e empregadores

**OBJETIVO/PAUTA:** GT Construção Pesada

**10/11/2014**

**ATIVIDADE:** Evento

**HORÁRIO:** 13h

**LOCAL:** Luziânia - GO

**PARTICIPANTES:** Ministros convidados, direção da Contag e delegados do evento de formação

**OBJETIVO/PAUTA:** 4º Encontro Formação Contag

**11/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes das policiais militares do DF

**OBJETIVO/PAUTA:** Lei Complementar 144/14

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes do Sina - Ademir Lima de Oliveira, Vera Lúcia da Silva Leite e Roberval Batista

**OBJETIVO/PAUTA:** Concessões dos Aeroportos

**12/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Ministério da Fazenda, 3º andar

**PARTICIPANTES:** Representante do Ministério da Fazenda - Márcio Holland

**OBJETIVO/PAUTA:** Sistema Nacional de Participação Social

**13/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 09h

**LOCAL:** Rua Prefeito Sílvio Costa, Lt 17, Qd 31 - Centro, Itaboraí

**PARTICIPANTES:** Representantes do Sintramon e Conticom

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

---

**LOCAL:** Rua Debret 23. Cj 1201/2017, Centro – Rio de Janeiro  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sinicon, Sintramon e Conticom  
**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**14/11/2014**

SEM AGENDAS EXTERNAS

**17/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 11h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 13, Subsolo  
**PARTICIPANTES:** Representante do Denatran – Maria Cristina Hoffmann  
**OBJETIVO/PAUTA:** Motoboys

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 15h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 98, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral  
**OBJETIVO/PAUTA:** Informes

**18/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 10h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sintufscar – Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativo da UFSCar  
**OBJETIVO/PAUTA:** Entrega de documentos

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 11h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 13, Subsolo  
**PARTICIPANTES:** Representantes do Sindsep-DF  
**OBJETIVO/PAUTA:** Denúncias de assédio moral

**ATIVIDADE:** Reunião  
**HORÁRIO:** 15h  
**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 432, 4º andar  
**PARTICIPANTES:** Representantes dos Sindicatos e Federações de Portuários (Sindiporg, Sindport MA, Sinporn, Sind. Port. RJ, Sindaport SP, Sindguapor ES, Sintraport STS, Suport ES e FNP)  
**OBJETIVO/PAUTA:** Questões portuárias

**19/11/2014**

SEM AGENDAS EXTERNAS

**20/11/2014**

**ATIVIDADE:** Acompanha Ministro em entrevista

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, Gabinete do Ministro

**PARTICIPANTES:** Ministro Gilberto Carvalho e diretor de documentário – Carlos Juliano Barros

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 17h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representante da MRV Engenharia

**OBJETIVO/PAUTA:** Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção

**21/11/2014**

SEM AGENDAS EXTERNAS

**24/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 14h30

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 430, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Representantes da Secretaria-Geral

**OBJETIVO/PAUTA:** PL da Greve dos Servidores Públicos

**25/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 11h

**LOCAL:** Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministro, 6º andar

**PARTICIPANTES:** Ministro Guido Mantega e representantes das Centrais Sindicais

**OBJETIVO/PAUTA:** Sistema Nacional de Proteção ao Emprego

**ATIVIDADE:** Acompanha Ministro em reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, Gabinete do Ministro

**PARTICIPANTES:** Ministro Gilberto Carvalho e representantes das Centrais Sindicais

**OBJETIVO/PAUTA:** Pauta das Centrais

**26/11/2014**

SEM AGENDAS EXTERNAS

**27/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 433, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Oficiais de Chancelaria – Soraya Castilho e Pedro Romariz Peixoto

**OBJETIVO/PAUTA:** Condições de trabalho dos Oficiais de Chancelaria do Itamaraty

**28/11/2014**

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 10h

**LOCAL:** Palácio do Planalto, sala 98, 4º andar

**PARTICIPANTES:** Membros da Secretaria-Geral

**OBJETIVO/PAUTA:** Comitê Coordenação e Planejamento

**ATIVIDADE:** Reunião

**HORÁRIO:** 15h

**LOCAL:** Ministério do Trabalho e Emprego, sala 176

**PARTICIPANTES:** Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego – Manoel Messias do Nascimento Melo, Mauro Rodrigues de Souza e Paulo de Almeida.

**OBJETIVO/PAUTA:** Jornada de trabalho

# EXAME.COM

[Abril.com](#)

---

[Economia](#)

11/09/2014 16:30

## Expectativa é criar 1 milhão de empregos em 2014, diz Dias

Brasília - O ministro do Trabalho, Manoel Dias, reafirmou nesta quinta-feira, 11, a previsão do governo de chegar a 1 milhão de novos empregos (<http://www.exame.com.br/topicos/empregos>) em 2014.

No acumulado do ano até agosto, houve criação líquida de 751.456 empregos formais (<http://www.exame.com.br/topicos/emprego-formal>). Dias afirmou acreditar que setembro e outubro serão meses de "resultados positivos".

"Nosso segundo semestre seguramente será melhor que o primeiro", garantiu. "Todo o conjunto da economia está em recuperação e o emprego faz parte."

Sobre a criação de 101.425 vagas em agosto, Dias disse que o governo já esperava "bom resultado".

"Havíamos dito que esperávamos melhoras; uns alegam que é otimismo, mas os números confirmam a melhora que prevíamos", disse.

"Atribuo reação do emprego ao crescimento da economia", disse. O ministro acrescentou que é uma "tendência" o que ele considera recuperação do emprego em agosto.

Dias ainda disse que o resultado da indústria confirma que ela não está em recessão.

Em agosto, a indústria fechou 4.111 vagas. Em julho, o setor havia fechado 15.392 vagas, pela série sem ajuste.

"A economia está irrigada; não se gera 101 mil novos empregos por acaso".

"A campanha que se faz de que o Brasil está em recessão e quebrado cria insegurança na população", apontou.

"Apesar de toda a campanha de tentar criar imagem de que Brasil está quebrado, criamos 100 mil empregos", defendeu.

O ministro disse ainda que relatórios internacionais apontam Brasil e África do Sul como países que têm conseguido bons resultados na área de emprego.

"O mundo está em crise, não o Brasil. Nosso país é o campeão da geração de emprego", disse.

Dias ainda reclamou da comparação de resultados com outros anos.

"A comparação com outros anos não é efetiva. Estamos vivendo o momento atual", disse.

Dias ainda afirmou que a indústria está em recuperação e que o país deve se preocupar com isso.

Segundo ele, o ministério do Trabalho está criando grupo de trabalho junto o Ministério da Fazenda e o do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para formular política de modernização da indústria.

"A nossa competitividade com demais países tem que se dar na área industrial também", disse.

"De problemas está cheio. Mas não dá para resolver em 12 anos o que se deixou de fazer em 500 anos", disse o ministro, após ser questionado sobre problemas na economia.

## Recomendados para você



PATROCINADO

Aprenda a se beneficiar com o dólar

(Empiricus)



PATROCINADO

Vendas de motos caem 7,29% em agosto

(Revista - Webmotors)



PATROCINADO

Jeep Cherokee escala rochas e mostra todo o seu DNA off road

(Jeep - Cherokee - Gazeta do Povo)



Quais são os melhores investimentos para viver de renda?

(Videos - EXAME.com)



Parece mentira, mas não é: veja o melhor investimento do mês

(Videos - EXAME.com)



As franquias que dão retorno mais rápido

(Videos - EXAME.com)

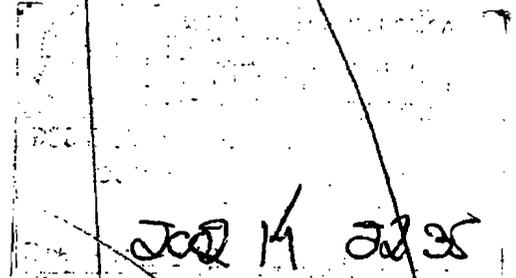
Recomendado por

ANEXO  
EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

---

Brasília, 20 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.”, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.
2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 50 da LDO-2014 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Projeto de Decreto ora encaminhado estabelece para o Poder Executivo, na forma de seu Anexo II, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, observando dados realizados até o mês de janeiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas para este exercício.
3. Adicionalmente, após a análise da realização de receitas e despesas do exercício de 2013, além das projeções para o corrente ano, concluiu-se pela necessidade de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2014, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4º do art. 51 da referida Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. A proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 52 da LDO-2014.
4. Complementando esse esforço, as despesas primárias obrigatórias serão reduzidas em relação à LOA-2014, em R\$ 13,5 bilhões, perfazendo uma redução total de R\$ 44,0 bilhões.
5. Destaque-se que em consonância com o § 5º do art. 51 da LDO-2014, a limitação de empenho implícita no presente Projeto de Decreto aplica-se somente ao Poder Executivo, em face de estar sendo feita fora da avaliação bimestral prevista no art. 9º da LRF.
6. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para a continuidade da sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

7. No que tange ao pagamento das despesas no corrente exercício, inclusive de Restos a Pagar de 2014 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

8. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão em ato conjunto ampliar os limites de pagamento a que se refere o Anexo II em R\$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais), bem como, no âmbito de suas respectivas competências, proceder ao remanejamento dos limites constantes dos Anexos I e II do ato ora proposto, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da LDO-2014.

9. A presente proposta de Decreto contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

10. Assim sendo, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

11. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 05 de dezembro de 2014 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

12. Vale enfatizar que o estabelecimento de limites para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do ato em questão, justifica-se pelo fato de que, na prática, esses recursos, embora sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional, não vinham sendo submetidos às limitações de empenho e pagamento, por serem classificados orçamentariamente como despesas financeiras. Dessa forma, e diante da necessidade de se aprimorar os controles orçamentários e financeiros de tais recursos, pretende-se com essa medida incluí-las no rol daquelas que se sujeitam aos limites de empenho e pagamento.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, observado o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 50 e 51, § 5º da LDO-2014.

Respeitosamente,



**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, e de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira de acordo com o art. 51, § 5º, dessa última Lei.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2014, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como limitação de empenho das despesas discricionárias dos órgãos desse Poder.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

**4. Custos:**

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não se aplica.

**Texto Proposto**

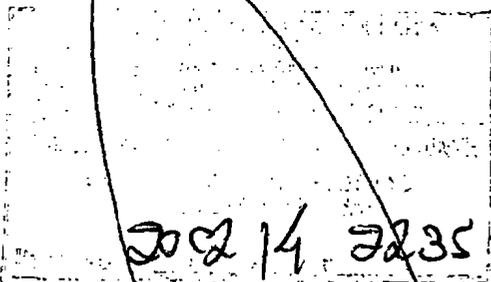
Não se aplica.

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

De acordo com o prosseguimento da proposta.

*Assinado eletronicamente por:*

DECRETO Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2014.



Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a” da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50 e 51, § 5º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;

b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e

c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V a este Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá observar os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2014, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui, nos limites a que se refere o **caput**, o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2013 e 2014, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2014;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2014;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2013, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV a este Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II a este Decreto, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R\$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata a alínea "a" e ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput**, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da Lei nº 12.919, de 2013.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, publicada até 10 de janeiro de 2015, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013, constam do Anexo X a este Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 05 de dezembro de 2014.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 2013, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.919, de 2013, esta, em particular, quanto aos arts. 98 e 119, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX a este Decreto, contendo:

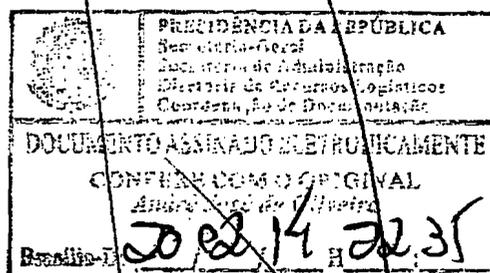
I - Anexo VII – Previsão da Receita do Governo Central - 2014 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013;

II - Anexo VIII – Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2014 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2014, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

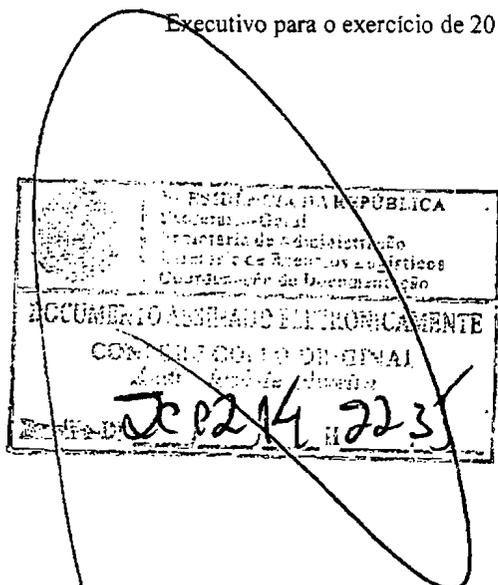


*Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega*

# PROCESSO Nº: 03500.000223/2014-38

INTERESSADO: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ASSUNTO: Projeto de Decreto. Programação orçamentária e financeira e cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.



I - Projeto de Decreto "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências."

II - Exame.

III - Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

IV - Ausência de óbices jurídicos.

V - Pela aprovação.

1. Trata-se de Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências."

2. Constam do Processo, além da minuta de Decreto e respectivos anexos, o Memorando nº 07/SECAD/SOF/MP, da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 20 de fevereiro de 2014, bem como a Exposição de Motivos e o respectivo Anexo, sendo que, no Anexo a EM se esclarece que esta é, no momento, a alternativa mais adequada para a solução do problema, sintetizando a questão nos seguintes termos:

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 50 da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira de acordo com o art. 51, § 5º, dessa última Lei, e de incluir item na Seção I do Anexo III também dessa última Lei.

3. Do ponto de vista legal, há compatibilidade para a edição do ato, porquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu artigo 8º, dispôs que, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, veja-se:

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes

orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

4. Nesse contexto, o art. 13 da Lei Complementar n.º 100/2000 prescreve:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

5. Por sua vez, a Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014 – LDO 2014, em seu art. 50 assim dispõe:

Art. 50. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo V, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

6. Em relação à natureza do ato que se propõe editar, convém assinalar que a competência para a sua edição e o seu campo de abrangência estão em estrita consonância com a referida Lei, eis que utiliza a forma de Decreto, decorrente do Poder Executivo e tem a incidência restrita ao próprio âmbito do Poder Executivo, conforme estabeleceu o artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Cumpre, por derradeiro, destacar que a Lei n.º 12.798/2013 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 foi publicada em 21.01.2014, restando, assim, observado o prazo de trinta dias fixado no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como no caput do art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2014, transcrito alhures.

8. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração acerca dos valores, da conveniência e oportunidade do ato, não se vislumbra qualquer indício de ilegalidade para o regular prosseguimento do feito, estando a presente proposta de decreto apta a ser referendada pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

**PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR**  
Advogada da União  
Coordenador-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos

**DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP**

**REFERÊNCIA: Processo Nº: 03500.000223/2014-38**

**I. Aprovo o PARECER Nº 0193 - 6.12/2014/PFF/CONJUR-MP/CGU/AGU.**

**II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.**

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

**WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO**  
Consultor Jurídico

BRASIL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CÓPIA DE Cópia ORIGINAL  
Assinatura: *Walter Baere de Araújo Filho*

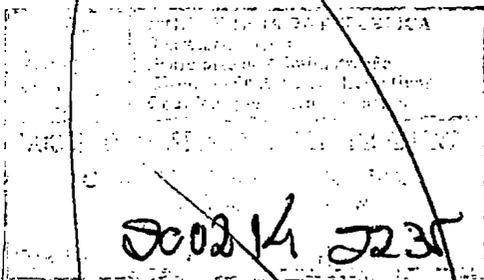
Brasília, 20/02/14 H 22:35

*Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho*

PARECER

PGFN/CAF/Nº 230/2014

Ato preparatório. Fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Restrição de acesso até a publicação do ato normativo.



Minuta de decreto presidencial que dispõe “sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências”. Parecer pela juridicidade.

A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda encaminha a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na tarde da corrente data e com solicitação de exame em caráter de urgência, minuta de decreto presidencial e respectiva exposição de motivos interministerial, que dispõe sobre “sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

2. Certo é que o exíguo tempo para exame do projeto não é suficiente para a realização de juízo seguro sobre a constitucionalidade ou a legalidade da proposta, o que compromete seriamente a avaliação ministerial sobre o ato normativo que se pretende editar, especialmente no que se refere ao disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000[1].

3. Contudo, como nos é exigida manifestação formal, afirma-se apenas que o texto do decreto, no que se refere aos dispositivos que regulamentam matéria financeira, aparenta não ofender nenhum dispositivo constitucional e nem tampouco normas infraconstitucionais, tendo fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, o qual confere competência ao Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Ademais, a proposta de decreto cumpre o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim estabelecem:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que incorrer o ingresso.”

“Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.”

4. Em relação ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, destaca-se na minuta de exposição de motivos a necessidade de se promover a limitação de empenho até que seja “efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2014, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4º do art. 51 da referida Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. A proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 52 da LDO-2014.”

5. Cumpre destacar ainda o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe “sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências”:

“Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.”

6. Esta Procuradoria Geral não teve acesso à manifestação das áreas técnicas deste Ministério.

7. Assim, após a análise perfunctória, tendo em vista a insuficiência de prazo, reitera-se que a minuta em tela, conforme cópia rubricada, parece estar de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. Feitas tais considerações, o parecer é pelo encaminhamento da matéria à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 20 de fevereiro de 2014.

**ANA PAULA LIMA VIEIRA**

Coordenadora Geral de Assuntos Financeiros

De Acordo. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de fevereiro de 2014.

**LIANA DO RÊGO DA MOTTA VELOSO**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro da Fazenda, por intermédio da Secretaria Executiva.  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de fevereiro de 2014.

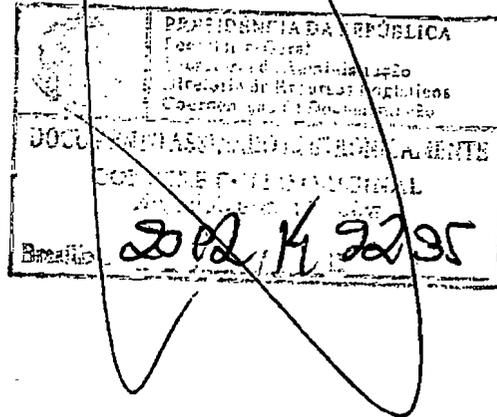
**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] “§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e

as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

*Assinado eletronicamente por: Adriana Queiroz de Carvalho*



## ANEXO I

## LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Discricionárias		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
<b>Programações sem PAC e sem Emendas</b>	<b>46.691.102.213</b>	<b>36.492.102.213</b>	<b>8.235.031.987</b>	<b>8.235.031.987</b>	<b>54.926.134.200</b>	<b>44.727.134.200</b>
20000 Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110
25000 Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696
30000 Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211
32000 Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267
35000 Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466
35000 Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994
38000 Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316
39000 Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308
41000 Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918
42000 Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134
44000 Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394
51000 Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116
52000 Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699
53000 Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436
54000 Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945
56000 Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125
62000 Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000 Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000 Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000 Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000 Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000 Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000 Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902 Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	127.200.000	127.200.000
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000

	<b>Programações sem Emendas</b>	<b>57.138.933.640</b>	<b>57.138.933.640</b>	<b>99.457.710.588</b>	<b>99.457.710.588</b>	<b>156.596.644.228</b>	<b>156.596.644.228</b>
26000	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
36000	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
	Demais Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
	<b>PAC, exceto dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b>	<b>51.805.810.198</b>	<b>44.805.810.198</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>51.805.810.198</b>	<b>44.805.810.198</b>
	<b>Emendas (*)</b>	<b>19.762.985.776</b>	<b>6.462.614.173</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>19.762.985.776</b>	<b>6.462.614.173</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>175.398.831.827</b>	<b>144.899.460.224</b>	<b>107.692.742.575</b>	<b>107.692.742.575</b>	<b>283.091.574.402</b>	<b>252.592.202.799</b>

(\*) Emendas coletivas com RP 2 e individuais com RP 6.

ANEXO II  
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	145.971	222.512	299.053	375.594	452.135	528.677	605.218	681.759	758.300	834.841	911.383
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	472.199	607.249	742.300	877.350	1.012.401	1.147.451	1.282.502	1.417.552	1.552.603	1.687.653	1.822.704
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	893.933	1.585.168	2.076.403	2.613.639	3.104.874	3.642.109	4.133.345	4.574.580	4.969.815	5.411.051	5.806.286
25000	Ministério da Fazenda	541.396	896.686	1.251.976	1.607.266	1.962.556	2.317.846	2.553.136	2.688.426	2.823.716	2.959.006	3.094.296
26000	Ministério da Educação	5.855.786	8.903.587	11.651.387	14.499.188	17.246.988	20.094.789	22.842.590	25.690.390	28.538.191	31.385.991	34.333.792
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	188.242	267.401	346.560	425.719	504.879	584.038	663.197	742.356	821.515	900.674	979.833
30000	Ministério da Justiça	1.119.973	1.345.644	1.571.316	1.796.988	2.022.660	2.248.332	2.474.004	2.699.675	2.925.347	3.151.019	3.376.691
32000	Ministério de Minas e Energia	106.291	146.203	186.115	226.027	265.940	305.852	345.764	385.676	425.588	465.500	505.413
33000	Ministério da Previdência Social	418.594	558.194	697.795	837.395	976.995	1.116.596	1.256.196	1.395.796	1.535.397	1.674.997	1.814.598
35000	Ministério das Relações Exteriores	222.576	290.616	358.656	426.696	494.735	562.775	630.815	682.355	733.895	785.435	836.974
36000	Ministério da Saúde	15.172.291	21.696.449	27.920.607	34.144.764	40.368.922	46.493.079	52.717.237	58.841.395	65.065.552	71.189.710	77.413.868
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	169.529	238.570	307.611	376.653	445.694	514.735	583.777	652.818	721.859	790.901	859.942
39000	Ministério dos Transportes	259.045	342.777	426.508	510.239	593.970	677.702	761.433	845.164	928.896	1.012.627	1.096.358
41000	Ministério das Comunicações	55.670	119.571	183.472	247.373	311.274	375.176	439.077	502.978	566.879	630.780	694.681
42000	Ministério da Cultura	154.761	222.887	291.012	359.138	427.263	495.389	563.514	631.639	699.765	767.890	836.016
44000	Ministério do Meio Ambiente	102.264	184.518	266.773	349.027	431.281	513.536	595.790	678.045	760.299	842.553	924.808
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	102.454	159.422	216.390	273.358	330.326	387.294	444.262	501.229	558.197	615.165	672.133
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	619.434	787.038	954.642	1.122.246	1.289.850	1.457.454	1.625.058	1.792.662	1.960.266	2.127.870	2.295.474
51000	Ministério do Esporte	117.329	192.866	268.403	343.939	419.476	495.013	570.550	646.086	721.623	797.160	872.696
52000	Ministério da Defesa	2.145.273	3.715.583	4.848.293	5.981.004	7.113.714	8.246.424	9.048.334	9.498.344	9.948.354	10.398.364	10.848.374
53000	Ministério da Integração Nacional	115.118	151.032	186.947	222.861	258.776	294.690	330.605	366.519	402.434	438.349	474.263
54000	Ministério do Turismo	145.124	164.471	183.819	203.166	222.514	241.861	261.209	280.557	299.904	319.252	338.599
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.611.873	7.626.677	10.341.482	12.856.286	15.271.090	17.685.894	20.100.699	22.515.503	24.930.307	27.345.111	29.759.916
56000	Ministério das Cidades	164.223	208.604	252.986	297.367	341.748	386.130	430.511	474.892	519.273	563.655	608.036
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	36.460	52.879	69.298	85.716	102.135	118.554	134.972	151.391	167.810	184.228	200.647
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	374	835	1.295	1.756	2.216	2.677	3.138	3.598	4.059	4.520	4.980
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	8.956	13.636	18.317	22.997	27.678	32.358	37.039	41.720	46.400	51.081	55.761
62000	Secretaria de Aviação Civil	48.056	77.145	106.234	135.323	164.412	193.502	222.591	251.680	280.769	309.858	338.948
63000	Advocacia-Geral da União	49.025	73.215	97.404	121.593	145.783	169.972	194.161	218.351	242.540	266.730	290.919
64000	Secretaria de Direitos Humanos	22.878	37.689	52.499	67.310	82.121	96.931	111.742	126.553	141.364	156.174	170.985
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.018	11.625	19.231	26.838	34.444	42.050	49.657	57.263	64.869	72.476	80.082
66000	Controladoria-Geral da União	15.061	22.725	30.390	38.054	45.719	53.383	61.048	68.712	76.377	84.042	91.706
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	2.545	5.028	7.511	9.994	12.477	14.960	17.443	19.927	22.410	24.893	27.376
68000	Secretaria de Portos	9.921	19.358	28.795	38.232	47.669	57.106	66.543	75.979	85.416	94.853	104.290
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.460	5.818	10.175	14.532	18.890	23.247	27.605	31.962	36.319	40.677	45.034
71000	Encargos Financeiros da União	111.393	191.052	270.712	350.372	430.031	509.691	589.351	669.010	748.670	828.330	907.989
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.973	30.149	45.326	60.503	75.680	90.857	106.033	121.210	136.387	151.564	166.741
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	20.009	30.318	40.628	50.937	61.247	71.556	81.866	92.175	102.485	112.795	123.104
<b>SUBTOTAL</b>		<b>34.244.478</b>	<b>51.205.197</b>	<b>66.628.321</b>	<b>81.997.440</b>	<b>97.120.563</b>	<b>112.289.686</b>	<b>126.962.012</b>	<b>141.115.927</b>	<b>155.323.850</b>	<b>169.477.775</b>	<b>183.785.696</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b>		<b>12.400.677</b>	<b>15.566.837</b>	<b>20.588.127</b>	<b>23.982.207</b>	<b>27.901.637</b>	<b>31.774.627</b>	<b>35.381.387</b>	<b>38.734.927</b>	<b>43.357.907</b>	<b>46.614.667</b>	<b>54.463.893</b>
<b>EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6</b>		<b>-</b>	<b>100.400</b>	<b>519.453</b>	<b>992.506</b>	<b>1.711.559</b>	<b>2.384.612</b>	<b>2.954.465</b>	<b>4.042.719</b>	<b>5.076.972</b>	<b>6.165.225</b>	<b>6.462.614</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>46.645.155</b>	<b>66.872.434</b>	<b>87.735.901</b>	<b>106.972.153</b>	<b>126.733.759</b>	<b>146.448.925</b>	<b>165.297.864</b>	<b>183.893.573</b>	<b>203.758.729</b>	<b>222.257.667</b>	<b>244.712.203</b>

## ANEXO III

## RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTARIAS	R\$ Mil										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	88.186	133.128	178.071	223.013	267.956	312.898	357.841	402.784	447.726	447.726	447.726
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	203.817	323.827	443.837	563.848	683.858	803.868	923.878	1.043.888	1.163.898	1.283.908	1.403.918
25000 Ministério da Fazenda	113.477	175.619	237.762	299.904	362.046	424.188	486.330	486.330	486.330	486.330	486.330
26000 Ministério da Educação	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.116	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496
30000 Ministério da Justiça	46.341	72.903	99.465	126.027	152.589	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151
32000 Ministério de Minas e Energia	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337
33000 Ministério da Previdência Social	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241
36000 Ministério da Saúde	543.580	773.918	1.004.256	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.593
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425
39000 Ministério dos Transportes	14.230	27.821	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413
41000 Ministério das Comunicações	435	835	1.235	1.636	2.036	2.437	2.837	2.837	2.837	2.837	2.837
42000 Ministério da Cultura	15.200	26.285	37.369	48.454	59.539	70.623	81.708	92.793	103.877	103.877	103.877
44000 Ministério do Meio Ambiente	9.748	16.070	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.030	46.573	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117
51000 Ministério do Esporte	1.406	74.238	147.071	219.903	292.736	365.568	438.401	438.401	438.401	438.401	438.401
52000 Ministério da Defesa	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778
53000 Ministério da Integração Nacional	40.162	71.139	102.116	133.093	164.070	195.047	226.024	257.001	287.977	318.954	504.816
54000 Ministério do Turismo	15.067	23.454	31.841	40.228	48.615	57.002	65.388	73.775	82.162	90.549	350.542
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.442	29.705	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968
56000 Ministério das Cidades	51.280	85.128	118.976	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	140	3.088	6.036	8.984	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932
62000 Secretaria de Aviação Civil	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63000 Advocacia-Geral da União	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154
64000 Secretaria de Direitos Humanos	65	1.318	2.571	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246
66000 Controladoria-Geral da União	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
68000 Secretaria de Portos	2.080	9.180	16.281	23.382	30.482	37.583	44.684	51.785	58.885	58.885	58.885
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
71000 Encargos Financeiros da União	6.803	25.783	44.762	63.742	82.722	101.702	120.681	120.681	120.681	120.681	120.681
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.416.215</b>	<b>3.146.118</b>	<b>3.868.645</b>	<b>4.540.452</b>	<b>4.946.819</b>	<b>5.350.237</b>	<b>5.727.093</b>	<b>5.949.596</b>	<b>6.172.095</b>	<b>6.331.469</b>	<b>6.897.333</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b>	<b>2.676.716</b>	<b>2.836.990</b>	<b>2.997.264</b>	<b>3.157.539</b>	<b>3.317.813</b>	<b>3.478.087</b>	<b>3.638.361</b>	<b>3.798.636</b>	<b>3.958.910</b>	<b>4.119.184</b>	<b>4.279.459</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.092.931</b>	<b>5.983.108</b>	<b>6.865.909</b>	<b>7.697.991</b>	<b>8.264.632</b>	<b>8.828.324</b>	<b>9.365.454</b>	<b>9.748.232</b>	<b>10.131.005</b>	<b>10.450.653</b>	<b>11.176.792</b>

## ANEXO IV

## RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	206.778	304.885	402.993	501.100	599.207	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.983	166.694	263.405	360.116	456.827	553.538	650.249	746.960	843.671	940.382	1.037.093	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	295.327	518.369	741.411	964.454	1.187.496	1.410.538	1.633.581	1.856.623	2.079.665	2.302.708	2.525.750	
25000 Ministério da Fazenda	173.028	271.496	369.964	468.431	566.899	665.367	763.834	862.302	960.770	1.059.238	1.157.705	
26000 Ministério da Educação	2.130.363	3.351.199	4.572.035	5.792.872	7.013.708	8.234.545	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	31.705	51.730	71.755	91.781	111.806	131.831	151.856	151.856	151.856	151.856	151.856	
30000 Ministério da Justiça	226.752	470.356	713.961	957.565	1.201.170	1.444.774	1.688.379	1.931.983	2.175.587	2.419.192	2.662.796	
32000 Ministério de Minas e Energia	26.855	43.133	59.411	75.688	91.966	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244	
33000 Ministério da Previdência Social	89.356	125.727	162.099	198.470	234.842	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213	
35000 Ministério das Relações Exteriores	23.972	29.939	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	
36000 Ministério da Saúde	3.080.443	4.863.307	6.646.171	8.429.035	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.900	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	115.687	179.366	243.185	306.933	370.682	434.431	498.180	561.928	625.677	625.677	625.677	
39000 Ministério dos Transportes	71.575	121.432	171.290	221.147	271.005	320.862	370.720	420.577	470.435	520.292	570.150	
41000 Ministério das Comunicações	37.298	68.987	100.675	132.364	164.053	195.741	227.430	259.119	290.807	322.496	354.185	
42000 Ministério da Cultura	55.169	107.230	159.290	211.351	263.411	315.472	367.533	419.593	471.654	523.714	575.775	
44000 Ministério do Meio Ambiente	30.007	52.754	75.500	98.247	120.994	143.741	166.487	189.234	211.981	234.727	257.474	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52.712	83.692	114.672	145.652	176.632	207.613	238.593	269.573	300.553	300.553	300.553	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	102.974	347.252	591.530	835.808	1.080.086	1.324.364	1.568.642	1.812.920	2.057.198	2.301.476	2.545.754	
51000 Ministério do Esporte	128.428	251.468	374.508	497.548	620.587	743.627	866.667	989.707	1.112.747	1.235.786	1.358.826	
52000 Ministério da Defesa	848.441	1.373.004	1.897.567	2.422.130	2.946.693	3.471.256	3.995.819	4.520.381	5.044.944	5.044.944	5.044.944	
53000 Ministério da Integração Nacional	52.179	132.744	213.309	293.874	374.440	455.005	535.570	616.135	696.700	777.265	857.830	
54000 Ministério do Turismo	103.244	309.623	516.003	722.383	928.763	1.135.142	1.341.522	1.547.902	1.754.282	1.960.661	2.167.041	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	432.668	721.543	1.010.417	1.299.292	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	
56000 Ministério das Cidades	79.322	297.570	515.818	734.065	952.313	1.170.561	1.388.808	1.607.056	1.825.304	2.043.551	2.261.799	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	6.969	33.956	60.943	87.931	114.918	141.905	168.893	195.880	222.867	249.855	276.842	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729	
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.695	3.376	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	
63000 Advocacia-Geral da União	6.858	9.615	12.372	15.129	17.886	20.643	23.400	23.400	23.400	23.400	23.400	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.311	6.301	8.292	10.282	12.272	14.263	16.253	18.244	20.234	22.224	24.215	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	337	2.510	4.683	6.857	9.030	11.203	13.377	15.550	17.723	19.896	22.070	
66000 Controladoria-Geral da União	72	449	826	1.203	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	480	959	1.439	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	
68000 Secretaria de Portos	2.577	4.804	7.032	9.259	11.486	13.713	15.940	18.167	20.395	20.395	20.395	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.229	2.478	3.727	4.976	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	
71000 Encargos Financeiros da União	97.331	179.954	262.578	345.201	427.824	510.448	593.071	675.694	758.318	840.941	923.564	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	23.802	45.224	66.646	88.068	109.490	130.912	152.334	173.756	195.178	216.600	238.021	
74912 Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	705	1.340	1.975	2.610	3.245	3.880	4.515	5.150	5.785	6.420	7.054	
SUBTOTAL	8.611.454	14.535.359	20.459.266	26.375.525	32.291.785	36.134.200	39.825.859	42.273.896	44.721.937	46.548.455	48.374.976	
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	7.491.303	10.024.231	14.041.263	16.756.527	19.892.071	22.990.463	25.875.871	28.558.703	32.257.087	34.862.495	65.216.516	
TOTAL	16.102.757	24.559.590	34.500.529	43.132.052	52.183.856	59.124.663	65.701.730	70.832.599	76.979.024	81.410.950	113.591.492	

## ANEXO V

## DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no exterior: Fundo Social	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM

006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	SIM
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

## ANEXO VI

## DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00O1	Ressarcimento ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS de Obrigações do ex-Território Federal de Roraima
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
212B	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

---

## ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ Milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	154.937	144.852	134.280	144.966	159.832	162.030	900.896
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	139.822	128.848	119.671	121.234	130.375	139.130	779.080
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	8.404	8.236	4.987	9.728	11.206	5.416	47.976
CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.708	1.734	1.810	1.733	1.746	2.665	11.397
DEMAIS	750	197	446	1.359	9.924	774	13.451
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	4.253	5.837	7.365	10.912	6.580	14.045	48.993
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	58.719	63.795	62.107	63.135	65.900	88.132	401.788
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	49.798	53.208	54.055	55.070	57.986	76.722	346.839
FONTES PRÓPRIAS	3.912	2.836	2.914	2.966	3.031	3.067	18.726
DEMAIS	1.862	2.047	2.316	2.074	2.131	2.488	12.919
DEMAIS	3.147	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.303
<b>TOTAL</b>	<b>213.656</b>	<b>208.646</b>	<b>196.386</b>	<b>208.101</b>	<b>225.732</b>	<b>250.162</b>	<b>1.302.684</b>

(\*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

## ANEXO VIII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.516	6.147	6.949	7.930	8.547	8.300	44.390
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	17	12	12	11	14	13	79
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.329	8.171	8.506	9.092	9.979	10.769	54.845
I.P.I. - FUMO	1.419	688	904	943	980	1.040	5.974
I.P.I. - BEBIDAS	681	586	600	566	508	552	3.494
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	620	609	738	804	1.100	1.094	4.964
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.617	2.535	2.814	3.248	3.490	3.566	18.269
I.P.I. - OUTROS	2.992	3.753	3.451	3.531	3.902	4.517	22.145
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.961	56.294	45.161	41.710	47.096	54.784	305.006
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.504	8.529	5.435	4.597	4.350	4.131	29.546
I.R. - PESSOA JURÍDICA	30.629	23.140	14.729	20.187	22.015	16.699	127.400
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.828	24.625	24.996	16.925	20.731	33.954	148.060
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.857	14.515	10.681	7.054	9.269	15.636	73.011
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.940	5.614	9.749	5.320	6.002	12.111	44.736
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.316	2.993	2.865	2.894	3.742	3.942	19.752
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.714	1.503	1.703	1.658	1.719	2.264	10.561
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.756	5.178	5.355	5.172	5.147	6.025	31.632
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	25	33	42	34	621	163	919
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.013	30.652	33.787	34.547	34.772	36.429	202.200
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.939	8.453	8.976	9.102	9.087	9.699	54.256
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.166	11.357	8.114	10.867	12.018	9.261	67.784
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	-	-	-	-	-	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	60	97	119	116	113	91	596
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.040	2.453	2.650	2.652	2.980	3.597	17.372
RECEITAS DE LOTERIAS	913	707	707	707	707	707	4.451
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	486	388	388	401	426	433	2.522
DEMAIS	1.640	1.358	1.554	1.543	1.847	2.457	10.399
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>139.822</b>	<b>128.848</b>	<b>119.671</b>	<b>121.234</b>	<b>130.375</b>	<b>139.130</b>	<b>779.080</b>

## ANEXO IX

## RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
<b>A - ITAIPU (I-II+III-IV)</b>	<b>737</b>	<b>1.480</b>	<b>2.051</b>
I - Receitas	2.781	5.600	7.870
II - Despesas	3.126	6.280	8.844
Investimentos	20	40	57
Demais Despesas (*)	3.106	6.240	8.787
III - Ajuste Competência/Caixa	248	478	662
IV - Juros	(835)	(1.682)	(2.363)
<b>B - Demais empresas (I-II+III-IV)</b>	<b>(1.048)</b>	<b>(1.265)</b>	<b>(2.051)</b>
I - Receitas	15.025	31.520	50.213
II - Despesas	14.146	29.421	51.431
Investimentos	1.314	3.080	5.543
Demais Despesas (*)	12.832	26.341	45.888
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.788)	(2.742)	94
IV - Juros	139	621	927
<b>RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)</b>	<b>(311)</b>	<b>215</b>	<b>-</b>

(\*) Inclui ajuste metodológico.

## ANEXO X

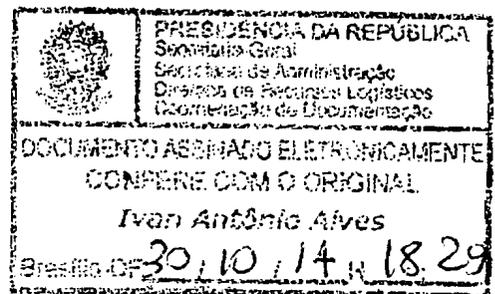
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	319.297	614.659	955.845
1.1 Receita Administrada pela RFB	268.670	509.575	779.080
1.2 Receitas Não Administradas	50.627	105.085	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	70.989	139.930	214.273
2.1 FPE/FPM/PI-EE	57.542	107.900	162.933
2.2 Demais	13.447	32.030	51.340
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	248.307	474.729	741.572
4. DESPESAS	206.337	406.514	620.722
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	69.959	144.090	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	136.378	262.424	398.684
4.2.1 Não Discricionárias	45.173	87.856	134.422
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.205	174.568	264.263
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	41.970	68.215	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(13.970)	(29.215)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	103.006	212.131	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.976	241.346	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

SAG

03500.001557/2014-29

EM nº 00195/2014 MP



Brasília, 30 de Outubro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Decreto que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Poder Judiciário	22.458.932	
Justiça Eleitoral	7.620.341	
- Fundo Partidário	7.620.341	
Justiça do Trabalho	14.838.591	
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	2.434.580	
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	5.000.000	
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	6.476.700	
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	127.311	
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	800.000	
Poder Executivo	670.895.446	98.386.450
Presidência da República	2.506.758	2.546.000
- Presidência da República		2.546.000

SAG-AP210  
digitalizado

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	2.506.758	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	51.740.745	46.026.752
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Administração direta)	11.064.490	11.064.490
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	6.213.993	500.000
- Comissão Nacional de Energia Nuclear	9.690.522	9.690.522
- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	24.771.740	24.771.740
Ministério da Justiça	79.613.698	49.813.698
- Ministério da Justiça (Administração direta)	13.778.053	18.764.053
- Arquivo Nacional	3.486.000	
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	20.494.691	10.694.691
- Departamento de Polícia Federal	29.910.160	9.910.160
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI	1.500.000	
- Fundo de Defesa de Direitos Difusos	461.910	461.910
- Fundo Nacional de Segurança Pública	9.982.884	9.982.884
Ministério das Relações Exteriores	222.000.000	
- Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	222.000.000	
Ministério da Defesa	257.659.681	
- Comando do Exército	57.568.000	
- Fundo Aeronáutico	200.091.681	
Advocacia-Geral da União	40.000.000	
- Advocacia-Geral da União	40.000.000	
Controladoria-Geral da União	11.321.527	
- Controladoria-Geral da União	11.321.527	
Secretaria de Portos	6.053.037	

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários	6.053.037	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a:		405.621.832
- Recursos Ordinários		172.188.527
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		28.587.000
- Recursos de Convênios		476.700
- Recursos Próprios Não Financeiros		204.369.605
Excesso de arrecadação, relativo a:		189.346.096
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		17.420.341
- Recursos de Convênios		71.929.891
- Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais		95.713.993
- Recursos Próprios Não Financeiros		4.281.871
<b>Total</b>	<b>693.354.378</b>	<b>693.354.378</b>

2. A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

- na Justiça Eleitoral, a aplicação de recursos do Fundo Partidário na manutenção das sedes e serviços dos partidos políticos, na propaganda doutrinária e política e no alistamento e campanha eleitorais, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

- à Justiça do Trabalho, a execução de obras de construção e ampliação de Edifícios-Sede de varas do trabalho e de construção de Edifício-Sede de fórum trabalhista, bem como a manutenção administrativa, no âmbito de diversos Tribunais Regionais do Trabalho;

- na Presidência da República, a manutenção da ferramenta de Certificação Digital ICP-Brasil e respectivos sistemas de segurança, voltada à segurança e validade jurídica a documentos e transações eletrônicas realizadas com uso de certificação digital, bem como a manutenção de serviços de tecnologia da informação, a implementação de projeto de mapeamento dos processos e a aquisição de equipamentos, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

- no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, o desenvolvimento de suas atividades,

voltadas aos serviços de monitoramento e emissão de alertas de desastres naturais, a execução de serviços necessários ao pleno funcionamento das instalações e a realização de concurso público para provimento de cargos de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia, a manutenção administrativa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT e do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST e a implantação das atividades de pesquisas do Campus Avançado Pantanal/Mato Grosso, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na Administração direta; a concessão de bolsas no país e no exterior do Programa Ciência sem Fronteiras, com recursos oriundos de doações de instituições privadas nacionais e a realização de investimentos em tecnologia de informação, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; o atendimento de despesas operacionais inerentes ao funcionamento das unidades técnico-científicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear; e a continuidade das ações de implantação da Usina de Conversão de Urânio, a compra de concentrado de Urânio - U3O8 no exterior para atender os compromissos contratuais com a Eletrobrás Eletronuclear e o atendimento das atividades administrativas que dão suporte às atividades industriais e operacionais das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB;

- no Ministério da Justiça, o apoio a projetos de fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores, no âmbito do Plano Nacional de Consumo e Cidadania - PLANDEC, o suprimento adequado de serviços e materiais para a ampliação do acesso pela comunidade ao Programa Justiça Comunitária, e a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, na Administração direta; a manutenção administrativa, no Arquivo Nacional; a aquisição de viaturas, equipamentos e armamentos e a ampliação da infraestrutura física, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON, a continuidade das atividades de atendimento pré-hospitalar, de educação para o trânsito e dos projetos de monitoramento de rodovias e de radiocomunicação digital, a realização de cursos voltados às atividades de policiamento e fiscalização, e a manutenção do serviço de processamento e arrecadação de multas, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

- ainda em relação ao Ministério da Justiça, a manutenção de veículos aéreos não-tripulados - VANT, a realização de operações policiais adicionais de segurança de candidatos à presidência da república e das eleições, a aquisição de munição, bem como de mobiliário para diversas unidades, no Departamento de Polícia Federal; a continuidade das atividades de proteção a povos indígenas isolados e de recente contato, na FUNAI; o atendimento a projetos de entidades civis sem fins lucrativos voltados a danos morais e patrimoniais causados a entes difusos e coletivos, no âmbito do Fundo de Defesa de Direitos Difusos; e a ampliação do efetivo mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública, de 1.300 para 1.800 homens, e o atendimento das despesas operacionais, em face do aumento da demanda pelo apoio dessa Força, no Fundo Nacional de Segurança Pública;

- no Ministério das Relações Exteriores, o desenvolvimento de atividades voltadas à política externa brasileira, incluindo a manutenção de sua estrutura organizacional no País e no exterior, a contratação de escritório advocatício para defesa do Brasil em contenciosos junto à Organização Mundial do Comércio, o atendimento de missões presidenciais no exterior, do cerimonial e da movimentação de pessoal, além do acordo de cooperação técnica prestada pelo Brasil, por meio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE, com vistas ao desenvolvimento e ao fortalecimento de sistemas nacionais e regionais de monitoramento florestal em dez países da Bacia do Congo, na África Central, que integram a Comissão de Florestas da África Central - COMIFAC, voltados à redução do desmatamento e da degradação florestal para mitigar os efeitos da mudança climática na região. Para essa finalidade, está sendo firmado, segundo o Itamaraty, contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante aplicação de recursos do Fundo da Amazônia; e

- no Ministério da Defesa, a recomposição de benfeitorias sob a jurisdição patrimonial

do Comando do Exército, que serão demolidas para a construção do corredor de mobilidade, denominado Transolímpica, para atender a realização dos Jogos Olímpicos Rio - 2016; e ao Fundo Aeronáutico, a manutenção de sistemas militares e dos contratos de fornecimento de mísseis e armamentos, a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento no setor aeroespacial, a substituição de viaturas em condições precárias para uso, a manutenção e modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, para garantir a segurança e a estabilidade do controle do espaço aéreo brasileiro, a simulação e treinamento de pessoal, a conclusão da obra de construção do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, e a manutenção predial de unidades da Força Aérea Brasileira em diversas localidades do território nacional, incluindo próprios nacionais residenciais e instalações e edificações militares do Comando da Aeronáutica, com recursos do Fundo Aeronáutico;

- na Advocacia-Geral da União, a manutenção administrativa e operacional, abrangendo 135 instalações com 193 unidades, em 84 cidades, além de 77 escritórios de representação, para dar suporte ao desenvolvimento das atividades de defesa judicial e extrajudicial da União;

- na Controladoria-Geral da União, a manutenção de sua estrutura administrativa e o desenvolvimento de suas atribuições voltadas às atividades de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria e de correição, bem como de fiscalização da transferência de recursos da União para Estados e Municípios e de apoio ao gestor estadual e municipal no aperfeiçoamento da gestão, na melhoria da governança pública e na correta aplicação dos recursos públicos federais; e

- na Secretaria de Portos, a manutenção administrativa da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cujo aumento de gastos decorre da redefinição de suas atribuições, a qual passou a centralizar a instrução da concessão e arrendamento, a regulação e a fiscalização de todas as atividades de transporte aquaviário e dos agentes do modal aquaviário, além do atendimento de despesas com a realização de concurso público para preenchimento de 143 vagas para servidores.

3. A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada, mediante Decreto, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Ordinários, a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, a Recursos de Convênios e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e de Recursos Próprios Não Financeiros; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas “a”, “d” e “e”, II, VIII, XI, alínea “b”, e XXII, alíneas “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 2014, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cumpre informar que os pleitos, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, foram aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0005624-69.2014.2.00.0000 e 0005377-88.2014.2.00.0000, encaminhados a esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício nº 481/SG/2014, de 29 de setembro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 41, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

5. De acordo com informações dos órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o **caput** do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014,

que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - no Poder Judiciário:

a) R\$ 7.620.341,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) atendem despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, relativas a multas do Código Eleitoral e Leis Conexas, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre; e

b) R\$ 14.838.591,00 (catorze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais) referem-se ao atendimento de despesas primárias discricionárias, financiadas com Recursos de Convênios, sendo R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 e R\$ 14.361.891,00 (catorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais) de excesso de arrecadação, que serão considerados na avaliação de receitas e despesas concernente ao quinto bimestre, não estando sujeitas aos limites de movimentação e empenho estabelecidos para a Justiça do Trabalho no exercício vigente;

II - no Poder Executivo:

a) R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas;

b) R\$ 167.363.864,00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

b1) R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b2) R\$ 57.568.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) de Recursos de Convênios;

b3) R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b4) R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

c) 405.145.132,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, sendo:

c1) R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

c2) R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c3) R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

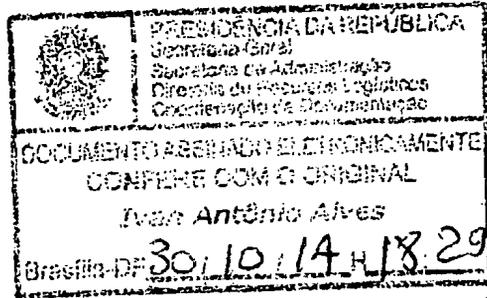
d) as despesas constantes dos itens II, "b2" e "b4", serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

e) a execução das demais despesas do item II ocorrerá de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto.

7. São demonstrados nos quadros anexos à Exposição de Motivos que acompanham o presente crédito, em atendimento ao disposto no **caput** do art. 40, da LDO-2014, os excessos de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos de Convênios, Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e Recursos Próprios Não Financeiros.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de reforçar dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), mediante Decreto, em conformidade com o disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "d" e "e", II, VIII, XI, alínea "b", e XXII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 2014, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Tecnicamente, é a alternativa mais adequada para solução da questão.

**4. Custos:**

R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dos quais R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários, R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios e R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; R\$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais) de excesso de arrecadação, dos quais R\$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R\$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios e R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

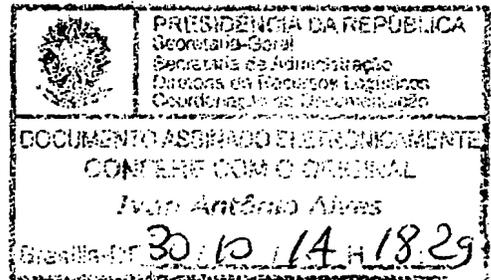
Não se aplica.

**Texto Proposto**

Não se aplica.

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

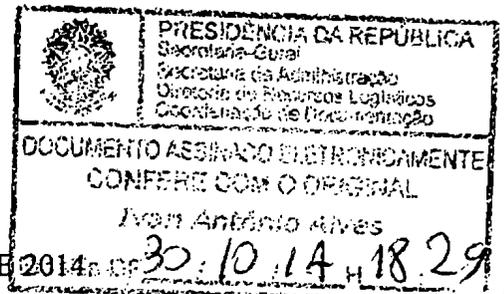
De acordo com o prosseguimento da proposta.



*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

DECRETO DE DE

DE 2014 DE 30.10.14 H 18.29



Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas “a”, “d” e “e”, II, VIII, XI, alínea “b”, e XXII, alíneas “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo:

a) R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais), sendo:

a) R\$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e

um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

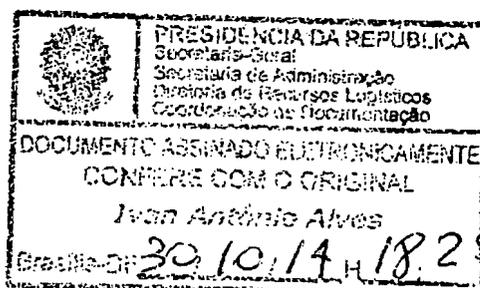
b) R\$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios;

c) R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

d) R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Brasília, de                      de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.



*Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
PARECER Nº 1294 - 6.3/2014/JNS/ CONJUR-MP/CGU/AGU

**PROCESSO Nº: 03500.001557/2014-29**

**INTERESSADO: Justiça Eleitoral e do Trabalho e diversos órgãos do Poder Executivo**

ASSUNTO: Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor do Interessado.

I - Projeto de Decreto que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

II - Exame.

III - Observância da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - Ausência de indícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

V - Pela aprovação.

1. Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, Projeto de Decreto e Exposição de Motivos tendo como objeto a abertura, ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, de crédito suplementar no valor global de R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I do referido Projeto.

2. Além da minuta do Projeto de Decreto e dos respectivos Anexos, os autos estão instruídos com o Memorando nº 90/SECAD/SOF/MP (fl. 1), da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 10 de outubro de

2014, e a Exposição de Motivos com o seu Anexo, sendo que, no Anexo à EM, se esclarece que "Técnicamente, é a alternativa mais adequada para solução da questão", indicando como fonte de recursos para a abertura do crédito suplementar o que se segue:

4. Custos:

R\$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dos quais R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários, R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios e R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; R\$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais) de excesso de arrecadação, dos quais R\$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, R\$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios e R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias

3. Justifica a Exposição de Motivos que o presente crédito tem como propósito reforçar dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária vigente, nos termos do Anexo I do Decreto ora proposto.

4. Sob o aspecto jurídico, a abertura de crédito suplementar tem autorização constitucional, uma vez que se encontra excepcionada no § 8º do artigo 165 e, de forma indireta, nos termos do disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

[...]

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 167 São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

5. Quanto ao presente Projeto de Decreto, é inquestionável a existência de fundamento jurídico que dá suporte a sua edição. Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "d" e "e",

II, VIII, XI, alínea "b", e XXII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. No que se refere à adequação à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), também há previsão para a abertura de créditos suplementares, conforme entendimento que se extrai do comando dos artigos 38, §2º, e 40:

Art. 38.

(...)

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, observado o disposto no art. 49, quando couber.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 6º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

7. Nesse passo, conforme estabelece o inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal, transcrito alhures, e os dispositivos legais acima reproduzidos, tanto o Memorando nº 90/SECAD/SOF/MP (fl. 1) quanto a Exposição de Motivos (fls. 2 a 7) atestam que os recursos necessários para a abertura do crédito suplementar advirão de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Ordinários, a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, a Recursos de Convênios e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e de Recursos Próprios Não Financeiros; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, assim como atendem às exigências previstas nas normas mencionadas nos itens 5 e 6 desta manifestação.

8. Especificamente sobre a exigência de atendimento às metas fiscais, consta do item 6 da Exposição de Motivos que o ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, nos seguintes termos, *in verbis*:

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o caput do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - no Poder Judiciário:

a) R\$ 7.620.341,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) atendem despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, relativas a multas do Código Eleitoral e Leis Conexas, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre; e

b) R\$ 14.838.591,00 (catorze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais) referem-se ao atendimento de despesas primárias discricionárias, financiadas com Recursos de

Convênios, sendo R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 e R\$ 14.361.891,00 (catorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais) de excesso de arrecadação, que serão considerados na avaliação de receitas e despesas concernente ao quinto bimestre, não estando sujeitas aos limites de movimentação e empenho estabelecidos para a Justiça do Trabalho no exercício vigente; e

II - no Poder Executivo:

a) R\$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas;

b) R\$ 167.363.864,00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, sendo:

b1) R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b2) R\$ 57.568.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) de Recursos de Convênios;

b3) R\$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b4) R\$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

c) 405.145.132,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, sendo:

c1) R\$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

c2) R\$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c3) R\$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) as despesas constantes dos itens II, "b2" e "b4", serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, inciso III; e

e) a execução das demais despesas do item II ocorrerá de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto no 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, do referido Decreto.

9. No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas razões e argumentos lançados pela Administração no Memorando e na Exposição de Motivos, considerando que a abertura do crédito tem como recurso aquele proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Ordinários, a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, a Recursos de Convênios e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de Recursos de Convênios e de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais e de Recursos Próprios Não Financeiros; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conclui-se que a medida proposta não contraria as suas disposições.

10. Tratando-se de Projeto de Decreto, é imprescindível que seja constatada a sua conformidade com os dispositivos trazidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.

59 da Constituição Federal, e com as previsões do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

11. Observa-se que a proposta se coaduna com as normas acima mencionadas, não merecendo qualquer reparo nesse particular.

12. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração quanto aos valores, à oportunidade e à conveniência do ato, não se vislumbra nenhum indício de ilegalidade para seu regular prosseguimento, estando o presente Projeto de Decreto apto a ser referendado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13. À superior consideração.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

**JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS**  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários,  
Econômicos e Internacionais Substituta

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

**REFERÊNCIA:**                      **PROCESSO**                      **Nº:**  
**03500.001557/2014-29**

I. Aprovo o **PARECER Nº 1294 - 6.3/2014/JNS/CONJUR-MP/CGU/AGU**.

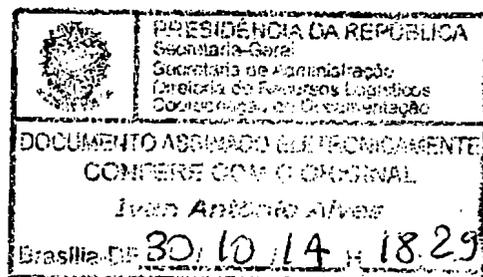
II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.

III. Em cumprimento ao disposto no art. 37; § 4º, do Decreto n.º 4.176/2002 e em atenção ao Memorando Circular nº 046/2011/CGU/AGU, cadastre-se a presente manifestação no Sistema de Consultoria (SISCON).

Brasília, 10 de outubro de 2014.

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO

Consultor Jurídico



*Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho*

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.848.464	6.316.579	3.468.115
<b>Total</b>	<b>2.848.464</b>	<b>6.316.579</b>	<b>3.468.115</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			393.653
Abertos			266.342
Em tramitação			0
Valor deste crédito			127.311
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>3.074.462</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13330100 Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	38.291	0	-38.291
16001300 Serviços Administrativos	29.823	232	-29.591
16005000 Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0	3.399.722	3.399.722
19192700 Multas e Juros Previstos em Contratos	2.451	0	-2.451
19195000 Multas por Auto de Infração	1.111.151	2.238.237	1.127.086
19199900 Outras Multas	24.352	125.688	101.336
<b>Total</b>	<b>1.206.068</b>	<b>5.763.879</b>	<b>4.557.811</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.281.871
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			4.281.871
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>275.940</b>





			F	4	2	90	0	181	6.000.000
			F	4	2	90	0	381	476.700
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.476.700</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.476.700</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								127.311
<b>ATIVIDADES</b>										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								127.311
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								127.311
			F	3	2	90	0	181		81.311
			F	4	2	90	0	181		46.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>127.311</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>127.311</b>	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								800.000
<b>ATIVIDADES</b>										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								800.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								800.000
			F	3	2	90	0	181		550.000



			F	D		D		E		
2040			Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						10.200.000	
			ATIVIDADES							
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)							200.000	
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional	F	3	2	90	0	150	200.000	
			PROJETOS							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000	
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
2106			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						864.490	
			ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							864.490	
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	864.490	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>11.064.490</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>11.064.490</b>	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação						5.713.993	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							5.713.993	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	296	5.713.993	
2106			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						500.000	



19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	132.192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.742.000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
<b>2106</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</b>							<b>988.983</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	988.983
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.690.522</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.690.522</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2059</b>		<b>Política Nuclear</b>							<b>22.771.740</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							21.722.740
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	21.722.740
<b>PROJETOS</b>									
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							1.049.000
19 572	2059 13CR 0001	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.049.000

2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						2.000.000
		ATIVIDADES						
19 122	2106 2000	Administração da Unidade						2.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						2.000.000
		F	3	2	90	0	250	2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>24.771.740</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>24.771.740</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2020		Cidadania e Justiça							1.038.558
		ATIVIDADES							
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional							638.558
			F	3	2	30	0	100	638.558
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							12.739.495
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							10.395.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.395.088
			F	4	2	90	0	100	10.395.088
		PROJETOS							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional							2.344.407



06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	F	3	2	90	0	174	5.082.858
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	9.800.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.494.691</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>20.494.691</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCION.F.L.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		<b>Segurança Pública com Cidadania</b>							<b>2.800.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							800.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	800.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000
2112		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça</b>							<b>27.110.160</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							27.110.160
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	374	20.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.077.800
			F	4	2	90	0	174	1.032.360
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>29.910.160</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>

TOTAL - GERAL

29.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							1.500.000
		ATIVIDADES							
14 125	2065 20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato							1.500.000
14 125	2065 20UF 0001	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							461.910
		ATIVIDADES							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	3	2	40	0	174	417.121
			F	3	2	40	0	180	17.000
			F	3	2	50	0	150	18.318
			F	3	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0



07 212	2057 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional	F	3	2	80	0	196	90.000.000
07 211	2057 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC							300.000
07 211	2057 6105 0002	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior	F	3	2	90	0	300	300.000
<b>2118</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores</b>							<b>26.578.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							26.578.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	300	18.250.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior	F	3	2	90	0	300	8.328.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>222.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>222.000.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2058</b>		<b>Política Nacional de Defesa</b>							<b>57.568.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							57.568.000
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181	57.568.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>57.568.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>57.568.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							118.106.332
		<b>ATIVIDADES</b>							
05 151	2058 20SA	Sistemas Militares da Aeronáutica							1.200.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	650	1.200.000
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							901.663
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							901.663
			F	3	2	90	0	650	901.663
05 572	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							7.312.000
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							7.312.000
			F	3	2	90	0	650	7.312.000
05 151	2058 20XU	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica							1.818.060
05 151	2058 20XU 0001	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional							1.818.060
			F	4	2	90	0	650	1.818.060
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							99.200.000
05 151	2058 20XV 0001	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							99.200.000
			F	3	2	90	0	650	99.200.000
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica							6.423.601
05 151	2058 2916 0001	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional							6.423.601
			F	3	2	90	0	650	6.423.601
		<b>PROJETOS</b>							
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							1.251.008
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais							1.251.008
			F	4	2	90	0	650	1.251.008
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							81.985.349
		<b>ATIVIDADES</b>							

05 122	2108 2000	Administração da Unidade									81.985.349
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									81.985.349
			F	3	2	90	0	650			81.985.349
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>200.091.681</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>200.091.681</b>	

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União  
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								45.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais								40.000.000
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	3	2	90	0	300		40.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>40.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>40.000.000</b>

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União  
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								11.321.527
		<b>ATIVIDADES</b>								
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição								11.321.527
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.546.000



04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.946.000
									1.946.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.546.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.546.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2021		<b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b>								<b>878.490</b>
<b>ATIVIDADES</b>										
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							200.000	
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte	F	3	2	90	0	150	200.000	
19 571	2021 212C	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal							128.200	
19 571	2021 212C 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - Nacional	F	3	2	90	0	100	128.200	
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							550.290	
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	3	2	90	0	100	550.290	
2040		<b>Gestão de Riscos e Resposta a Desastres</b>								<b>10.000.000</b>
<b>PROJETOS</b>										
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000	
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.000.000	
2106		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</b>								<b>186.000</b>

		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							186.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						F	186.000
			4	2	90	0	100	186.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>11.064.490</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>11.064.490</b>	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						F	500.000
			3	2	90	0	100	500.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>500.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>500.000</b>	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2059	Política Nuclear							8.701.539
		ATIVIDADES							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de							1.000.000

		Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.000.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.225.127
			F	4	2	90	0	250	2.608.401
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							616.726
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.304.095
									2.304.095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							198.125
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	4	2	90	0	100	198.125
									198.125
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							132.192
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	132.192
									132.192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.742.000
									1.742.000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
									100.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							988.983
		<b>ATIVIDADES</b>							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	988.983
									988.983
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.690.522</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.690.522</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral								500.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras								500.000
19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250		500.000
	2059	Política Nuclear								22.771.740
		<b>ATIVIDADES</b>								
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional								2.500.000
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250		2.500.000
19 543	2059 2013	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear								4.499.000
19 543	2059 2013 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250		1.850.000
			F	4	2	90	0	250		2.649.000
		<b>PROJETOS</b>								
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA								15.772.740
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA	F	4	2	90	0	250		15.772.740
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								1.500.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250		1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										24.771.740
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										24.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.038.558
<b>ATIVIDADES</b>									
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional							638.558
			F	4	2	30	0	100	638.558
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							17.725.495
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							4.281.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.281.088
			F	3	2	90	0	100	4.281.088
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							11.100.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							11.100.000
			F	3	2	90	0	100	11.100.000
<b>PROJETOS</b>									
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional							2.344.407
			F	3	2	90	0	100	2.344.407
<b>TOTAL - FISCAL</b>									18.764.053
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									18.764.053

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
 UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2070		Segurança Pública com Cidadania								10.694.691	
ATIVIDADES											
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833		
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON Nacional	F	3	2	90	0	174	5.611.833		
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858		
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	5.082.858		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.694.691</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.694.691</b>		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
 UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2070		Segurança Pública com Cidadania								3.832.360	
ATIVIDADES											
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.832.360		
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.832.360		
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000		
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							2.000.000		

			F	4	2	90	0	174		2.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								6.077.800
		<b>ATIVIDADES</b>								
06 122	2112 2000	Administração da Unidade								6.077.800
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.077.800
			F	3	2	90	0	100		6.077.800
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.910.160</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.910.160</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2020	Cidadania e Justiça							461.910	
		<b>ATIVIDADES</b>								
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos								461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional								461.910
			F	4	2	40	0	150	18.318	
			F	4	2	40	0	174	417.121	
			F	4	2	40	0	180	17.000	
			F	4	2	90	0	150	9.471	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>461.910</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>461.910</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

			F	D		D		E	
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		<b>ATIVIDADES</b>							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.982.884
			F	4	2	90	0	100	9.982.884
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>9.982.884</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>9.982.884</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.594.734	2.400.001	805.267
<b>Total</b>	<b>1.594.734</b>	<b>2.400.001</b>	<b>805.267</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			800.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			800.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>5.267</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17610000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	6.000.000	11.000.000	5.000.000
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>11.000.000</b>	<b>5.000.000</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			5.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 14901 - Fundo Partidário

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de  
Processo Judiciais

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
19190600 Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	33.735.745	37.887.178	4.151.433
19320800 Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	17.104.686	22.136.881	5.032.195
<b>Total</b>	<b>50.840.431</b>	<b>60.024.059</b>	<b>9.183.628</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.620.341
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.620.341
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>1.563.287</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	15.554.616	18.000.000	2.445.384
<b>Total</b>	<b>15.554.616</b>	<b>18.000.000</b>	<b>2.445.384</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			2.434.580
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.434.580
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>10.804</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 52121 - Comando do Exército

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	36.000.000	37.677.012	1.677.012
17620000 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	93.400.000	84.960.000	-8.440.000
17630000 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	6.000.000	81.993.000	75.993.000
17640000 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	1.677.012	0	-1.677.012
24720000 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.250.000	4.265.000	-9.985.000
<b>Total</b>	<b>151.327.012</b>	<b>208.895.012</b>	<b>57.568.000</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			57.568.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			57.568.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Fonte: 74 – Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

Unidade: 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
19191500 Multas Previstas na Legislação de Trânsito	329.423.846	398.722.902	69.299.056
<b>Total</b>	<b>329.423.846</b>	<b>398.722.902</b>	<b>69.299.056</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			66.196.697
Abertos			0
Em tramitação			56.396.697
Valor deste crédito			9.800.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>3.102.359</b>

(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
17610000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	21.057.163	31.226.935	10.169.772
<b>Total</b>	<b>21.057.163</b>	<b>31.226.935</b>	<b>10.169.772</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			6.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			6.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>4.169.772</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17300000 - Transferências de Instituições Privadas	0	90.000.000	90.000.000
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>90.000.000</b>	<b>90.000.000</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			90.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			90.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Unidade: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Fonte 96: Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

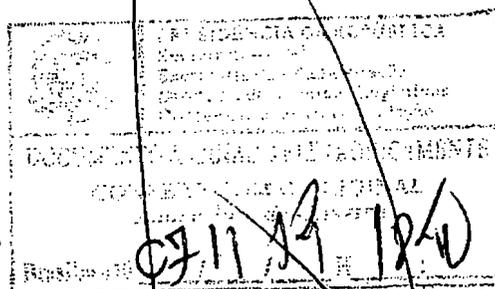
R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17300000 Transferências de Instituições Privadas	71.433.402	77.147.395	5.713.993
<b>Total</b>	<b>71.433.402</b>	<b>77.147.395</b>	<b>5.713.993</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.713.993
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			5.713.993
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

SAG

EM nº 00199/2014 MP

Brasília, 7 de Novembro de 2014



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme a seguir demonstrado:

		RS 1,00
<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Ministério de Minas e Energia – MME	12.023.259	12.023.259
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	6.271.119	6.271.119
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	2.650.000	2.650.000
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	3.102.140	3.102.140
Ministério dos Transportes – MT	16.070.000	16.070.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	5.820.000	5.820.000
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	1.500.000	1.500.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	8.750.000	8.750.000
Ministério das Comunicações – MC	9.036.674	9.036.674
Ministério das Comunicações (Administração direta)	4.000.000	4.000.000

SAG-APOIO  
Digitalizado

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	5.036.674	5.036.674
Ministério do Meio Ambiente – MMA	32.083.258	3.692.048
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	2.051.408	2.051.408
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	19.600.000	
Agência Nacional de Águas – ANA	9.095.083	1.040.640
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ	1.336.767	600.000
Ministério da Integração Nacional – MI	11.956.942	11.956.942
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.000.000	2.728.600
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	2.328.600	2.328.600
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	184.000	184.000
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	2.444.342	715.742
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	6.000.000	6.000.000
Ministério das Cidades	14.773.293	14.773.293
Ministério das Cidades (Administração direta)	4.248.293	4.248.293
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB	300.000	300.000
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET	10.225.000	10.225.000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a:		20.336.767
Recursos de Concessões e Permissões		1.600.000
Recursos Próprios Não Financeiros		18.736.767

Excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

8.054.443

**TOTAL**

**95.943.426**

**95.943.426**

2. No que se refere ao MME, o crédito possibilitará ao DNPM realizar despesas de manutenção na rede de computadores da Sede e de funcionamento das Superintendências Regionais. Com relação à ANP, permitirá a Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o cumprimento do monitoramento da qualidade dos combustíveis nos Estados de Goiás e do Tocantins, e a execução de atividades integrantes do seu plano anual de capacitação de servidores. Quanto à ANEEL, propiciará a realização de investimentos em Tecnologia da Informação – TI para implantação do novo portal da Agência, a aquisição de equipamentos e sistemas destinados às atividades de fiscalização e outorga, e a execução de contratos administrativos.

3. No âmbito do MT, os recursos possibilitarão à Administração direta a realização de despesas administrativas e de funcionamento do Órgão. No que tange à ANTT, a aquisição de veículos novos para apoiar as atividades de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário, uma vez que os atuais vêm apresentando inúmeros problemas mecânicos decorrentes da elevada idade média da frota. Com relação ao DNIT, garantirão a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes, além de estudos de impacto ambiental de empreendimentos. Ademais, viabilizarão a realização de ações de publicidade por meio da confecção de revistas voltadas à prevenção de ocupações irregulares na faixa de domínio das rodovias e a manutenção e gestão de ativos ferroviários por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança para os pátios ferroviários dos Municípios de Bauru, Cruzeiro, Ribeirão Preto, Sorocaba, Campinas e São Vicente, no Estado de São Paulo.

4. No que diz respeito ao MC, o crédito permitirá à Administração direta readequar as instalações físicas do Edifício-Sede, em virtude da construção de escada de incêndio e propiciará à ANATEL a execução de gastos administrativos para adequar a infraestrutura de TI para cumprimento de suas programações, por meio da aquisição de softwares e equipamentos.

5. No que se refere à Administração direta do MMA, atenderá despesas com aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos, tais como detectores de gás e roupas de proteção, tendo em vista a estruturação da Comissão Estadual Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida às Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2, no Estado de Santa Catarina, e a implantação de quatro bases avançadas do P2R2 no Estado de Minas Gerais, bem como proporcionará a manutenção de atividades administrativas. Quanto ao IBAMA, permitirá a manutenção das operações de prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais por meio do deslocamento de brigadistas a locais distantes de sua base, a fiscalização e o monitoramento e controle dos desmatamentos em áreas críticas (Operação Onda Verde).

6. Ainda no MMA, possibilitará à ANA atender aos Contratos de Gestão junto às entidades delegatárias das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, e do Rio Paraíba do Sul, por meio de transferências obrigatórias dos recursos de cobrança de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos para financiamento de estudos, programas, projetos de preservação e utilização racional das Bacias. Ao JBRJ, a proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos, com a recuperação de áreas degradadas, ocupadas irregularmente, para que em seguida sejam construídas estufas que permitirão a expansão das coleções científicas.

7. Com relação ao MI, propiciará condições para a Administração direta atender a implantação de obras de infraestrutura hídrica, no Estado do Ceará. Na CODEVASF, permitirá custear a administração de perímetros públicos de irrigação nos Estados de Alagoas, da Bahia e de Sergipe. Na SUDAM, viabilizará a realização de despesas com capacitação e treinamento para aprimoramento da

produção e inserção mercadológica, no Estado do Pará, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria. No DNOCS, atenderá a implantação de poços públicos, no Estado do Ceará, e investimentos administrativos com a aquisição de nova estrutura de telefonia da Autarquia. Na SUDECO, assegurará a realização de despesas com aquisição de infraestrutura física e de tecnologia para instalação da nova sede da Superintendência.

8. Quanto ao MCidades, o crédito para a Administração direta viabilizará a realização de reuniões extraordinárias do Conselho das Cidades, a execução de contratos administrativos e despesas de funcionamento, e a capacitação para cerca de 130 novos servidores públicos. A suplementação no âmbito da TRENSURB permitirá o atendimento de despesas contratuais e a compra de materiais para manutenção de Trens Unidade Elétricos – TUE, de vias permanentes e de redes aéreas. Por fim, os recursos para o FUNSET permitirão o pagamento de contratos de manutenção e desenvolvimento dos sistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

9. Cabe ressaltar que o crédito será viabilizado mediante Decreto, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Concessões e Permissões e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a” e “e”, II e XXII, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 2014, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o *caput* do art. 4º da Lei nº 12.952, de 2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 66.511.576,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada;

b) R\$ 1.040.640,00 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e quarenta reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, que não modificam o montante considerado no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014;

c) R\$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), à suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos que serão consideradas na Avaliação de Receitas e Despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2014;

d) R\$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira; e

e) As despesas relacionadas nas alíneas “a” e “d” serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

11. Em atendimento ao disposto no art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, demonstra-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação parcialmente utilizado neste crédito.

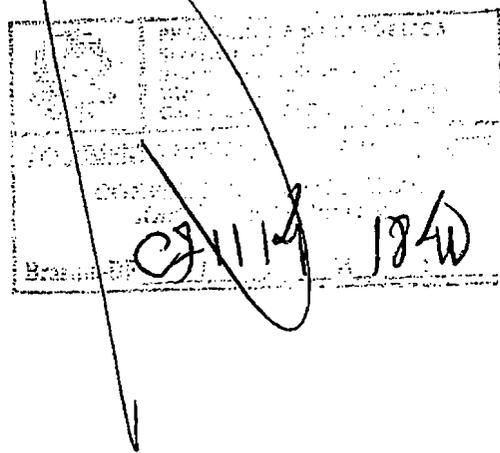
12. Informa-se que o cancelamento de programações provenientes de emendas coletivas conta

com as anuências, conforme Ofício Bancada Capixaba nº 0132014, de 25 de setembro de 2014, e Ofício nº 047/2014-HM, de 25 de setembro de 2014, do Deputado Federal Hugo Motta, cujas cópias foram encaminhadas a esta Pasta pelo Ministério de Minas e Energia.

13. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações orçamentárias objeto de anulação não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

14. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de reforçar dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo, com vistas a possibilitar o cumprimento de seus programas de trabalho.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), mediante Decreto, de acordo com a autorização contida no art. 4º, *caput*, incisos I, alíneas “a” e “e”, II e XXII, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 2014, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema.

**4. Custos:**

R\$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), sendo R\$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dos quais R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões e R\$ 18.736.767,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), a Recursos Próprios Não Financeiros; R\$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais) de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e R\$ 67.552.216,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não se aplica.

**Texto Proposto**

Não se aplica.

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

De acordo com o prosseguimento da proposta.

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

DECRETO DE DE DE 2014.



Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 95.943.426,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "e", II e XXII, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões; e

b) R\$ 18.736.767,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), a Recursos Próprios Não Financeiros;

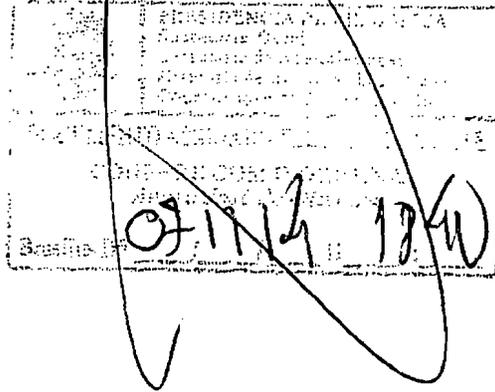
II - excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R\$ 67.552.216,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



*Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E  
GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E  
INTERNACIONAIS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 1292 - 6.3/2014/JNS/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.001558/2014-73

INTERESSADOS: SECRETARIA ADJUNTA - SECAD/SOF

ASSUNTOS: Projeto de Decreto que abre crédito suplementar em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

EMENTA: I - Projeto de Decreto que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 95.943.426,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

- II - Observância da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III - Ausência de indícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.
- IV - Pela aprovação.

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, Projeto de Decreto e Exposição de Motivos tendo como objeto a abertura, ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de crédito suplementar no valor global de R\$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I do referido Projeto.

Além da minuta do Projeto de Lei e dos respectivos Anexos, os autos estão instruídos com o Memorando nº 87/SECAD/SOF/MP, da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 10 de outubro de 2014, e a Exposição de Motivos com o seu Anexo, sendo que, no Anexo à EM, se esclarece que "Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema". O Anexo à EM indica como fonte de recursos para a abertura do crédito suplementar, R\$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), sendo R\$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dos quais R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões e R\$ 18.736.767,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), a Recursos Próprios Não Financeiros; R\$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e

quarenta e três reais) de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e R\$ 67.552.216,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais) de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Justifica a Exposição de Motivos que o presente crédito reforçará dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, atendendo à programação constante do Anexo I do Decreto proposto.

Sob o aspecto jurídico, a abertura de crédito suplementar tem autorização constitucional, desde que seja por meio de ato legislativo e haja a indicação da fonte dos recursos correspondentes, consoante se depreende da leitura do inciso V, do art. 167, da Carta Magna.

Quanto ao presente Projeto de Decreto, é inquestionável a existência de fundamento jurídico que dá suporte a sua edição, de acordo com a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "e", II e XXII, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse passo, conforme estabelece o inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal e os dispositivos legais acima invocados, tanto o Memorando nº 87/SECAD/SOF/MP quanto a Exposição de Motivos atestam que os recursos necessários para a abertura do crédito suplementar advirão de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Concessões e Permissões e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, assim como atendem às exigências previstas nas normas mencionadas nesta manifestação.

Especificamente sobre a exigência de atendimento às metas fiscais, consta do item 10 da Exposição de Motivos que o ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, tendo em vista que R\$ 66.511.576,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação e/ou dotação suplementada; R\$ 1.040.640,00 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e quarenta reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, que não modificam o montante considerado no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014; R\$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), à suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos que serão consideradas na Avaliação de Receitas e Despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2014; R\$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira; e as despesas relacionadas nas alíneas "a" e "d" serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas razões e argumentos lançados pela Administração no Memorando e na Exposição de Motivos, considerando que a abertura do crédito tem como recurso aquele proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Concessões e Permissões e a Recursos Próprios Não Financeiros; de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conclui-se que a medida proposta não contraria as suas disposições.

Tratando-se de Projeto de Decreto, é imprescindível que seja constatada a sua conformidade com os dispositivos trazidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e com as previsões do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Observa-se que a proposta se coaduna com as normas acima mencionadas, não merecendo qualquer reparo nesse particular.

Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração quanto aos valores, à oportunidade e à conveniência do ato, não se vislumbra nenhum indício de ilegalidade para seu regular prosseguimento, estando o presente Projeto apto a ser referendado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À consideração superior.

BRASÍLIA, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS  
ALVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E  
INTERNACIONAIS SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500001558201473 e da chave de acesso 06fecf23

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E  
GESTÃO  
GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 7º ANDAR - SALA 770 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

NUP: 03500.001558/2014-73

INTERESSADOS: SECRETARIA ADJUNTA - SECAD/SOF

ASSUNTOS: CRÉDITO SUPLEMENTAR

I. Aprovo o PARECER Nº 1292- 6.3 / 2014/JNS/CONJUR-MP/CGU/AGU.

II. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Exma. Ministra desta pasta..

Brasília, 10 de outubro de 2014.

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500001558201473 e da chave de acesso 06fecf23

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 434502 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 10-10-2014 18:15. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

CF 1114 1840

*Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho*

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 40, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Fonte 16: Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

UO: 44205 – Agência Nacional de Águas - ANA

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13320200 Receita de Outorga de Uso de Recursos Hídricos	54.541.474	62.365.877	7.824.403
19189900 Outras Multas e Juros de Mora	0	238.002	238.002
<b>Total</b>	<b>54.541.474</b>	<b>62.603.879</b>	<b>8.062.405</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			8.054.443
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			8.054.443
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>7.962</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
 UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								6.271.119
			ATIVIDADES							
22 122	2119 2000	Administração da Unidade							6.271.119	
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.271.119	
			F	3	2	90	0	100	5.312.559	
			F	3	2	90	0	129	500.000	
			F	3	2	90	0	174	458.560	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									6.271.119	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	
<b>TOTAL - GERAL</b>									6.271.119	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
 UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2022		Combustíveis								2.500.000
			ATIVIDADES							
25 125	2022 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							2.500.000	
25 125	2022 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							2.500.000	
			F	3	2	90	0	129	1.000.000	
			F	3	2	90	0	250	1.500.000	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								150.000
			ATIVIDADES							
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000	
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							150.000	
			F	3	2	90	0	174	150.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.650.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0	

TOTAL - GERAL

2.650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							1.020.170
ATIVIDADES									
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							153.720
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	4	2	90	0	174	153.720
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							866.450
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	F	4	2	90	0	174	866.450
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.081.970
ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							2.081.970
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	712.333
			F	4	2	90	0	174	1.369.637
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.102.140</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.102.140</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							5.820.000
ATIVIDADES									
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.820.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.820.000

TOTAL - FISCAL	5.820.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.820.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							1.500.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
26 782	2075 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							1.500.000
26 782	2075 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.500.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							8.750.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							7.600.000
26 121	2126 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.600.000
26 131	2126 4641	Publicidade de Utilidade Pública							150.000
26 131	2126 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							1.000.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									8.750.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0

TOTAL - GERAL

8.750.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
 UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							4.000.000
ATIVIDADES									
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							4.000.000
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
 UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							5.036.674
ATIVIDADES									
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							5.036.674
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	178	5.036.674
TOTAL - FISCAL									5.036.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.036.674

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
 UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental						451.408
		ATIVIDADES						
18 542	2045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos						451.408
18 542	2045 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional						451.408
		F	4	2	90	0	100	451.408
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente						1.600.000
		ATIVIDADES						
18 122	2124 2000	Administração da Unidade						1.600.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						1.600.000
		F	3	2	90	0	100	1.600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>2.051.408</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>2.051.408</b>	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO F

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios						19.600.000		
		ATIVIDADES								
18 542	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas						4.400.000		
18 542	2036 6074 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas Nacional						4.400.000		
		F	3	2	90	0	329	1.600.000		
		F	3	2	90	0	650	2.800.000		
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento						10.900.000		
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional						10.900.000		
		F	3	2	90	0	650	10.900.000		
18 542	2036 6329	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais						4.300.000		
18 542	2036 6329 0001	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais Nacional						4.300.000		
		F	4	2	90	0	650	4.300.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>19.600.000</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>19.600.000</b>			

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos								9.095.083
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
18 544	2026 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004).								9.095.083
18 544	2026 00LX 0030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004). - Na Região Sudeste	F	3	1	50	0	116		9.095.083
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>9.095.083</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>9.095.083</b>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
 UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade								1.336.767
		ATIVIDADES								
18 541	2018 20WL	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos								1.336.767
18 541	2018 20WL 0001	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos - Nacional	F	3	2	90	0	100		600.000
			F	3	2	90	0	650		736.767
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>1.336.767</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>1.336.767</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	

	2051	Oferta de Água									1.000.000	
			<b>PROJETOS</b>									
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica									1.000.000	
18 544	2051 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional									1.000.000	
			F	4	2	30	0	100			1.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.000.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0	
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.000.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

<b>ANEXO I</b>											Crédito Suplementar
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2013	Agricultura Irrigada								2.328.600	
			<b>ATIVIDADES</b>								
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação								2.328.600	
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional								2.328.600	
			F	3	2	90	0	100		2.328.600	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											2.328.600
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											2.328.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

<b>ANEXO I</b>											Crédito Suplementar
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								184.000	
			<b>ATIVIDADES</b>								
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria								184.000	
22 691	2029 20N8 6000	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Na Amazônia Legal								184.000	
			F	3	2	90	0	250		184.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											184.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											184.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
 UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2051	Oferta de Água								1.728.600
		<b>PROJETOS</b>								
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								1.728.600
18 544	2051 1851 0023	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará								1.200.000
			F	4	2	90	0	100		1.200.000
18 544	2051 1851 7004	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - em Municípios - No Estado do Ceará								528.600
			F	4	2	90	0	100		528.600
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								715.742
		<b>PROJETOS</b>								
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação								715.742
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste								715.742
			F	4	2	90	0	250		715.742
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.444.342</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.444.342</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
 UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								6.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								6.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.000.000
			F	4	2	90	0	100		6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.000.000</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
 UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2054		Planejamento Urbano							200.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	2054 4420	Funcionamento do Conselho das Cidades							200.000
15 452	2054 4420 0001	Funcionamento do Conselho das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							4.048.293
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							3.955.535
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.955.535
15 128	2116 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							92.758
15 128	2116 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	92.758
<b>TOTAL - FISCAL</b>									4.248.293
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									4.248.293

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
 UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							300.000
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									300.000



	Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	3.846.900
<b>TOTAL - FISCAL</b>								6.271.119
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								0
<b>TOTAL - GERAL</b>								6.271.119

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
 UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							2.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
25 125	2053 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural							1.000.000
25 125	2053 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	2	90	0	129	1.000.000
25 125	2053 212L	Regulação das Atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							1.000.000
25 125	2053 212L 0001	Regulação das Atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							650.000
<b>ATIVIDADES</b>									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							150.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	150.000
25 131	2119 4641	Publicidade de Utilidade Pública							500.000
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								2.650.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								0	
<b>TOTAL - GERAL</b>								2.650.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
 UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR